



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVIII — Nº 155

TERÇA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1973

Aprova o texto do Acordo Para a Conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, firmado em Bogotá, a 20 de junho de 1973.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo para a conservação da Flora e da Fauna dos Territórios Amazônicos da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, firmado em Bogotá, a 20 de junho de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1973. Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

“ACORDO PARA A CONSERVAÇÃO DA FLORA E DA FAUNA DOS TERRITÓRIOS AMAZÔNICOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA”.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia,

Conscientes de que a exploração da flora e da fauna de seus territórios amazônicos poderá, caso não seja bem ordenada, acarretar a extinção de espécies, além de afetar o próprio equilíbrio biológico da região;

Convencidos de que a observância de políticas racionais de conservação da flora e da fauna dos respectivos territórios amazônicos é medida indispensável ao pleno aproveitamento do potencial econômico desses territórios e à aceleração do desenvolvimento regional;

Desejosos de promover a pesquisa científica e o intercâmbio de informações e de pessoal técnico entre as entidades competentes dos dois países, a fim de ampliar os conhecimentos sobre os recursos da flora e da fauna de seus territórios amazônicos;

Persuadidos de que se impõe a cooperação bilateral em matéria de fiscalização e controle, para garantir a eficácia das medidas conservacionistas adotadas em cada lado da fronteira comum,

Resolveram celebrar o presente Acordo, e nomearam para esse fim os seus Plenipotenciários, a saber:

Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici, Presidente da República Federativa do Brasil,

A Sua Excelência o Senhor Embaixador Mário Gibson Barbosa, Ministro das Relações Exteriores;

Sua Excelência o Senhor Misael Pastrana Borrero, Presidente da República da Colômbia,

A Sua Excelência o Senhor Doutor Alfredo Vázquez Carrizosa, Ministro das Relações Exteriores;

Os quais, após haverem exibido reciprocamente os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

Artigo Primeiro

A República Federativa do Brasil e a República da Colômbia estabelecerão, através dos órgãos que serão para esse fim designados pelos dois Governos, um intercâmbio regular de informações sobre as diretrizes, os programas e os textos legais relativos à conservação e ao fomento da vida animal e vegetal dos seus respectivos territórios amazônicos.

Artigo Segundo

Promoverão outrossim pesquisas, conjuntas ou não, com a finalidade de colher os dados básicos para o manejo adequado dos recursos naturais renováveis daqueles territórios, inclusive mediante o estabelecimento de reservas biológicas representativas dos diferentes eco-sistemas e unidades biogeográficas.

Artigo Terceiro

Tendo em vista os objetivos acima assinalados, as Partes Contratantes promoverão reuniões de técnicos, a fim de lograr diretrizes tanto quanto possível uniformes em matéria de:

- a) proibições totais ou parciais, temporárias ou não, para caça científica e amadorista de espécies da fauna ameaçadas de extinção;
- b) uso de métodos químicos de controle biológico;
- c) preservação das florestas e demais formas de vegetação natural que, por sua localização ou características ecológicas, mereçam tratamento especial;
- d) normas e procedimentos relativos à pesca nas águas interiores;
- e) introdução de espécies estranhas à região amazônica.

Artigo Quarto

As reuniões de que trata o artigo anterior serão promovidas por via diplomática, mediante solicitação de qualquer dos dois Governos, e terão como sede o país a quem couber a iniciativa da convocação.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****EVANDRO MENDES VIANNA**

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS**Via Superfície:**

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem 3.500 exemplares

Artigo Quinto

Os dois Governos, dentro do espírito de cooperação que presidiu ao presente Acordo, e nos termos da Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, de que o Brasil e a Colômbia são signatários, comprometem-se a coibir, nos seus respectivos territórios, a importação ou o trânsito de produtos naturais, originários de uma das Partes, cuja exportação seja proibida no território da mesma Parte.

Artigo Sexto

Com vistas à defesa de espécies da flora e da fauna amazônica de interesse científico ou possível valor econômico e à sua eventual industrialização, os signatários do presente Acordo fomentarão estudos para a implantação de estações experimentais e de viveiros e criadouros artificiais em seus territórios, inclusive em áreas próximas à fronteira comum.

Parágrafo único. Entende-se por viveiro ou criadouro artificial a área especialmente preparada e delimitada, com instalações próprias, onde as espécies da flora ou da fauna tenham condições adequadas para se desenvolver.

Artigo Sétimo

O presente Acordo entrará em vigência provisória na data da sua assinatura, e em vigência definitiva trinta dias após a troca dos instrumentos de ratificação, que se efetuará na cidade de Brasília.

Artigo Oitavo

A vigência do presente Acordo é indefinida e durará até seis meses depois da data em que for denunciado por escrito por uma das Partes Contratantes.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários acima nomeados firmam o presente Acordo.

Feito na cidade de Bogotá, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e três, em dois exemplares igualmente autênticos, nas línguas portuguesa e espanhola.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **a) Mário Gibson Barboza**

Pelo Governo da República da Colômbia: **a) Alfredo Vázquez Carrizosa**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1973

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Internacional entre o Governo da Colômbia e a UNESCO relativo ao Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e o texto do Acordo nº 2.

Art. 1º São aprovados o texto do Acordo de Cooperação Internacional entre o Governo da Colômbia e a UNESCO, relativo ao Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e o texto do Acordo nº 2, firmados em Bogotá, a 23 de abril de 1971, e 10 de agosto de 1972, respectivamente.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1973. — **Paulo Torres**, Presidente do Senado Federal.

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE O GOVERNO DA COLÔMBIA E A UNESCO RELATIVO AO CENTRO REGIONAL PARA O FOMENTO DO LIVRO NA AMÉRICA LATINA.

— Cientes do valor que representa como patrimônio cultural da América Latina o fato de possuir língua e cultura em comum e uma longa tradição editorial.

— Considerando que o livro representa um dos veículos fundamentais para a transmissão de conhecimentos e a integração cultural dos países.

— Considerando que os programas de produção e distribuição do livro encontram-se em estado de desenvolvimento deficiente nos países da América Latina.

— Considerando que a indústria existente na América Latina não chega a cobrir as necessidades da região.

— Considerando as dificuldades em que se encontra cada país para resolver isoladamente os problemas que obstaculizam o desenvolvimento de centros editoriais.

— Considerando que a Conferência Geral da UNESCO em sua décima quinta reunião autorizou o diretor geral a fomentar o incremento da produção e distribuição de livros, especialmente nos países em via de desenvolvimento (15 C/5 Res. 4231).

— Certos de que um Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina está destinado a executar uma tarefa fundamental como ponto de convergência na obtenção de soluções regionais aos problemas do livro.

— Considerando que a reunião de Técnicos Peritos sobre o Fomento do Livro na América Latina convocada pela UNESCO em Bogotá, de 9 a 15 de setembro de 1969, recomendou a criação do Centro, com sede em Bogotá.

— Considerando que pela Ata de 3 de março de 1970, o Governo da Colômbia criou em Bogotá o centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina.

— Considerando que pelo Decreto nº 2290 de 1970 o Governo da Colômbia aprovou os estatutos do Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina.

— Desejosos de estabelecer um Acordo para a extensão a nível internacional dos planos e programas do Centro Regional criado pelo Governo da Colômbia, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, que de agora em diante se denominará "a Organização" e o Governo da Colômbia, que de agora em diante se denominará "o Governo", resolvem:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1º A fim de tornar efetiva a cooperação internacional o Governo compromete-se a converter o Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina, criado como estabelecimento público pelo Decreto 2290 de 1970, em uma entidade que cumpra as disposições do presente Acordo e se enquadre na organização considerada no mesmo.

Artigo 2º O Centro, que tem sua sede na cidade de Bogotá, Colômbia, poderá estender seus programas aos países da América Latina e aos países de unidade linguística hispânica que se encontrem fora desta área geográfica; o Centro poderá estabelecer dependências em outras cidades da Colômbia ou de países membros para facilitar a descentralização de suas atividades.

Artigo 3º a) Os membros do Centro poderão ser membros efetivos ou membros associados:

— Serão membros efetivos do Centro, com pleno direito, todos os países da América Latina de unidade linguística hispânica, cujos Governos tenham manifestado ao Governo o desejo de participar nas atividades do Centro.

— Serão membros associados do Centro os países de unidade linguística hispânica, localizados fora da região geográfica da América Latina, cujos Governos tenham manifestado ao Governo o desejo de participar das atividades do Centro. A admissão de tais países como membros associados será efetuada por decisão do Conselho.

b) Os Estados considerados no parágrafo a) do presente artigo que desejem participar das atividades do Centro fá-lo-ão saber ao Governo por nota. O Governo informará ao Centro, aos Estados Membros e ao Diretor Geral da Organização do recebimento de tais notificações.

c) Os Estados Membros mencionados no parágrafo a) do presente artigo poderão retirar-se do Centro seis (6) meses após tê-lo notificado por escrito ao Governo.

CAPÍTULO II Objetivos Fundamentais do Centro

Artigo 4º O Centro terá a seu cargo o fomento da produção e distribuição do livro e, em particular, a promoção da leitura, especialmente através de planos de educação e do complemento indispensável de sistemas nacionais adequados de bibliotecas escolares e públicas, em cada país.

A fim de realizar tais objetivos o Centro cumprirá as seguintes funções:

1) Fomentar a coordenação dos esforços das entidades públicas e privadas da região, orientadas para a produção, difusão e distribuição do livro nos países de língua hispânica da América Latina.

2) Fomentar a aplicação das medidas necessárias para alcançar o desenvolvimento e a harmonia do mercado do livro nessa zona, a fim de conseguir o estabelecimento de um mercado comum.

3) Estimular a criação de entidades nacionais dedicadas à promoção do livro, com o auxílio das instituições locais, públicas e privadas, que desejem colaborar com essa iniciativa.

4) Compilar e colocar à disposição dos mencionados países as estatísticas e a documentação relativa à produção, distribuição e procura de livros nos países da região, aproveitando os fatores de unidade cultural e linguística.

5) Empenhar esforços para a compilação periódica e regular da bibliografia de obras em línguas hispânicas.

6) Realizar pesquisas sistemáticas sobre hábitos, níveis e interesses de leitura.

7) Efetuar estudos, em diversos níveis educativos e sócio-econômicos, encaminhados a estabelecer a estratégia mais apropriada para a promoção da leitura.

8) Desenvolver planos para a formação e a promoção profissional nas indústrias gráficas, editorial e de distribuição do livro; além de realizar pesquisas sobre recursos humanos.

9) Realizar estudos relativos aos direitos de autor, dando especial ênfase nos problemas específicos de cada país, que limitam a aplicação dos acordos internacionais sobre o tema, defender esses direitos, velar pelo seu cumprimento e ajudar a encontrar fórmulas viáveis, com a assistência dos organismos internacionais competentes para o acesso dos povos da região às fontes de cultura universal.

10) Organizar e fortalecer os serviços de bibliotecas escolares e públicas em cada país e colaborar na aplicação destes planos no âmbito regional, de acordo com as condições sócio-econômicas de cada Estado, e promover na região a formação de bibliotecários, professores de biblioteconomia e administradores de serviços de bibliotecas escolares e públicas.

CAPÍTULO III Personalidade Jurídica, Privilégios e Imunidades do Centro

Artigo 5º. O Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina gozará da personalidade e da capacidade jurídica necessárias para o exercício de suas funções, tanto no território da Colômbia como nos territórios dos demais Estados Membros. O Centro terá especial capacidade para: a) contratar; b) adquirir bens móveis e imóveis e dispor dos mesmos; d) atuar na justiça.

Artigo 6º Os bens e posses do Centro, qualquer que seja o lugar em que se encontrem e quem quer que seja que os tenha legitimamente em seu poder, gozarão de imunidade em toda jurisdição, salvo que, em algum caso particular, o Centro tenha expressamente renunciado a essa imunidade. Entende-se, no entanto, que o Centro não poderá renunciar à referida imunidade no que se refere a medidas executivas.

Artigo 7º Tanto os locais como os arquivos do Centro serão invioláveis onde quer que se encontrem.

Artigo 8º Sem estar submetido a fiscalizações, regulamentos ou moratórias de nenhuma classe, o Centro poderá, no entanto, ter fundos ouro ou divisas de toda classe e ter contas em qualquer moeda para o exercício de suas funções podendo, também, transferir livremente seus fundos, ouro ou divisas, de um país a outro dentro de qualquer país membro e converter em qualquer outra moeda as divisas que tenha em seu poder.

Artigo 9º O Centro, suas posses, ingressos e outros bens estarão isentos:

a) de todo imposto direto;

b) de direitos de alfândega, de proibições e de restrições a importações e exportações, com relação aos artigos importados ou exportados pelo Centro para seu uso oficial.

Entende-se, no entanto, que os artigos importados com tal isenção não serão vendidos no país em que tenham sido introduzidos a menos que a venda seja efetuada de acordo a condições estabelecidas com o Governo do país;

c) De direitos alfandegários, de proibições e de restrições relativas à importação e exportação de suas publicações.

Artigo 10º. O Governo compromete-se a eximir de todo gravame fiscal e contribuições de qualquer tipo às operações de compra de imóveis necessários para seu bom funcionamento e especialmente às operações de compra de imóveis pelo Centro para constituir sua sede.

Artigo 11. Os imóveis do Centro na Colômbia, que sejam de sua propriedade, estarão isentos do pagamento do imposto predial e dos de limpeza e iluminação pública.

Artigo 12. O Governo autorizará a entrada em seu território com visto gratuito, a permanência no mesmo e a saída, de toda pessoa oficialmente acreditada que tenha de deslocar-se ao Centro para tratar assuntos com o mesmo.

Artigo 13. O Governo aplicará à Organização, a seus funcionários e peritos, inclusive aos que se ponham à disposição do Centro, assim como aos representantes dos Estados Membros que participem no Conselho ou no Comitê Executivo do Centro, as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades dos Órgãos Especializados, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 21 de novembro de 1947.

Artigo 14. O Diretor e o Subdiretor do Centro, assim como todo alto funcionário que substitua o Diretor durante sua ausência, como também seus cônjuges e filhos menores, gozarão dos privilégios, imunidades, isenções e facilidades que se outorgam de acordo com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e imunidades aos enviados diplomáticos.

Artigo 15. Os demais funcionários do Centro gozarão unicamente das seguintes imunidades:

a) de jurisdição com relação a todos os atos por eles executados em caráter oficial, inclusive suas palavras e escritos;

b) isenção de impostos sobre os salários e emolumentos recebidos do Centro;

c) isenção das medidas restritivas em matéria de imigração e das formalidades de registro de estrangeiros tanto para eles como para seus cônjuges e dependentes;

d) as mesmas facilidades de câmbio que os funcionários das Missões Diplomáticas de hierarquia similar;

e) as mesmas facilidades de repatriação em tempo de crise internacional que os funcionários de Missões Diplomáticas assim como seus cônjuges e dependentes;

f) direito a importar, livre de impostos, sua mobília e objetos pessoais ao tomar posse de seu cargo pela primeira vez, no país para o qual forem destinados.

Artigo 16. Os privilégios e imunidades são outorgados aos funcionários do Centro em interesse do Centro e não em seu benefício pessoal. O Diretor do Centro terá o direito e o dever de renunciar à imunidade outorgada a qualquer funcionário em todos os casos em que, a seu juízo, a imunidade constitua obstáculo ao curso da justiça, e naqueles em que a renúncia em questão não prejudique os interesses do Centro.

Artigo 17. Conforme a lei colombiana, o Governo se ocupará de solver todas as reclamações de terceiros contra a Organização, contra seus funcionários ou contra outras pessoas contratadas pelo Centro e eximirá a Organização e as pessoas mencionadas de toda responsabilidade pelas reclamações oriundas das operações do Centro previstas no presente Acordo, salvo nos casos em que a Organização e o Governo considerem de comum acordo que essas reclamações ou responsabilidades provêm de uma negligência grave ou de uma falta deliberada de ditas pessoas.

CAPÍTULO IV Disposições Financeiras

Artigo 18. O Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina terá um patrimônio próprio constituído por:

a) a contribuição do Governo;

b) subsídios e contribuições dos demais Estados-Membros do Centro;

c) os subsídios e contribuições dos organismos internacionais, especialmente os da Organização, e dos demais Membros ou Membros Associados da Organização;

d) os recursos oriundos dos serviços prestados;

e) as doações ou contribuições voluntárias de pessoas ou entidades públicas ou privadas;

CAPÍTULO V A Contribuição do Governo

Artigo 19. "O Governo compromete-se a entregar ao Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina de 1971 a 1976 inclusive, uma soma equivalente ao estabelecido no texto da solicitação apresentada ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, setor Fundo Especial, em 1969".

CAPÍTULO VI A Contribuição da Organização

Artigo 20. De acordo com sua política a longo prazo com relação ao livro, a Organização:

a) assessorará o Centro sobre problemas de fomento, de produção e de distribuição do livro na América Latina;

b) participará naquelas atividades do Centro que estejam de acordo com as atividades estabelecidas pela Conferência Geral;

c) participará como membro de pleno direito nos diferentes órgãos e atividades do Centro;

d) a Organização oferece-se para atuar como agência de execução em programas financiados pelo PNUD ou outras entidades internacionais relacionadas com o Centro;

e) outorgará toda contribuição que, no futuro, a Conferência Geral decida fazer ao Centro.

CAPÍTULO VII A Estrutura do Centro

Artigo 21. O Conselho do Centro estará composto pelos seguintes membros:

a) um representante do Governo;

b) dois representantes designados pela Junta Diretiva colombiana considerada no Decreto 2290 de 1970;

c) um representante de cada um dos demais Estados-Membros efetivos e dos Estados-Membros associados que tenham aprovado o presente Acordo;

d) um representante do Diretor Geral da Organização.

Artigo 22. O Conselho reunir-se-á ordinariamente pelo menos cada dois anos e extraordinariamente quando for convocado pelo seu presidente por iniciativa própria, a pedido do Comitê Executivo ou a pedido da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 23. Constitui **quorum** para as deliberações do Conselho a maioria dos membros que a integram.

Artigo 24. O Conselho elegerá seu próprio Presidente cada dois anos pela maioria das duas terceiras partes.

Artigo 25. As funções do Conselho serão as seguintes:

a) formular a política do Centro e os planos e programas de desenvolvimento;

b) aprovar o orçamento bienal do Centro;

c) aprovar a criação de comitês assessores do Centro, permanentes ou temporários, para o melhor cumprimento de seus objetivos e assinalar suas funções específicas;

- d) estudar o relatório que deve apresentar o Diretor sobre os trabalhos efetuados no período bienal;
- e) dar ao Diretor todas as instruções que considere necessárias;
- f) expedir seu próprio regulamento;
- g) considerar as candidaturas dos Estados-Membros que desejem participar nas atividades do Centro como membros associados;
- h) ditar o regulamento financeiro do Centro, organizar o controle financeiro e designar o auditor do Centro;
- i) colaborar com os outros órgãos do Centro quando estes o solicitarem;
- j) designar os representantes dos Estados-Membros que integrarão o Comitê Executivo.

Artigo 26. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, salvo no caso considerado no artigo 24, e as atas de suas reuniões serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelo Diretor do Centro.

Artigo 27. O Conselho do Centro, dentro de um prazo prudente mínimo de dois anos a partir da vigência do presente Acordo, convocará a primeira reunião do Comitê Executivo.

Artigo 28. Durante esse período de dois anos o Conselho atuará como Comitê Executivo do Centro até que a participação de outros Estados permita a constituição do referido Comitê Executivo.

Artigo 29. O Comitê Executivo do Centro estará composto pelas seguintes pessoas:

- a) um representante do Governo;
- b) um representante designado pela Junta Diretiva colombiana a que se refere o Decreto 2290 de 1970;
- c) um representante do Diretor Geral da Organização;
- d) Até (6) seis representantes dos Estados-Membros designados pelo Conselho cada dois anos.

Artigo 30. O Conselho poderá convidar a participar no Comitê Executivo uma organização internacional que tenha prestado uma importante contribuição ao Centro, mas sem direito a voto.

Artigo 31. O Comitê Executivo reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes ao ano e extraordinariamente quando for convocado pelo Diretor do Centro.

Artigo 32. Constituirá **quorum** para as deliberações do Comitê Executivo a maioria dos membros que o compõem.

Artigo 33. As decisões do Comitê Executivo adotar-se-ão por maioria de votos e as atas de suas reuniões serão assinadas por seu Presidente, designado de acordo com o regulamento do Comitê e pelo Diretor do Centro.

Artigo 34. O Diretor do Centro poderá assistir às sessões do Comitê Executivo mas sem direito a voto.

Artigo 35. As funções do Comitê Executivo serão determinadas pelo Conselho considerando as seguintes como principais:

- a) dirigir e controlar o funcionamento geral do Centro para verificar sua conformidade com a política adotada pelo Conselho;
- b) tomar as decisões necessárias para o bom funcionamento do Centro;
- c) utilizar os poderes delegados, se for o caso, pelo Conselho;
- d) expedir seu próprio regulamento;
- e) fixar as taxas e tarifas dos serviços que o Centro distribui a outras entidades e aprovar os regulamentos que os regem.

Artigo 36. O Diretor do Centro será nomeado pelo presidente do Conselho com a aprovação do Diretor Geral da Organização e com a do Governo da Colômbia por um período de dois anos prorrogáveis.

Artigo 37. O Diretor do Centro terá as seguintes funções:

- a) ser o representante legal do Centro;
- b) dirigir, organizar, coordenar e controlar as atividades e serviços do Centro; a execução das funções administrativas e técnicas, a realização de seus trabalhos e o cumprimento de seus objetivos;

- c) velar pela correta aplicação dos fundos e a devida conservação e utilização dos bens do Centro;

d) elaborar e apresentar ao Comitê Executivo os projetos de programas específicos de estrutura orgânica, os de regulamento de funcionamento e as modificações aos mesmos;

- e) submeter o projeto de orçamento, especificando os ingressos, gastos e inversões ao Conselho e oportunamente as transferências orçamentárias ao Comitê Executivo sugerindo as medidas que considere convenientes para o bom funcionamento do Centro;

f) ordenar a execução do orçamento do Centro e exercer o controle administrativo;

g) apresentar aos governos e órgãos aderentes através do Comitê um relatório semestral sobre o funcionamento do Centro e preparar os relatórios adicionais aos estudos especiais que o requeiram;

h) apresentar aos membros do Comitê Executivo, de acordo com a regulamentação que para esse efeito adote o Comitê, um relatório sobre o desenvolvimento do programa e sobre o estado financeiro do programa;

i) preparar para a aprovação do Comitê Executivo o regulamento relativo à delegação de funções aos demais funcionários do Centro;

j) propor ao Comitê Executivo o quadro de pessoal do Centro e as modificações que considere apropriadas sobre a matéria;

k) propor ao Comitê Executivo os convênios de colaboração do Centro com os diversos órgãos internacionais, governamentais e não governamentais;

l) apresentar para a aprovação do Comitê os programas anuais do Centro, inclusive as atividades internacionais descentralizadas e os projetos dos assessores da Organização e outros órgãos;

m) as demais funções que tenham relação com a Organização e funcionamento do Centro e que não estejam expressamente atribuídas a outra autoridade.

Artigo 38. O Diretor do Centro será assessorado por um subdiretor designado pelo próprio Diretor, de acordo com o Comitê Executivo.

Artigo 39. Os funcionários do Centro serão nomeados pelo Diretor do Centro, de acordo com o regulamento de pessoal do Centro e de acordo com o quadro de pessoal adotado pelo Comitê Executivo.

CAPÍTULO VIII

Cláusulas Finais

Artigo 40. As disposições do presente Acordo não impedem a aplicação de proibições e restrições estabelecidas pelas leis e regulamentos dos Estados-Membros caso se baseiem em considerações de moral, ordem e segurança pública.

Art. 41. O presente Acordo entrará em vigência definitiva no dia em que o Governo notifique por escrito à Organização que o Acordo obteve a aprovação legislativa de acordo com os preceitos constitucionais. Sem prejuízo do que foi dito, o presente Acordo, a contar da data da sua assinatura, aplicar-se-á provisoriamente a todas as partes onde possa vigorar em conformidade com sua legislação interna.

Artigo 42. A pedido do Governo ou da Organização poderão realizar-se consultas para a modificação do presente Acordo. Toda modificação se efetuará por aprovação mútua.

Artigo 43. O presente Acordo será válido até o dia 31 de dezembro de 1976.

Artigo 44. A seu termo o Governo e a Organização determinarão, em consulta com os Governos dos demais Estados Membros do Centro, as disposições do presente Acordo que desejem manter em vigência, com exceção das que obrigam a Organização, e tomarão as medidas adicionais que sejam necessárias para que o Centro possa continuar adequadamente suas atividades. Em caso de dissolução o ativo reverterá para o Instituto Colombiano e estará sujeito ao regime do Decreto nº 2.290 ou o que o substitua.

Em fê do que, os representantes que subscrevem, devidamente autorizados, assinam o presente Acordo.

Feito em espanhol, em dois exemplares igualmente válidos.

Pelo Governo da Colômbia: **Misael Pastrana Borrero**.

Pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura: **Rene Maheu**, Diretor-Geral da UNESCO.

Bogotá, em 23 de abril de 1971.

CENTRO REGIONAL PARA O FOMENTO DO LIVRO NA AMÉRICA LATINA Primeira Reunião do Conselho

ACORDO Nº 2 (10 de agosto de 1972)

Pelo qual aprova-se a interpretação do Acordo Internacional relativo ao Centro, proposta pela UNESCO ao Governo da Colômbia O CONSELHO DO CENTRO REGIONAL PARA O FOMENTO DO LIVRO NA AMÉRICA LATINA:

Tendo tomado conhecimento da proposição formulada pela UNESCO ao Governo da Colômbia no sentido de adotar a interpretação de certos termos do Acordo Internacional do Centro Regional do Livro, e levando em consideração a resposta que o Governo da Colômbia, por meio do Ministério da Educação Nacional, deu à aludida proposição, de acordo com a comunicação que a seguir se transcreve:

Bogotá, 10 de agosto de 1972.

J.D./CERLAL/8/10/72 — 0016

Senhor Doutor

ALBERTO OBLIGADO

Representante do Diretor-Geral da

UNESCO junto ao Conselho do Centro

Regional para o Fomento do Livro na América Latina

E. S. M.

Senhor Representante do Diretor-Geral:

Tenho a honra de referir-me à comunicação Nº DG/7/207/3218, de 4 do corrente, dirigida pela UNESCO ao Governo da Colômbia, cujos termos transcrevo:

"Exmº Sr. Dr. **ALFREDO VASQUEZ CARRIZOSA**

Ministro de Relações Exteriores

Ministério das Relações Exteriores

Bogotá

Colômbia

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência fazendo referência ao Acordo de Cooperação Internacional entre o Governo da Colômbia e a UNESCO, relativo ao Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina, a à carta

do Diretor Geral, de 10 de abril de 1972, sobre este mesmo assunto.

É com prazer, no entanto, que informo a Vossa Excelência que recebi uma nova comunicação do Senhor Delegado Permanente do Brasil junto à UNESCO, referindo-se a este Acordo.

À luz desta última comunicação e considerando o parágrafo 4 da citada carta do Diretor Geral, com data de 10 de abril, proponho agora que se estabeleça o seguinte entre o Governo de Vossa Excelência e a UNESCO:

No preâmbulo do Acordo, a expressão "língua e cultura em comum" deve entender-se como "línguas da mesma origem, cultura em comum".

No artigo 2, a expressão "países de unidade lingüística hispânica" deve entender-se como "países da comunidade lingüística hispano-lusitana".

No artigo 3, a expressão "de unidade lingüística" deve entender-se "da comunidade lingüística hispano-lusitana" e a expressão "os países de unidade lingüística hispânica" deve entender-se com "os países da comunidade lingüística hispano-lusitana".

No artigo 4, parágrafo um, a expressão "os países de língua hispânica da América Latina" deve entender-se como "os países de língua hispânica e lusitana da América Latina".

No artigo 4, parágrafo um, a expressão "aproveitando os fatores de unidade cultural e lingüística" deve entender-se como "aproveitando os fatores de unidade cultura e similitude lingüística", no artigo 4, parágrafo cinco, a expressão "obras em língua hispânica" deve entender-se como "obras em língua hispânica e lusitana".

Caso Vossa Excelência estiver, como espero, de acordo com o que antecede esta carta e a resposta de Vossa Excelência constarão como anexo ao Acordo, sendo consideradas como interpretação oficial desta, e comunicar-se-ão ao Governo do Brasil e a todos os Estados interessados.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

John E. Fobes — Diretor-Geral a.i."

Tenho o prazer de informar-lhe pela presente, que o Governo da Colômbia aprova totalmente a interpretação proposta, por considerar que ela se ajusta ao espírito com que foram inscritos no Acordo os termos a que se faz referência.

Aproveito a oportunidade para reiterar ao Senhor Representante do Diretor Geral da UNESCO os protestos da minha mais alta estima e distinta consideração. — **Ghillermo Alberto Gonzales**, Vice-Ministro da Educação — Presidente da Junta Colombiana do Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina.

ESTABELECE:

Artigo único: Considerar-se ciente do conteúdo das referidas comunicações e manifestar-se de acordo com as mesmas.

Comunique-se e cumpra-se.

Feito em Bogotá, no dia dez (10) do mês de agosto de 1972.

O Presidente: — **Fernando Ainsa**

O Secretário: — **Arcadio Plazas**, Diretor.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1973

Aprova as Contas do Governador do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1972.

Art. 1º São aprovadas, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de 28 de agosto de 1973, as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1972.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1973. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 23, § 5º da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1973

Estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias.

Art. 1º As alíquotas máximas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias serão as seguintes:

	Exercício de 1975	Exercício de 1976 e subsequentes
Região Centro-Sul	15,5%	
— nas operações internas	12%	14%
— nas operações interestaduais	13%	11%
— nas operações de exportação		13%
Região Norte-Nordeste	15,5%	15%
— nas operações internas	12%	11%
— nas operações interestaduais	13%	13%
— nas operações de exportação		

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1973. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operação de empréstimo externo, destinada a financiar parte dos pro-

jetos estaduais de transporte, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

Art. 1º É o Governo do Estado de Goiás autorizado a realizar, através do Banco do Estado de Goiás S.A., operação de empréstimo externo, no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com financiadores estrangeiros, destinada a financiar parte dos projetos estaduais de transportes, telecomunicações, saneamento básico e agricultura.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, prazos, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei nº 7.501, de 18 de maio de 1972, do Estado de Goiás, publicada no Diário Oficial, de 7 de junho de 1972, daquele Estado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1973. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 171, parágrafo único, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a alienar à Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO, áreas de terras públicas localizadas nas Regiões Centro-Oeste e Noroeste do território estadual.

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a alienar à Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO — sociedade de economia mista, criada pela Lei estadual nº 3.230, de 6 de dezembro de 1971, duas áreas de terras públicas, sendo, uma, localizada na Região Centro-Oeste e, a outra, na Região Noroeste daquele Estado, com 1.700.000 ha (um milhão e setecentos mil hectares) e 400.000 ha (quatrocentos mil hectares), respectivamente, descritas e caracterizadas, de acordo com as Leis estaduais nºs. 3.230, de 6 de dezembro de 1971, alterada pelas de nºs. 3.237, de 27 de abril de 1972, e 3.362, de 26 de junho de 1973.

Art. 2º A Companhia Maranhense de Colonização — COMARCO — somente alienará glebas a terceiros, com área de até 25.000 ha (vinte e cinco mil hectares) para implantação de projetos agropecuários, ou de até 50.000 ha. (cinquenta mil hectares) para projetos de reflorestamento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de dezembro de 1973. — Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 207ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — *Ofício do Sr.-Secretário da Câmara dos Deputados*

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 118/73 — Complementar — (nº 31-B/73, na origem), que dispõe sobre o Programa de Integração Social de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e dá outras providências.

1.2.2 — *Pareceres*

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41/73 (nº 131-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, em Quito, a 12 de julho de 1973. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42/73 (nº 130-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 35/73 (nº 123-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973. (Redação final).

1.2.3 — *Comunicação da Presidência*

— Recebimento do Ofício nº S/33/73 (nº 463/73, na origem) do Governador do Estado do Paraná, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contrair empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), para construção de trechos de rodovias estaduais, vinculadas à implantação dos "corredores de exportação" do Paraná.

1.2.4 — *Requerimentos*

— Nº 338/73, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 116/73, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

— Nº 339/73, de autoria do Senador Petrônio Portella, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 117/73, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

— Nº 340/73, de autoria do Senador Osires Teixeira, de transcrição nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Governador Hélio Prates da Silveira, por ocasião da inauguração da Barragem do Descoberto.

1.2.5 — *Discursos do Expediente*

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Contestando críticas apresentadas à ação governamental nos campos da Política Petrolífera, da Política Nuclear e da Política Energética brasileira.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Considerações à tópicos do discurso do orador que o antecedeu na tribuna.

SENADOR FRANCO MONTORO — Pressão que estaria sendo exercida pelo Ministério do Trabalho sobre organizações sindicais do País.

SENADOR GUIDO MONDIN — Observações ao pronunciamento do Senador Franco Montoro.

SENADOR DINARTE MARIZ — Telegrama recebido do Conselho Municipal de Bror-Chail, entidade de Kibutz em Israel, composta de brasileiros, no sentido de S. Exª envidar esforços em favor da efetivação da troca dos prisioneiros da guerra do Oriente Médio.

1.3 — *ORDEM DO DIA*

— Requerimento nº 304/73, de autoria do Senador Itálio Coelho, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, da conferência do Dr. Roberto de Abreu Sodré, sob o título "O Parlamento no Estado Moderno", proferida em 29 de novembro de 1973, no Auditório Nereu Ramos, como parte do Seminário sobre Problemas Brasileiros do Instituto de Pesquisas do Congresso. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 50/73 (nº 460-D/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao Art. 10 do Decreto-lei nº 365, de 21 de junho de 1941, que "dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 99/73 (nº 1.645-B, de 1973, na Casa de origem), que exclui da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento, sediada em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, as Comarcas que menciona. **Aprovado,** à sanção.

1.4 — *MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA*

— Projeto de Lei da Câmara nº 116/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 338, lido no expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões técnicas. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 117/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 339, lido no expediente. **Aprovado,** após pareceres das comissões técnicas. À sanção.

1.5 — *DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA*

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Liberação de recursos para a conclusão da Adutora Regional Sergipana.

SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Inclusão de Santa Catarina no Programa dos Corredores de Exportação.

SENADOR EMIVAL CAIADO — Exigüidade do prazo para cumprimento, pelos pecuaristas, das exigências da Portaria nº 313, baixada pelo Ministro da Fazenda. Introdução de modificações na Lei nº 3.801, de 22-12-56, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas. Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da PETROBRÁS, de áreas contituídas de terras ou benfeitorias onde se localizem armazenagem em comum de produtos derivados de petróleo.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Carta recebida do Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho, na qual tece comentários sobre o art. 267 do novo Código Penal.

SENADOR JOSÉ SARNEY — Atividades do Instituto de Pesquisa e Assessoramento do Congresso Nacional na presente sessão legislativa. Colaboração das Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados dada àquele Instituto.

O SR. PRESIDENTE — Presença na Tribuna de Honra, do Sr. Governador do Estado de Santa Catarina e políticos daquele Estado.

SENADOR LUIS DE BARROS — Reexame dos termos da Resolução nº 224/72, do Banco Central, com vistas à redução de taxas de juros e ampliação dos prazos de carência, nas diversas linhas de financiamento do PROTERRA.

SENADOR GUIDO MONDIN — Escolha do nome do Governador Euclides Triches como **Destaque Político do Ano**, pelo Clube dos Repórteres Políticos do Rio Grande do Sul.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 208ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1973

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 284/73 (nº 459/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 88/73 (nº 1.651-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.951, de 3 de dezembro de 1973);

— Nº 285/73 (nº 460/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 121/73-DF, que fixa o valor do soldo do posto de Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.952, de 3 de dezembro de 1973);

— Nº 286/73 (nº 461/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 123/73-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.953, de 3 de dezembro de 1973);

— Nº 287/73 (nº 462/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 80/73 (nº 1.590-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar imóveis remanescentes de Núcleos de Colonização e de Projetos de Reforma Agrária, nas condições que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973);

— Nº 288/73 (nº 463/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 82/73 (nº 1.611-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.955, de 3 de dezembro de 1973);

— Nº 289/73 (nº 464/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 70/73 (nº 1.517-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis.

(Projeto que se transformou na Lei nº 5.956, de 3 de dezembro de 1973).

De agradecimento de comunicação referente a veto presidencial:

— Nº 290/73 (nº 468/73, na origem), de 3 do corrente, referente à aprovação do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº

47/73 (nº 678-C/72, na Casa de origem), que dá nova redação aos artigos 23 e 24 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

De agradecimento de remessa de autógrafos de decretos legislativos:

— Nº 291/73 (nº 469/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 71/73, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, firmado em La Paz, a 10 de julho de 1973;

— Nº 292/73 (nº 470/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 70/73, que aprova o texto do Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago, firmado em Port-of-Spain, a 9 de novembro de 1971.

2.2.2 — Offícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 365/73, comunicando a aprovação da emenda substitutiva do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55/72 (nº 1.450-G/73, na origem), que dispõe sobre inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. (Projeto enviado à sanção em 3-12-73).

— Nº 366/73, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92/73 (nº 1.595-E/73, na origem), que fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 3-12-73).

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafo da seguinte matéria:

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 55/72, que altera a legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas, e dá outras providências.

2.2.3 — Pareceres

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43/73 (nº 133-A/73, na Câmara), que aprova a reforma do Soldado Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

2.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 145/73, de autoria do Sr. Senador Emival Caiado, que autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação em favor da PETROBRÁS, as áreas contíguas de terras ou benfeitorias onde se localizem armazenagem em comum de produtos derivados de petróleo.

— Projeto de Lei do Senado nº 146/73, apresentado pelo Sr. Senador Emival Caiado, que introduz modificações na redação da Lei nº 3.081, de 22 de dezembro de 1956, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

2.2.5 — Apreciação de redação final

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 51/73, que exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º, inciso I, 64 e 169 do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e dá outras providências. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 341/73. À sanção.

2.2.6 — Requerimentos

Nº 342/73, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 112/73 (nº 1.682-B/73, na origem), que concede pensão especial a Madalena Maria Yvonne Tagliaferro.

— Nº 343/73, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/73 (nº 132-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

2.2.7 — Comunicações da Presidência

— Referente ao Ofício nº S/34/73 (nº NG/2213/73, na origem), do Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, para o fim que especifica.

— Sobre o Ofício nº S/35/73 (nº GE/660/73, na origem), do Governador do Estado de Mato Grosso, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contrair empréstimo externo, para o fim que menciona.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 109/73 (nº 1.206-C/73, na Casa de origem), que estabelece normas para fixação do número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas. **Aprovado**, à sanção.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 229/73 (nº 354/73, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Raul Henrique Castro e Silva de Vincenzi, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 112/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 342/73, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 44/73, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 343/73, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/73, em urgência. **Aprovada**, à promulgação.

2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.6 — ENCERRAMENTO**3 — TRANSCRIÇÃO**

— Conferência do Dr. Roberto de Abreu Sodré, sob o título *O Parlamento no Estado Moderno*.

4 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Senador Dinarte Mariz, pronunciado na sessão de 28-11-73.

5 — ATAS DAS COMISSÕES**6 — MESA DIRETORA****7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****ATA DA 207ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1973****3ª Sessão Legislativa Ordinária da 7ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES, ADALBERTO SENA E ANTÔNIO CARLOS**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrólio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Ney Braga — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE
OFÍCIO**

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 118, de 1973 — Complementar
(nº 31-B/73, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre o Programa de Integração Social de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A parcela destinada ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social, relativa à contribuição com recursos próprios da empresa, de que trata o Art. 3º, letra b, da Lei Comple-

mentar nº 7, de 7 de setembro de 1970, é acrescida de um adicional a partir do exercício financeiro de 1975.

Parágrafo único. O adicional de que trata este artigo será calculado com base no faturamento da empresa, como segue:

- a) no exercício de 1975 — 0,125%
- b) no exercício de 1976 e subsequentes — 0,25%

Art. 2º O adicional a que se refere o artigo anterior será incorporado ao Fundo de Participação, aplicando-se os recursos de sua arrecadação, preferencialmente, na concessão de financiamentos aos Estados, mediante garantia de obrigações do Tesouro Estadual, reajustáveis.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar para efeito dos recolhimentos devidos, o ajustamento das alíquotas indicadas nos artigos 2º e 3º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, para o fim de equiparar as contribuições das empresas públicas e sociedades de economia mista às das empresas privadas.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 3 de dezembro de 1973. — Flávio Marcellio.

MENSAGEM Nº 443, DE 1973, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em Mensagem dirigida, em 26 do corrente, ao Colendo Senado Federal, propus, mais uma vez, redução do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (I.C.M.), medida que considero de suma importância, não só pelo que representa no tocante ao aperfeiçoamento do sistema tributário, mas principalmente, pelo que exprime no que diz respeito ao estabelecimento de maior equidade na distribuição das arrecadações entre Estados de maior e de menor poder econômico. Visei, por essa forma, dentro das diretrizes que, desde o primeiro momento, imprimi ao meu Governo, atenuar, em suas proporções atuais, disparidades regionais, existentes quanto a nível de renda.

Obediente a essa mesma orientação, tenho a honra de submeter agora, ao exame de Vossas Excelências, nos termos do artigo 51 da Constituição, projeto de lei complementar, que dispõe sobre o Programa de Integração Social, de que trata a Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970.

Institui o projeto aumento da contribuição para o Fundo de Participação do Programa de Integração Social, com recursos próprios das empresas, em valores correspondentes à redução proposta ao Senado Federal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias.

Os recursos assim destinados ao Fundo de Participação serão aplicados na concessão de financiamentos aos Estados mais desprovidos de meios para execução de programas sociais e econômicos de caráter prioritário.

Essas duas providências — a redução do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e o aumento correlativo da contribuição para o Fundo de Participação do Programa de Integração Social — conjugam-se dentro das linhas fundamentais da política governamental, que é a de promover, na proporção em que o País progride e o desenvolvimento econômico se acelera, distribuição mais equitativa e mais justa da renda nacional.

Um dos efeitos imediatos da lei que ora encaminho ao Egrégio Congresso Nacional será a canalização de maior e sempre crescente volume de recursos para um Fundo, no qual já estão cadastrados e do qual já participam mais de dez milhões de trabalhadores. Serão eles os primeiros beneficiários do acréscimo a ser obtido com a alteração, que sugiro, da Lei Complementar nº 7, alteração que significa aumento progressivo do valor do pecúlio de que já dispõem os trabalhadores no Fundo do Programa de Integração Social.

Estimativas preliminares indicam que os recursos adicionais, a serem gerados pela medida proposta, atingirão, no exercício de

1975/76, um bilhão e cem milhões de cruzeiros e, no exercício de 1976/77, dois bilhões e duzentos milhões de cruzeiros.

Mediante as operações de financiamento aos Estados, com a tomada de obrigações reajustáveis dos Tesouros Estaduais, será criado mercado regular para esses títulos, nas regiões menos desenvolvidas do País, proporcionando-se, dessa maneira, condições adequadas e permanentes para que todas as unidades da Federação complementem os recursos de que necessitam para empreendimentos básicos e obras de infra-estrutura.

O projeto quer, ainda, imprimir maior flexibilidade à regulamentação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970. Para esse fim, amplia, no artigo 3º, as atribuições do Conselho Monetário Nacional, facultando-lhe equiparar as contribuições das empresas públicas e sociedades de economia mista às das empresas privadas, providência necessária para igualar as condições de competição entre o setor público e o setor privado.

Reafirma o Governo, por via das medidas consubstanciadas no projeto, o seu propósito de combinar sempre o desenvolvimento social com o desenvolvimento econômico, de suprimir gradualmente os desequilíbrios regionais e as diferenças sociais e de distribuir equitativamente a riqueza coletiva, assegurando, de um lado, incentivos novos às economias estaduais e melhorando, de outra parte, a qualidade de vida dos trabalhadores.

Brasília, em 28 de novembro de 1973. — Emílio G. Médici.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por empresa a pessoa jurídica, nos termos da legislação do Imposto de Renda, e por empregado todo aquele assim definido pela legislação trabalhista.

§ 2º A participação dos trabalhadores avulsos, assim definidos os que prestam serviços a diversas empresas, sem relação empregatícia, no Programa de Integração Social, far-se-á nos termos do Regulamento a ser baixado, de acordo com o artigo 11 desta Lei.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior será executado mediante Fundo de Participação, constituído por depósitos efetuados pelas empresas na Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal poderá celebrar convênios com estabelecimentos da rede bancária nacional, para o fim de receber os depósitos a que se refere este artigo.

Art. 3º O Fundo de Participação será constituído por duas parcelas:

a) a primeira, mediante dedução do Imposto de Renda devido, na forma estabelecida no § 1º, deste artigo, processando-se o seu recolhimento ao Fundo juntamente com o pagamento do Imposto de Renda;

b) a segunda, com recursos próprios da empresa, calculados com base no faturamento, como segue:

- 1) no exercício de 1971, 0,15%;
- 2) no exercício de 1972, 0,25%;
- 3) no exercício de 1973, 0,40%;
- 4) no exercício de 1974 e subsequentes, 0,50%.

§ 1º A dedução a que se refere a alínea a deste artigo será feita sem prejuízo do direito de utilização dos incentivos fiscais previstos

na legislação em vigor e calculada com base no valor do Imposto de Renda devido, nas seguintes proporções:

- a) no exercício de 1971, 2%;
- b) no exercício de 1972, 3%;
- c) no exercício de 1973 e subsequentes, 5%.

§ 2º As instituições financeiras, sociedades seguradoras e outras empresas que não realizam operações de vendas de mercadorias participarão do Programa de Integração Social com uma contribuição ao Fundo de Participação de recursos próprios de valor idêntico do que for apurado na forma do parágrafo anterior.

§ 3º As empresas que a título de incentivos fiscais estejam isentas, ou venham a ser isentadas, do pagamento do Imposto de Renda, contribuirão para o Fundo de Participação, na base de cálculo como se aquele tributo fosse devido, obedecidas as percentagens previstas neste artigo.

§ 4º As entidades de fins não lucrativos, que tenham empregados assim definidos pela Legislação Trabalhista contribuirão para o Fundo na forma da lei.

§ 5º A Caixa Econômica Federal resolverá os casos omissos, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional poderá alterar, até 50% (cinquenta por cento) para mais ou para menos os percentuais de contribuição de que trata o § 2º do art. 3º, tendo em vista a proporcionalidade das contribuições.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal emitirá, em nome de cada empregado, uma Caderneta de Participação — Programa de Integração Social — movimentável na forma dos artigos 8º e 9º desta Lei.

Art. 6º A efetivação dos depósitos no Fundo correspondente à contribuição referida na alínea b do art. 3º será processada mensalmente a partir de 1º de julho de 1971.

Parágrafo único. A contribuição de julho será calculada com base no faturamento de janeiro; a de agosto, com base no faturamento de fevereiro; e assim sucessivamente.

Art. 7º A participação do empregado no Fundo far-se-á mediante depósitos efetuados em contas individuais abertas em nome de cada empregado, obedecidos os seguintes critérios:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor destinado ao Fundo será dividido em partes proporcionais ao montante de salários recebidos no período;

b) os 50% (cinquenta por cento) restantes serão divididos em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo empregado.

§ 1º Para os fins deste artigo, a Caixa Econômica Federal, com base nas informações fornecidas pelas empresas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, organizará um Cadastro-Geral dos participantes do Fundo, na forma que for estabelecida em regulamento.

§ 2º A omissão dolosa de nome de empregado entre os participantes do Fundo sujeitará a empresa a multa, em benefício do Fundo, no valor de 10 (dez) meses de salários, devidos ao empregado cujo nome houver sido omitido.

§ 3º Igual penalidade será aplicada em caso de declaração falsa sobre o valor do salário e do tempo de serviço do empregado na empresa.

Art. 8º As contas de que trata o artigo anterior serão também creditadas:

a) pela correção monetária anual do saldo credor, na mesma proporção da variação fixada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

b) pelos juros de 3% (três por cento) ao ano, calculados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;

c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Fundo, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja Constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma dos itens a e b.

Parágrafo único. A cada período de um ano, contado da data de abertura da Conta, será facultado ao empregado o levantamento do valor dos juros, da correção monetária contabilizada no período e da quota-parte produzida pelo item anterior, se existir.

Art. 9º As importâncias creditadas aos empregados nas cadernetas de participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente, à formação de patrimônio do trabalhador.

§ 1º Por ocasião de casamento, aposentadoria ou invalidez do empregado titular da conta poderá o mesmo receber os valores depositados, mediante comprovação da ocorrência, nos termos do regimento; ocorrendo a morte, os valores do depósito serão atribuídos aos dependentes, e, em sua falta aos sucessores, na forma da lei.

§ 2º A pedido do interessado, o saldo dos depósitos poderá ser também utilizado como parte do pagamento destinado à aquisição da casa própria, obedecidas as disposições regulamentares previstas no art. 11.

Art. 10. As obrigações das empresas, decorrentes desta Lei, são de caráter exclusivamente fiscal, não gerando direitos de natureza trabalhista nem incidência de qualquer contribuição previdenciária em relação a quaisquer prestações devidas, por lei ou por sentença judicial, ao empregado.

Parágrafo único. As importâncias incorporadas ao Fundo não se classificam como rendimento do trabalho, para qualquer efeito da Legislação Trabalhista, de Previdência Social ou Fiscal e não se incorporam aos salários ou gratificações, nem estão sujeitas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 11. Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, a Caixa Econômica Federal submeterá à aprovação do Conselho Monetário Nacional o regulamento do Fundo, fixando as normas para o recolhimento e a distribuição dos recursos, assim como as diretrizes e os critérios para a sua aplicação.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional pronunciar-se-á, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, sobre o Projeto de Regulamento do Fundo.

Art. 12. As disposições desta Lei não se aplicam a quaisquer entidades integrantes da administração pública federal, estadual ou municipal, dos Territórios e do Distrito Federal, direta ou indireta, adotando-se, em todos os níveis, para efeito de conceituação, como entidades da Administração Indireta, os critérios constantes dos Decretos-leis nºs 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 13. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de setembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É instituído, na forma prevista nesta Lei Complementar, o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Art. 2º A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios contribuirão para o Programa, mediante recolhimento mensal ao Banco do Brasil, das seguintes parcelas:

I — União

1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

II — Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios:

a) 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972 e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União e dos Estados através do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir de 1º de junho de 1971.

Parágrafo único. Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que tratará este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 3º As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferências e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

Art. 4º As contribuições recebidas pelo Banco do Brasil serão distribuídas entre todos os servidores em atividades, civis e militares, da União, dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, bem como das suas entidades da administração indireta e fundações, observados os seguintes critérios:

a) 50% proporcionais ao montante da remuneração percebida pelo servidor, no período;

b) 50% em partes proporcionais aos quinquênios de serviços prestados pelo servidor.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este artigo somente beneficiará os titulares, nas entidades mencionadas nesta Lei Complementar, de cargo ou função de provimento efetivo ou que possam adquirir estabilidade, ou de emprego de natureza não eventual, regido pela legislação trabalhista.

Art. 5º O Banco do Brasil S. A., ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os depósitos a que se refere este artigo não estão sujeitos a impostos de renda ou contribuição previdenciária, nem se incorporam, para qualquer fim, à remuneração do cargo, função ou emprego.

§ 2º As contas abertas no Banco do Brasil S. A., na forma desta Lei Complementar, serão creditadas:

a) pela correção monetária anual do saldo credor, obedecidos os índices aplicáveis às Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional;

b) pelos juros de 3% (três por cento) calculados, anualmente, sobre o saldo corrigido dos depósitos;

c) pelo resultado líquido das operações realizadas com recursos do Programa, deduzidas as despesas administrativas e as provisões e reservas cuja constituição seja indispensável, quando o rendimento for superior à soma das alíneas a e b.

§ 3º Ao final de cada ano, contado da data da abertura da conta, será facultado ao servidor o levantamento dos juros e da correção monetária, bem como dos rendimentos da quota parte produzida pela alínea c anterior, se existir.

§ 4º Por ocasião de casamento, aposentadoria, transferência para a reserva, reforma ou invalidez do servidor titular da conta, poderá o mesmo receber os valores depositados em seu nome; ocorren-

do a morte esses valores serão atribuídos aos dependentes e em sua falta, aos sucessores.

§ 5º Na forma das normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, o servidor poderá requerer a liberação do saldo de seus depósitos, para utilização total ou parcial na compra de casa própria.

§ 6º O Banco do Brasil S. A. organizará o cadastro geral dos beneficiários desta Lei Complementar.

Art. 6º Na administração do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S. A., não efetuarão repasses além de 20% (vinte por cento) do valor total das aplicações diretas.

Art. 7º As importâncias creditadas nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e do Programa de Integração Social são inalienáveis e impenhoráveis, e serão obrigatoriamente transferidas de um para outro, no caso de passar o servidor, pela alteração da relação de emprego, do setor público para o privado, e vice-versa.

Art. 8º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar aos Estados e Municípios, às suas entidades da administração indireta e fundações, bem como aos seus servidores, dependerá de norma legislativa estadual ou municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Geisel — Jorge de Carvalho e Silva — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L. F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagôa — Marcus Vinícius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leites Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

PARECERES

PARECER

Nº 839, de 1973

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1973 (nº 131-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1973 (nº 131-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Equador, em Quito, a 12 de julho de 1973.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER Nº 839, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1973 (nº 131-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1973

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, firmado em Quito, a 12 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural e Científico entre a República Federativa do Brasil e o

Governo da República do Equador, firmado em Quito, a 12 de julho de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 840, de 1973
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1973 (nº 130-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1973 (nº 130-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, a 14 de julho de 1973.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Cattete Pinheiro**, Relator — **Danton Jobim**.

ANEXO AO PARECER Nº 840, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1973 (nº 130-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1973

Aprova o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, firmado em Lima, a 14 de julho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Intercâmbio Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, firmado em Lima, a 14 de julho de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 841, de 1973
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1973 (nº 123-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1973 (nº 123-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Sul-Americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **Cattete Pinheiro**.

ANEXO AO PARECER Nº 841, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1973 (nº 123-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 1973

Aprova o texto do Acordo Sul-Americano Sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Sul-Americano Sobre Entorpecentes e Psicotrópicos, firmado pela República Federativa do Brasil, Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Uruguai e Venezuela, em Buenos Aires, a 27 de abril de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Paraná, o Ofício nº S/33, de 1973 (nº 463/73, na origem), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contrair empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), para construção de trechos de rodovias estaduais, vinculadas à implantação dos "corredores de exportação" do Paraná.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Sobre a mesa, requerimentos de urgência que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 338, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "B", do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1973, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1973. **Petrônio Portella**.

REQUERIMENTO Nº 339, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "B", do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1973, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella**.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Os requerimentos fidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário. É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 340, DE 1973

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Governador Hêlio Prates da Silveira, por ocasião da inauguração da Barragem do Descoberto.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1973. — **Osires Teixeira**.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — De acordo com o art. 234, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido a exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, como Líder da maioria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Como Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Neste fim de sessão legislativa, cabe-nos proceder a esclarecimentos sobre reparos feitos à ação Governamental no Setor de Energia.

Procuraremos esquematicamente dar contestação às críticas apresentadas em 3 (três) etapas, conforme os assuntos:

- Petróleo;
- Política Nuclear;
- e finalmente, Política Energética Brasileira.

I — Petróleo

Os reparos estão contidos em discurso do Senador Luiz Cavalcante de 24 de outubro e de 27 de novembro do corrente ano.

I. 1 O primeiro deles teve em vista, principalmente, à base de conjecturas sobre a crise nos fornecimentos de óleo cru decorrentes da guerra entre árabes e judeus, repisar uma assertiva já formulada em outras oportunidades: a de que a PETROBRÁS não se tem empenhado em intensificar as pesquisas petrolíferas.

Dentro dessa linha de conduta, o nobre representante por Alagoas, inicialmente, reportando-se a uma conferência que teria sido pronunciada no Recife pelo Presidente do Conselho Nacional do Petróleo, segundo a qual, de 3,2 milhões de Km² de áreas sedimentares, até agora as pesquisas nessas áreas atingem a cerca de 10%, faz a seguinte pergunta:

“Ora, se levamos 20 anos para pesquisar um décimo do território nacional, quantos anos levaremos mais para pesquisar os nove décimos restantes?”

À indagação em apreço poder-se-ia responder, esclarecendo que o fato de o Brasil possuir 3,2 milhões de km² de áreas sedimentares, isto não quer dizer que nessas áreas existem forçosamente reservatórios petrolíferos. São áreas, sim, com possibilidades de existência de petróleo, e com os estudos efetuados pelos técnicos da Empresa, com a utilização de meios de geofísica, aeromagnetometria, sísmica, etc., são selecionadas aquelas cujas características apresentam condições favoráveis, induzindo, assim, à sua perfuração.

Todas essas áreas, isto é, os 3,2 milhões de quilômetros quadrados já foram cobertos por trabalhos exploratórios, com levantamentos de geologia e geofísica, resultando daí a classificação das bacias sedimentares, segundo as suas possibilidades, em quatro categorias:

- altamente favoráveis
- favoráveis
- possivelmente favoráveis
- pouco favoráveis

Uma empresa do porte da PETROBRÁS, que tem como um dos seus objetivos a pesquisa petrolífera, não poderá investir a esmo em todas as bacias sedimentares. Dá preferência às altamente favoráveis e às favoráveis, fazendo convergir sobre elas todos os seus esforços, inclusive locando poços e perfurando-os. Quanto às demais bacias (provavelmente favoráveis e pouco favoráveis), ela concentra estudos, deslocando equipes de geologia e geofísica, com o objetivo de obter dados para novas reavaliações que poderão conduzir a uma pesquisa mais intensa.

Nas atividades exploratórias, a PETROBRÁS vem aplicando as mais modernas técnicas disponíveis, conforme vimos em nossos pronunciamentos anteriores, valendo-se do concurso de firmas internacionais para a execução de trabalhos especializados.

Apesar de contar em seus quadros com técnicos do mais alto gabarito, os quais são permanentemente atualizados nas suas especialidades através de cursos e estágios no exterior, a Empresa não tem desistido o concurso de renomados especialistas das mais diversas nacionalidades, com o objetivo de estudar problemas específicos e reavaliar estudos e interpretações efetuados pelos técnicos nacionais. Como exemplo, podemos citar, entre outros, o trabalho realizado pelo BEICIP, órgão do Instituto Francês de Petróleo, que efetuou uma análise dos trabalhos executados nas bacias sedimentares de Barreirinhas e Sergipe-Alagoas e na plataforma continental ao longo do litoral dos Estados do Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe e Alagoas.

2. Salienta, a seguir, o Senador Luiz Cavalcante:

“Os êxitos na Plataforma Continental de Sergipe, do Estado do Rio e agora no Espírito Santo são estímulos que estão a exigir maior empenho na pesquisa da nossa Plataforma Continental. Como também os êxitos dos nossos vizinhos na Amazônia Ocidental: os êxitos do Peru, onde várias companhias estrangeiras, agindo sob contrato, na base do meio a meio, tornaram o país auto suficiente e já grande exportador de petróleo; e o êxito mais recente do Equador quanto ao nosso há 20 anos passados, isto é, menos de 1 milhão de metros cúbicos, e já neste ano de 73, está produzindo mais petróleo que o Brasil, que pode conter 37 Equadores dentro de seu tamanho.”

Quanto à afirmativa acima, ela pode ser desdobrada, para ser respondida, em várias partes:

— Às referências aos êxitos da PETROBRÁS, na Plataforma Continental, atestam, de maneira categórica, que a PETROBRÁS, ao contrário do que é alardeado, vem intensificando suas pesquisas, notadamente nesta Plataforma cujas possibilidades são as mais promissoras. É uma confissão plena e irretorquível de que a Empresa não tem fugido aos seus objetivos, pois, a quem se devem os êxitos na Plataforma Continental? Às companhias estrangeiras ou à PETROBRÁS? E se não fosse a intensificação de tais pesquisas, pelas quais tanto se bate o nobre colega, como se teriam obtido os êxitos de Guaricema, Caioba e Camorim?

A título de ilustração, vamos repetir aqui, convém esclarecer que atualmente, estão em operação 6 (seis) plataformas auto-elevatórias e três navios-sonda, em atividades de exploração, a saber: a plataforma PETROBRÁS I e o Tender S-25/Diamond, perfurando na bacia Sergipe-Alagoas; a “PENROD 59” e a “NEPTUNE I”, perfurando na Bacia Bahia-Sul, a “Penrod 55”, perfurando na costa do Rio Grande do Norte; a “Penrod 62”, na Foz do Amazonas; a “Discoverer I”, no litoral do Rio Grande do Sul e a “CYCLONE” e a “PETROBRÁS II”, no litoral do Rio de Janeiro (Bacia de Campos). No próximo ano não estará mais em operação a “Discoverer I”, cujo contrato de arrendamento expirará este ano.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex^a, meu ilustre e muito culto colega, já se vai distanciando de uma afirmação que fez e que me parece susceptível de reparo. É aquela em que o eminente colega diz, quando se refere à Conferência do General Araken, que o Brasil possui 3,2 milhões de quilômetros quadrados de áreas sedimentares, e V. Ex^a acrescenta que o fato de serem áreas sedimentares, não dá certeza de que o petróleo nelas exista. Mas, nobre colega, já que é uma área provável não há como deixar de tentar, porque, como já disse alguém, a pior tentativa é aquela que não é feita. No momento, é este o aparte que queria dar. A V. Ex^a Muito obrigado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Recolhemos, com muito prazer, o aparte do nobre colega, mas tornamos a repetir aquelas

palavras aqui há pouco proferidas. Esses 3,2 milhões de quilômetros quadrados são classificados em quatro gamas de probabilidade da existência de petróleo: altamente favoráveis, favoráveis, possivelmente favoráveis e pouco favoráveis. Nas altamente favoráveis e favoráveis a PETROBRÁS, como manda o bom senso, concentra o seu esforço de perfuração e nas outras duas concentra seus esforços de estudos, de maneira a selecionar dentre essas áreas pouco favoráveis ou desfavoráveis aqueles traços que, por acaso, possam ser considerados favoráveis ou altamente favoráveis.

Prosseguimos, Sr. Presidente:

A partir do 1º semestre do próximo ano, mais cinco equipamentos de perfuração submarina, adquiridos pela PETROBRÁS, estarão em atividade na Plataforma Continental Brasileira, a saber: plataformas auto-elevatórias "Neptune Gascogne", "Gulf Commander", "Western Star" e "Key Star" e a plataforma semi-submersível "Zephyr II". E, no segundo semestre, a plataforma auto-elevatória "Demaga I".

— Quanto aos "êxitos dos nossos vizinhos na Amazônia Ocidental", algo que precisamos bem analisar, notadamente o Peru, a afirmativa encerra alguns equívocos. Em primeiro lugar o Peru ainda não é auto-suficiente na produção de petróleo, apesar de suas recentes descobertas na área amazônica. Muito menos é grande exportador, pois para atender à demanda interna, importou em 1972 um terço do seu consumo. Em dados concretos: produziu 3.800.000 m³ e importou 1.900.000 m³.

Convém também destacar que, com exceção do México, o Brasil vem liderando nos dias de hoje, na América Latina a **perfuração exploratória**, ultrapassando o Peru, o Equador, a Argentina e até mesmo a Venezuela, na metragem perfurada.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — O eminente Professor Eugênio Gudin, que é um estudioso da matéria e homem da maior capacidade intelectual e moral deste País, diverge dessa assertiva de V. Exª. Ele acha que a Argentina — disse isso pelas colunas de "O Globo" — a Colômbia e o México perfuram três vezes mais que o Brasil e, portanto, têm resultados três vezes melhores do que o nosso.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — No ano de 1973 — é o ano a que estamos nos referindo —, sem sombra de contestação, os fatos não podem ser desmentidos: o primeiro lugar na perfuração latino-americana está com o México e o segundo está com o Brasil. Fornecemos os dados e as fontes de consulta a V. Exª. Naturalmente o prof. Eugênio se refere ao ano de 1972.

Finalmente, quanto ao exemplo equatoriano, cuja extensão territorial é 37 vezes menor que o Brasil, suas áreas sedimentares são, implicitamente, menores que as nossas. Realmente, os resultados obtidos no Equador têm sido superiores aos alcançados em nosso País, mas isto não se deve à rejeição a segundo plano, das pesquisas petrolíferas em nossas bacias sedimentares. Os países do Oriente Médio, todos eles, ou quase todos, refiro-me aos árabes do Oriente Médio, são muito menores do que o Equador e são os maiores produtores de petróleo. O problema, pois, se reduz à existência de condições geológicas favoráveis à acumulação de petróleo, como é o caso da Arábia Saudita, Iraque, Líbia, Kuwait, e não à extensão territorial de cada país. O Kuwait, por exemplo, um dos maiores produtores de petróleo do mundo, representa uma área inferior a um dos menores Estados do Brasil: Sergipe.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Exª um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Ouvimos o nobre colega.

O Sr. Luiz Cavalcante — De fato, a área do Equador é 37 vezes menor do que a nossa.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Exato.

O Sr. Luiz Cavalcante — E também as possibilidades financeiras do Equador talvez ainda estejam numa relação mais baixa que esta, se confrontadas com as possibilidades do Brasil. E aquele País não podendo, por deficiência de recursos, atender à pesquisa do seu pequeno território, teve que lançar mão de companhias estrangeiras. O Brasil, embora com recursos bem maiores do que o Equador, em compensação, por felicidade, tem uma superfície 37 vezes maior do que aquele País. Então, me parece, meu ilustre colega, com o devido respeito que tenho por V. Exª, que a sua argumentação não pode ser assim, tão depressa, tomada ao pé da letra. Muito grato a V. Exª.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Recolhemos com prazer o aparte do nobre Senador por Alagoas, a quem tanto admiramos, e diremos que a parte relativa à participação ou não de companhias estrangeiras na perfuração de petróleo, que parece ser o **leit motiv** do último aparte de S. Exª, seria percutida no fim do nosso pronunciamento.

Mas, desde já podemos dizer que, em 1951, pela Mensagem nº 469, o Presidente da República, Getúlio Vargas, respondendo a clamor nacional, que depois criou forças de movimento irresistível, enviou a este Congresso a lei que iria instituir a PETROBRÁS. Inicialmente, não era um projeto de lei monopolista. Coube à antiga UDN, por intermédio de sua direção, apresentar-lhe substitutivo: projeto esse de empresa estritamente estatal — ENAPE.

As discussões se arrastaram pelos dois anos seguintes, até 1953, quando, sensível à aspiração do povo brasileiro, que se consubstanciava em o petróleo ser do Brasil, na expressão então muito comum "o petróleo é nosso", o Primeiro Magistrado da Nação concordou com a idéia monopolista. O relator da matéria, nosso ex-colega, Senador Antônio Balbino, àquele tempo Deputado Federal, deu parecer que abrigava emenda apresentada por Deputados. Não aceitava a ENAPE o substitutivo citado (da UDN), mas — repetimos — recebia o Executivo colaboração do Congresso, sob a forma de emendas aproveitadas no substitutivo então apresentado em que ficava estatuído o monopólio da PETROBRÁS quanto à extração, exploração, pesquisa e refino do petróleo.

Meu caro colega, honramo-nos, o Deputado Amando Fontes, já falecido, e este seu ilustre amigo, de termos sido justamente os signatários dessa emenda, a Emenda nº 63, do Projeto de Lei da Câmara Federal nº 1.516, de 1951. Foi a mesma que possibilitou à PETROBRÁS seu caráter monopolista de ser hoje o que ela é.

Estamos-nos adiantando no nosso pronunciamento. Vamos reservar-nos para afluor este aspecto justamente no fim do mesmo.

Mas, diríamos que o nosso problema até agora foi justamente aquele de não termos uma formação geológica tão satisfatória à produção de petróleo, como existe em outras partes do mundo. Há áreas imensas dessa ordem que não são contempladas com lençóis de petróleo a 2 mil, 3 mil, 4 mil, 5 mil, 6 mil metros de profundidade. Será uma infelicidade em maior ou menor extensão, mas, pela necessidade que tem o País de possuir o monopólio das suas fontes de produção...

O Sr. Luiz Cavalcante — Necessidade de ter petróleo...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ...pela necessidade que tem o País de petróleo, como diz V. Exª, não é possível que se vá retirar de uma companhia...

O Sr. Luiz Cavalcante — O que não é possível é esse monopólio, que não está produzindo petróleo para as nossas necessidades. Já vinte anos de experiência bastam para dizer que as coisas precisam mudar, nobre Senador. Não quero sobrepor o meu ponto de vista ao de V. Exª. Mas não estou só no meu ponto de vista; inúmeras autoridades, personalidades do País, órgãos da Imprensa, pensam assim. A Revista Visão diz que o monopólio tem sido encarado como meio e não como fim. O fim é o desenvolvimento do País. O monopólio está, na verdade, se constituindo num fim, quando deveria ser um meio. Perdoo-me a intemperividade deste aparte.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Caro colega, diríamos que esta não é uma opinião nossa, mas da imensa maioria do povo brasileiro, que até o dia de hoje...

O Sr. Luiz Cavalcante — Há vinte anos, eu mesmo dela participei.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ...apóia a ação da PETROBRÁS.

Não é se desgarrando partes do Território nacional e alienando a nossa soberania sobre esta riqueza que iremos descobrir petróleo onde ele não existe.

O Sr. Luiz Cavalcante — E porventura o Equador está alienando sua soberania, nobre Senador? O Equador é um país pequeno, que apresa barcos americanos e não sofre nenhuma sanção por isso. Isso é coisa do passado, isso é coisa de vinte anos atrás.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Nós temos um exemplo bem junto a nós: o da Venezuela, um dos maiores produtores do mundo.

Se é tão bom, se a exploração por companhias estrangeiras nos leva a esse Eldorado, por que a Venezuela está trazendo para o controle estatal toda a produção, a pesquisa, a lavra e a distribuição de petróleo?

O Sr. Luiz Cavalcante — Mas toda a sua riqueza petrolífera foi revelada por companhias estrangeiras.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Como toda a riqueza que nós temos, até agora, em petróleo no Brasil, foi revelada pela PETROBRÁS, lembrando que, muito antes da existência da PETROBRÁS, nobre colega, havia concessões. Nunca as vi exploradas.

O Sr. Luiz Cavalcante — Havia concessões a companhias nacionais, como as do nosso querido e saudosíssimo Monteiro Lobato e outras que tais. E nunca ouvi dizer — vamos falar dando nomes aos bois — que a Standard Oil tivesse pesquisado petróleo no Brasil. Cito a Standard como exemplo de alto nível, coisa bem diferente de simples aprendizes de petróleo, como eram as companhias do passado.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Recolhemos o aparte do nobre colega e, como vamos voltar ao assunto, daqui a pouco, reservamos, então, para abordar os demais temas e retornar ao fulcro da questão.

Somos daqueles que acham que não há companhia estrangeira nenhuma que, no Brasil, viesse a fazer um investimento como a PETROBRÁS está fazendo, em petróleo, nem — repetimos — dotada de melhor tecnologia. Na exploração, só neste ano de 1973, são quase 800 milhões de cruzeiros e para o ano de 1974, 1 bilhão e 149 milhões de cruzeiros, já alocados para esse fim.

O Sr. Luiz Cavalcante — É pouquíssimo, devia ser três vezes mais, pelo menos.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — O Brasil tem e a PETROBRÁS também tem os seus objetivos, como dissemos e tornamos a repetir em outro pronunciamento: o fundamental para a PETROBRÁS, o objetivo básico dela é fornecer petróleo para o desenvolvimento do País. E isso ela tem procurado fazer, seja no tocante ao produto bruto...

O Sr. Luiz Cavalcante — Tem procurado fazer, mas não foi feito.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ...procurado, porque ninguém faz aquilo que não pode... Tanto no que diz respeito ao produto, como a seus derivados. A PETROBRÁS tem de aumentar o seu parque petroquímico, tem de acrescer o seu parque de refinação...

O Sr. Luiz Cavalcante — Daqui a pouco não haverá petróleo para esse parque petroquímico.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Mas a PETROBRÁS não se descuidou disso. Ao mesmo tempo que perfura aqui no País, conservando aquilo que foi uma conquista do povo, que foi o monopólio estatal, procura em associação com empresas outras, em países cuja legislação isso permita, fazer perfuração em zonas; essas sim, altamente favoráveis à sua existência.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — Tenho, em mãos, um exemplar de revista eminentemente técnica "Química e Derivados" que circula apenas em meios restritos, meios especializados. "Química e Derivados", de setembro de 1973, possui um extenso artigo sob o título: "Vinte Anos na Trilha do Petróleo". Não poupa elogios aos acertos da PETROBRÁS no que diz respeito à petroquímica e outros pontos. Em compensação, quanto à pesquisa, tem este comentário que V. Ex^a me permita ler:

"...Seja como for, o fato é que o trabalho de pesquisa e perfuração em solo brasileiro diminuiu no ano passado e está aquém das previsões do Ministério de Minas e Energia em 67, ou seja, perfuração de 690 mil metros por ano no atual decênio. Em 1972, o número não passou de duzentos e setenta e sete mil metros. E dos cento e trinta poços terminados, obtiveram-se vinte produtores de óleo e três de gás natural. Em 1971, a perfuração não ultrapassou o total de duzentos e um mil metros correntes, contrariando a perspectiva ministerial."

E digo eu: apenas a terça parte da perspectiva ministerial. Muito grato.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Agradecemos o aparte de V. Ex^a, que por coincidência, já foi respondido num dos nossos pronunciamentos anteriores.

1 — Não é o número de metros perfurados que dá, em um campo que não seja favorável, uma resposta proporcional ao esforço.

2 — Hoje em dia, o que se vê em todos os países possuidores de petróleo? Em maior ou menor escala, as exceções confirmando as regras, o que fazem os países árabes, detentores do petróleo do mundo? Nacionalizam-no.

O que faz a Venezuela? Nacionaliza-o.

O que faz o Peru? Nacionaliza-o.

O que fez o México? Nacionalizou-o.

O que agora pretende o Peru, em suas mais incisivas e recentes declarações?

O Sr. Luiz Cavalcante — Perdão. Nacionalizaram-no depois dele revelado pelas companhias estrangeiras, conforme também os árabes fizeram, porque não foi Kuweit, não foi a Arábia Saudita, não foi a Líbia, não foi nenhum deles que tirou o petróleo do seu solo. Foram as grandes companhias estrangeiras, e quando falo em estrangeiras, não me refiro às americanas. São as francesas, japonesas, alemãs e por aí fora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — De pleno acordo. O petróleo foi nacionalizado, quando existia. Mas não é desnacionalizando uma riqueza nossa em áreas que não são favoráveis — porque aquelas áreas favoráveis à exploração do petróleo, a PETROBRÁS está perfurando — que iríamos obter com essa alienação de soberania do petróleo. Como?

O Sr. Luiz Cavalcante — Fazendo como os outros. Aí está Mato Grosso, virgem como a donzela de Orleans, no que diz respeito à pesquisa do petróleo. Por que não entregamos a exploração desse Estado a companhias estrangeiras? por que não fazemos lá uma compartimentação entre várias companhias? Aí está também Goiás. Há poucos dias, conversei com o nobre Senador Osires Teixeira sobre isso

O petróleo jorrou naturalmente em certa zona de Goiás, segundo revelou a imprensa. Por que não chamamos companhias japonesas para explorá-lo, nós que estamos de namoro com o capital japonês para cooperar em muitos setores da vida econômica nacional? Por quê?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Veja o nobre colega como é difícil governar. O Governo, que tem características eminentemente patriotas e nacionalistas, é atacado, de vez em quando, por abrir os seus flancos à penetração do capital estrangeiro, e justamente naquilo que é fundamental para a sua segurança, como assim considerado por este Congresso, por votações praticamente unânimes, é justamente deste setor que S. Ex^a acha que devemos abrir a grande porta. Mas vamos a mais: não há uma área — e isto desafiámos aqui deste plenário — que seja mostrada, uma só área daquelas consideradas pelos estudos feitos, tanto aeromagnômétricos, como sísmicos pela PETROBRÁS, como favoráveis, que essa companhia não esteja perfurando. O que há é que grande parte das áreas sedimentares brasileiras estão situadas nas outras duas classificações.

O Sr. Luiz Cavalcante — O Presidente do Conselho Nacional do Petróleo não faz essa assertiva. Ele diz que, até agora, as pesquisas nessas áreas atingem a cerca de 10% apenas.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Exato. Diz que as áreas sedimentares e nós dissemos como as áreas sedimentares. Primeiro, todos os dois milhões de quilômetros quadrados de áreas sedimentares foram cobertos já por estudos aeromagnômétricos; segundo, essas áreas foram decompostas em áreas altamente favoráveis, favoráveis possivelmente favoráveis e desfavoráveis. Não há área nenhuma altamente favorável ou favorável que não tenha sido ou esteja sendo objeto de perfuração por parte da PETROBRÁS.

A PETROBRÁS não pode deslocar o grosso de seus esforços, nem nenhuma outra companhia estrangeira o faria para área cujos resultados de estudos sejam magnômétricos, sejam sísmicos, tenham dito que, realmente, aí há pouca probabilidade de petróleo. O que ela faz, e faz muito bem, é aprimorar, é refinar os estudos nestas áreas sedimentares em que os resultados são pouco favoráveis ou probabilidades escassas; pesquisar manchas em que possa perfurar e, aí sim, perfurar com êxito, porque não adianta apenas apresentar estatísticas de números perfurados. Já foi dito aqui, não uma vez, que a resposta não é proporcional à extensão linear perfurada, quando não se apresentam aquelas clássicas condições geológicas a que nos referimos nos pronunciamentos de meses atrás, desde a formação das rochas capeadoras, das rochas-reservatório, etc.

O Sr. Luiz Cavalcante — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — Um dia desses, nobre Senador, li uma declaração de um diretor de campo de produção da PETROBRÁS, dizendo que os métodos são apenas indícios, o que descobre mesmo o petróleo é a ponta da broca.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Exato. E é a ponta da broca que a PETROBRÁS está colocando...

O Sr. Luiz Cavalcante — ...e economizando

O VIRGÍLIO TÁVORA — ...em toda a plataforma continental, desde a embocadura do Amazonas até Campos. V. Ex^a fala em Campos. E que esforço que a PETROBRÁS está fazendo para, numa região que já foi saudada aqui como a "nova Caióba", realmente não fazer demagogia, mas delimitar um campo explorável economicamente!

Não é possível e, com toda sinceridade, não vemos como se apresentar uma forma de exploração por parte de companhias estrangeiras do subsolo brasileiro na parte de petróleo, em áreas em que estas companhias não iriam, por desfavoráveis, porque das favoráveis

a PETROBRÁS, além de atuar, não iria absolutamente delas abrir mão... E nada trariam de tecnologia mais moderna do que a nossa no setor.

O Sr. Luiz Cavalcante — Então, que se dê as áreas desfavoráveis para as companhias estrangeiras.

O Sr. José Sarney — V. Ex^a me permite um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com muito prazer, nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney — Nobre Senador Virgílio Távora, eu me senti no dever de apartear V. Ex^a quando ouvi o nosso eminente colega, por quem tenho grande admiração, que é o Senador Luiz Cavalcante chegar, na sua angústia de conseguir petróleo para o Brasil, a pensar que devíamos, nesta altura, abrir o monopólio estatal do petróleo às companhias estrangeiras. Velho batalhador pelo monopólio estatal do petróleo, acredito que foi uma grande sabedoria do povo brasileiro, uma conquista extraordinária deste País ter colocado o setor nevrálgico do petróleo, com seus altos custos políticos, fora das decisões emanadas ou divididas com o exterior. Acredito mesmo que só foi possível chegarmos a uma época de tranquilidade e de uma diretriz nacional, em matéria de uma política de petróleo, porque tivemos o monopólio estatal do petróleo. E mais ainda: não acredito que hoje qualquer companhia estrangeira pudesse acrescentar nada em matéria de tecnologia na busca de petróleo no Brasil, sobretudo porque a PETROBRÁS, atualmente, já acumula um acervo de 20 anos de experiência. Além do mais, tecnologia agora se compra, e a PETROBRÁS já está comprando no mesmo lugar em que compram as grandes companhias, e com muito maior experiência em matéria de subsolo brasileiro, do que aqueles que agora chegassem, para conosco disputar a primazia da pesquisa. Não conseguimos ainda descobrir petróleo suficiente para o nosso consumo interno, mas se, daqui para o futuro, obtivermos petróleo no subsolo brasileiro para o consumo interno, teremos feito um dos maiores benefícios a este País. Na época em que o petróleo era combustível barato — e hoje assistimos ao fim do petróleo como combustível barato — nessa época consumíamos barris de petróleo a 4 dólares, ou menos, que era por quanto comprávamos no mercado externo, e, agora o combustível já começa a ser vendido a 8, 9, 12 dólares o barril na especulação imediata, esse procedimento permitiu que o petróleo existente no nosso subsolo fosse guardado para o momento em que teríamos de pagá-lo com os olhos da cara no exterior. Assim, a política da PETROBRÁS foi extremamente sábia, ao destinar seus recursos para a importação de petróleo, numa época em que esse produto era barato no exterior. Agora que, na realidade, os custos da pesquisa e o alto custo do petróleo tornam exequível uma pesquisa mais prolongada e mais cara, natural que a PETROBRÁS se volte, com muito maior denodo, para a pesquisa petrolífera no Brasil. Assim, concito o nosso grande companheiro, batalhador conosco nas lutas pelo monopólio estatal do petróleo, que não sejam a ausência e os fracassos nessa pesquisa que nos possam desesperar, que nos levam a não ter confiança. Devemos, como V. Ex^a está fazendo, cada vez mais incentivar a PETROBRÁS nas suas pesquisas, afastando sempre a colaboração das multinacionais nesse setor, porque hoje elas constituem perigo não só para as nações em desenvolvimento como para as grandes nações.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Nobre Senador José Sarney, incorporamos com prazer o seu aparte, que quase poderia substituir a essência do nosso discurso, de tal maneira concordamos com os seus termos.

Estimaríamos repisar, no pouco tempo de que ainda dispomos — e Sr. Presidente, solicitaria nos fosse descontado o tempo tomado pelos apartes, pois que foram longos —, gostaria de deixar claro que a PETROBRÁS não se descuidou, como poderia parecer, do for-

necimento do petróleo. Na administração recém-finda de nossa companhia estatal, a BRASPETRO procurou no exterior, conforme aqui já muito bem explanado, o complemento parcial ou total daquilo que nos faltava, e que a pouca sorte ou natureza avara não deixava achar. Mais ainda, dissemos — e agora podemos nos jactar de tê-lo afirmado — que, tão logo o preço do barril ultrapassasse os cinco e meio dólares, não tínhamos dúvidas de que aquelas nossas grandes, aquelas nossas imensas reservas de xisto betuminoso seriam exploradas, já que todos os estudos, todos os projetos, desde o da usina-piloto ao protótipo simi-industrial, mostravam que, um pouco acima — o óleo natural a US\$ 5,50 o barril — o óleo extraído do xisto betuminoso tornava-se facilmente competitivo.

E que fez a PETROBRÁS? Prudentemente criou a sua própria tecnologia do xisto. E não podia ser diferente, porque não devia copiar a tecnologia russa, como todos advogavam. O xisto da Letônia tem 30% de teor de óleo. O nosso xisto, como de resto o de todo o mundo, tem de 6 a 9%. Teria de ser outra tecnologia: o processo PETROSIX.

E agora os investimentos colossais a que a PETROBRÁS procede, em termo de várias dezenas de milhões de dólares, nas instalações de Irati, nas pesquisas de São Mateus, nos mostram que em nenhum ângulo o problema da obtenção da matéria-prima do óleo foi desprezado. Mais ainda, o que fez este Governo nobre Colega? Numa das últimas leis sobre o Imposto Único sobre combustíveis, que este Congresso teve ensejo de votar, foi feita modificação de monta em favor da pesquisa: aqueles 8% que eram destinados à PETROBRÁS, dos quais 3% para esta atividade e 5% para formação de capital, tiveram destinação diferente; 7% — e o Congresso votou — foram destinados à pesquisa, porque, aí sim, agora chegava o momento, da exploração com mais força, chegava o momento de se pesquisar a fundo, mas dentro daquelas áreas que se apresentavam altamente favoráveis ou favoráveis.

O exemplo de Campos a que estávamos aludindo é frisante. Os srs. Senadores não viram até hoje uma declaração precipitada da PETROBRÁS, sobre o assunto apesar de todo entusiasmo reinante, inclusive, do nosso colega Vasconcelos Torres. A PETROBRÁS não veio aqui dizer que tinha descoberto novo Caioba, novo Guaricema. Ela esperava justamente fazer os testes necessários, delimitar o campo, ver se aquilo não era apenas um bolsão restrito, ou pelo contrário um campo economicamente explorável.

Mas nós queríamos terminar, Sr. Presidente, com uns dados que queríamos apresentar.

É falado que a PETROBRÁS tem investido menos em relação, na pesquisa, à receita global. Perfeito. Mas o que há a considerar é a receita líquida, e não a receita global. Em proporção a receita líquida, a PETROBRÁS tem apresentado, já não falamos em termos absolutos, mas em termos reais, em termos proporcionais, aumentos que não são de desprezar.

Nosso prezado colega, na defesa de sua tese de que a PETROBRÁS não tem feito maiores investimentos no setor da pesquisa petrolífera, cita o Relatório da Empresa, de 1972 e afirma:

“Voltando ao relatório da PETROBRÁS, de 1972, à página 13, quanto à Exploração, que em nossa terminologia de leigos significa pesquisa, diz o seguinte:

“No exercício, foram perfurados 178 mil metros e terminados 80 poços, dos quais 11 produtores de óleo e 2 de gás”
Ena página 14:

“Os investimentos no setor da exploração se elevaram a 616 milhões de cruzeiros”.

Revela o relatório, na página 43:

“O faturamento total da Empresa, no ano de 1972, foi de 12 bilhões, 879 milhões e 155 mil cruzeiros”.

Com base nesses números, argumenta aquele parlamentar:

“A Empresa, então, repetindo, faturou mais de 12 bilhões de cruzeiros, quase 13 bilhões, e investiu 616 milhões na pesquisa. Investiu, precisamente, 4,78% da sua receita. No ano anterior, em 1971, ela investiu 4,81%, percentagem sensivelmente igual. Mas, rigorosamente, em 1972, em termos relativos, a PETROBRÁS investiu na pesquisa ainda menos do que no ano anterior. Em 74, a persistir o mesmo ritmo de crescimento da Empresa, a PETROBRÁS irá faturar cerca de 18 bilhões de cruzeiros. Logo, bem poderia ela destinar, pelo menos, 3 bilhões à pesquisa, o que seria apenas 17% de sua receita.”

A propósito, convém esclarecer o seguinte:

Efetivamente, o faturamento total da PETROBRÁS, em 1972 foi de 12 bilhões, 879 milhões e 155 mil cruzeiros.

No entanto, não é o faturamento bruto que indica a capacidade total de investimentos da Empresa, porquanto, dele devem ser deduzidos, como o foram, Cr\$ 5.332.887.000,00 referentes ao Imposto Único e encargos (IPI e Outros), além dos custos dos produtos e serviços vendidos, que importaram, como se verifica no Relatório, em Cr\$ 4.960.970.000,00, e despesas operacionais que totalizaram Cr\$ 1.014.125.000,00, deixando como resultado líquido do exercício a importância de Cr\$ 1.721.267.000,00.

O Relatório em apreço registra (pg. 47) o total investido em todas as atividades pela Empresa nesse período, que se elevou a Cr\$ 2.820.876.000,00, o que significa que os investimentos em exploração (616 milhões de cruzeiros) representaram 22%, superando em 37% o total aplicado em 1971 (450 milhões) nessas atividades. (Ver quadro anexo)

Para o ano em curso os investimentos totais da Empresa em suas múltiplas atividades ascenderam a Cr\$ 2.973.904.000,00, dos quais Cr\$ 772.278.000,00 foram destinados às atividades exploratórias, o que representa um percentual de 26% e um acréscimo de 25% do total aplicado no ano anterior (1971). Deve ser esclarecido que em 1971 os índices de investimentos no setor exploratório não suplantaram os das demais atividades da Empresa, porquanto naquele ano foram investidos Cr\$ 1.063.805.000,00 no setor de refinação, o que se justificava, pois a PETROBRÁS estava ultimando a construção da Refinaria de Paulínia e ampliando a capacidade das demais refinarias de sua propriedade.

Em 1974, o Programa-Orçamento já aprovado prevê um investimento total de Cr\$ 4.561.796.000,00, dos quais Cr\$ 1.199.229 no setor de exploração, representando percentual de 26% e um crescimento de 39% sobre o investido no ano de 1973, nessa atividade.

COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS

EVOLUÇÃO DE PRODUÇÃO E CONSUMO DO PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS: 1970/1972

Produto	Produção Consumo	UN.	1970		1971		1972	
			Quantidade	Variação %	Quantidade	Variação %	Quantidade	Variação %
Gasolina automotiva	Produção	m³	9.552.000	—	10.234.000	7,0	11.593.000	11,4
	Consumo	m³	9.705.000	—	10.617.000	9,4	11.937.000	12,4
Querosene comum	Produção	m³	777.000	—	716.000	— 7,9	911.000	27,2
	Consumo	m³	614.000	—	602.000	— 2,0	631.000	4,8
Óleo diesel	Produção	m³	6.028.000	—	7.056.000	6,6	8.517.000	22,0
	Consumo	m³	6.515.000	—	7.158.000	9,7	7.950.000	11,1
Óleo combustível	Produção	t	8.359.000	—	9.260.000	10,8	11.310.000	22,1
	Consumo	t	7.572.000	—	9.117.000	20,4	9.300.000	2,0
GLP	Produção	t	688.000	—	775.000	12,6	871.000	12,4
	Consumo	t	1.246.000	—	1.345.000	7,9	1.432.000	6,5
Querosene p/jato	Produção	m³	814.000	—	890.000	9,4	994.000	11,7
	Consumo	m³	775.000	—	902.000	16,4	1.026.000	13,7
Solventes	Produção	m³	210.000	—	229.000	9,0	265.000	15,7
	Consumo	m³	197.000	—	232.000	17,8	263.000	13,4
Óleo sinal	Produção	m³	2.860	—	2.670	— 6,7	4.520	69,3
	Consumo	m³	770	—	880	27,3	1.150	17,4
Asfalto	Produção	t	702.000	—	574.000	— 18,2	706.000	23,0
	Consumo	t	637.000	—	572.000	— 18,7	509.000	— 11,0
Parafina	Produção	t	26.000	—	35.300	37,7	37.500	4,7
	Consumo	t	28.000	—	31.200	11,4	28.600	— 14,7
Óleo lubrificante	Produção	m³	5.800	—	510	— 91,7	—	— 100,0
	Consumo	m³	438.000	—	468.000	6,8	513.000	9,8
Petróleo bruto	Produção	m³	9.036.000	—	10.114.000	4,4	9.950.000	— 1,8
	Consumo	m³	32.946.000	—	31.677.000	— 3,9	38.609.000	20,0

Fonte: CNP

COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS

INVESTIMENTOS DA PETROBRAS NO SETOR DOS COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

Atividade	Moeda Corrente			Moeda Corrigida ⁽¹⁾			Variação			Participação do Total		
	Cr\$ Milhões			Cr\$ Milhões			%			%		
	1970	1971	1972	1970	1971	1972	1970	1971	1972	1970	1971	1972
Exploração	442	450	616	442	374	437	—	— 15,4	16,8	29,7	17,7	— 21,8
Produção	146	151	228	146	125	162	—	— 14,4	29,6	9,8	5,9	8,1
Refinação	414	1.034	821	414	883	583	—	113,6	— 34,0	27,8	41,9	— 29,1
Petroquímica	73	87	11	73	72	8	—	— 1,3	— 88,9	4,9	3,4	0,4
Transporte Marítimo ..	78	157	436	78	130	310	—	68,0	138,4	5,2	6,2	— 15,5
Terminais e Oleodutos	100	325	177	100	269	126	—	49,7	— 53,2	12,1	12,8	6,3
Industrialização do Xisto	32	38	23	32	31	16	—	— 3,4	— 48,4	2,2	1,5	0,8
Comercialização	44	53	69	44	44	49	—	— 0,3	11,4	2,9	2,1	— 2,4
Subsidiárias (participação financeira) ...	35	154	175	35	128	124	—	266,8	— 3,1	2,3	6,1	6,2
Diversos	46	51	264	46	51	187	—	11,9	266,7	3,1	2,4	— 9,4
TOTAL	1.469	2.539	2.820	1.469	2.108	2.002	—	41,6	— 5,3	100,0	100,0	100,0

Fonte: Dados Brutos — PETROBRAS

(1) Deflacionado pelo índice nº 2 da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Base 1970)

Em síntese, tudo isto vem demonstrar — e o Senador Luiz Cavalcante deve consultar a página 47 do Relatório — que as atividades da exploração e desenvolvimento da produção em 1972 absorvem 30% do total investido. Os 70% restantes foram investidos na refinação, petroquímica, transporte marítimo, terminais e oleodutos, industrialização do xisto, comercialização, participação em subsidiárias — que iam, por sua vez, explorar recursos fora — e diversos, incluindo a construção do Edifício Sede e participação em outras empresas.

4. Finalmente, como disse o Senador Luiz Cavalcante — tocávamos no *punctum dolens* da questão; reitera S. Ex^a a tese que, em outras palavras, significa a extinção do monopólio estatal do petróleo, aliás já deixada explícita em outro pronunciamento seu mais recente:

"A vulnerabilidade nacional, ou melhor, a segurança nacional — diz S. Ex^a — está a exigir maior esforço na pesquisa. E outra solução, tão heróica quanto patriótica seria seguirmos a senda do Equador, Peru, da Colômbia e da Venezuela, outorgando concessões de áreas delimitadas e ainda inexploradas a potentes companhias estrangeiras, de várias nacionalidades, para pesquisa e produção, na base da distribuição de lucros meio a meio".

Já em seu pronunciamento de 27 de novembro passado, a par de reafirmar outras teses anteriormente defendidas S. Ex^a repete à mesma profissão de fé. O nobre representante alagoano transcreve artigo de conceituada revista e acrescenta as seguintes considerações:

"A idéia do monopólio precisará adaptar-se às novas contingências, para continuar servindo aos interesses do desenvolvimento do Brasil, e não vice-versa. O Brasil precisa urgentemente de novas fontes de petróleo. Essa necessidade não poderá ficar subordinada ao monopólio inflexível. A não ser assim, o meio transformar-se-ia em finalidade.

Segundo aspecto a considerar é a própria posição da Braspetro, em franco processo de associação com várias companhias estrangeiras e multinacionais, na exploração e produção de petróleo em diversos continentes. Assim, a BRASPETRO defende o desenvolvimento e a segurança do Brasil buscando no exterior o petróleo necessário. Mas o corolário inelutável dessa política é reconhecimento de que a mesma medida deve ser adotada no plano interno".

Os argumentos que aqui apresentamos, tanto servem para responder às indagações do primeiro pronunciamento de S. Ex^a, como às do Ihe seguiu.

À sugestão em apreço, só poderíamos contestar afirmando que, quando o Congresso Nacional, em 1953, aprovou a Lei 2.004, instituindo o monopólio estatal do petróleo e criando como seu instrumento de execução a PETROBRÁS, levou em consideração, como fator preponderante a "Segurança Nacional", da qual se tornaram arautos expoentes da vida militar brasileira entre os quais o General Horta Barbosa que, na época, contou com integral apoio do Estado Maior das Forças Armadas e do então Conselho de Segurança Nacional. O espírito da Lei 2.004, instituindo o monopólio estatal do petróleo visou precisamente o que o eminente Senador ora preconiza: minimizar a "vulnerabilidade nacional" o que importa dizer garantir de forma inequívoca a "segurança nacional".

A Petrobrás, nascida do maior movimento de opinião pública de que se tem notícia em nosso país, nasceu da Mensagem nº 469, de 1951, que deu origem ao Projeto de Lei nº 1.516, de 1951, da Câmara dos Deputados e nº 265, de 1952, do Senado Federal. A instituição do monopólio derivou de Emenda àquele Projeto da qual, juntamente com o falecido Deputado Amando Fontes, honramos-nos de ser subscritores.

A Lei 2.004, dele resultante, não há negar, é uma das mais legítimas conquistas do povo brasileiro. Derrogá-la seria um retrocesso inaceitável.

E para concluir, Sr. Presidente, indagaríamos: O que seria do Brasil sem a Petrobrás estar erigida em empresa única e monopolista da exploração e refinação do petróleo?

Eram estes, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os esclarecimentos que desejava dar na primeira parte do pronunciamento que, em nome da Liderança, faremos a esta Casa sobre o problema energético brasileiro. Da próxima vez abordaremos a controversa questão nuplar. (Muito bem! Palmas.)

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Sr. Presidente, tendo sido citado nominalmente no aparte do eminente Senador José Sarney, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pela ordem) — Sr. Presidente, inicialmente preciso fazer um reparo às palavras derradeiras do eminente colega Virgílio Távora a quem não aparteei ...

O Sr. Virgílio Távora — Só daria prazer.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — ... porque o tempo não mais lhe pertencia. É quando S. Ex^a diz não ter cabimento o confronto que fiz no meu discurso, ao estabelecer relação entre a quantia que a PETROBRÁS dispensa à pesquisa e o faturamento bruto.

Disse S. Ex^a que devia ser em relação ao faturamento líquido. Mas, Sr. Presidente, em assim fazendo, eu estou apenas seguindo o exemplo do próprio relatório da PETROBRÁS, de 1972, que diz, na página 6:

"A propósito assinale-se que o custo total de pessoal em relação ao faturamento bruto realizado pela empresa baixou de 10,7%, em 1971, para 9,8%, em 1972".

Então por que a PETROBRÁS não comparou a despesa de pessoal com seu faturamento líquido? Comparou-o com o faturamento bruto. Acho que está certo, e se ela está certa, eu também estou certo.

Agora, quanto ao aparte do nobre colega do Maranhão ...

O Sr. Virgílio Távora — Nunca dissemos que não teria cabimento. V. Ex^a é um Senador, de maneira que o que disse deve ter cabimento. Apenas o que há que se comparar para investimento é aquilo de que realmente se dispõe. O que se dispõe é do faturamento líquido.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Parece que V. Ex^a tem razão. Eu talvez tenha empregado mal o "cabimento". Agora, parece que não há cabimento é de aparte nessa circunstância...

Em primeiro lugar os meus agradecimentos ao eminente colega José Sarney por ter atribuído minha veemência e minha constância em debater o problema do petróleo à minha angústia. De fato é uma angústia. Angústia diante dessa premência, diante do espectro do caos em que poderia mergulhar esta Nação se nos faltasse petróleo. Paralisada quase toda a indústria automobilística; paralisadas quase todas as refinarias. Fábricas inteiras ficariam inertes, sem nada produzir em benefício da Nação. Daí a minha angústia. Disse, também, o eminente Senador José Sarney que não acredita que os estrangeiros possam acrescentar nada em tecnologia à própria tecnologia da PETROBRÁS. É bem possível. Acho apenas demasiadamente afoita a afirmativa. Todavia, mesmo admitindo que ela seja plenamente verdadeira, se os estrangeiros nada podem acrescentar em tecnologia, podem acrescentar em recursos, porque, como disse em discurso anterior, se a PETROBRÁS é grande, o Brasil é muito maior do que ela, e aí estão 9/10 das áreas sedimentares do País ainda por pesquisar, como declarou o Presidente do Conselho Nacional do Petróleo. E mais: essa ojeriza ao capital

estrangeiro já é coisa do passado e tão do passado, que nossa dívida externa já passa de onze bilhões de dólares. Permito-me apresentar ao Senador José Sarney o próprio exemplo do Porto do Itaquí, do qual ele tem sido advogado fervoroso neste Plenário para impedir que o porto vá para outras plagas. Até o projeto de viabilidade de Itaquí foi feito por estrangeiros, e o Governo, agora, para executar a grande e necessária obra tem que recorrer aos grandes estabelecimentos de crédito do mundo. Assim Itaipu.

E, para terminar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, maior temeridade do que pedir auxílio do capital — auxílio, não, a participação comercial do capital estrangeiro, para tirar o petróleo que está dormindo debaixo do nosso solo — maior temeridade do que isso é *construir-se uma usina atômica em Angra dos Reis, que só funcionará se o estrangeiro nos vender urânio enriquecido*. Isto sim, é temeridade. Uma temeridade que acho certa. Temos que correr o risco. É o desenvolvimento nacional que o impõe.

Enfim, Sr. Presidente, julgo que não devemos mais temer capital estrangeiro.

Repito o que já disse: aí está o Equador, pequeno país, aí está o Peru, também modesta nação apresando barcos estrangeiros, barcos americanos e, nem por isso, lhes invadem as costas e lhes declaram guerra.

Eram estas, Sr. Presidente, as palavras que tinha a dizer. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao Líder nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Dentro da função fiscalizadora que incumbe ao Congresso, desejamos apontar dois fatos da maior gravidade, que exigem uma explicação objetiva da parte de setores da Administração.

Primeiro: certos fatos reveladores de pressão que estaria sendo exercida pelo Ministério do Trabalho sobre organizações sindicais em diversos pontos do País.

Segundo: a utilização da censura à Imprensa para impedir a divulgação da matéria debatida neste Senado.

Passemos aos fatos.

Denunciamos, há dias, Sr. Presidente, a intervenção no pequeno Sindicato de Perus, situado num distrito afastado de São Paulo, que mantém uma luta já longa contra o chamado "Grupo Abdalla". O Governo, através dos seus órgãos no Ministério da Fazenda e do Conselho de Segurança Nacional, apurou a procedência das acusações do Sindicato e reconheceu a razão dos trabalhadores. Mas, a batalha com o grupo que foi proprietário daquela indústria, hoje confiscada, continua a desenvolver-se.

Nos próximos dias, deverá haver uma audiência, em que o grupo antigo terá que se defrontar com o advogado dos Sindicatos. Houve pressões oportunamente denunciadas de que estaria havendo um movimento dos órgãos do Ministério do Trabalho, para forçar o presidente do Sindicato a demitir o advogado. Depois de alguns rumores, o fato se efetivou. O advogado foi demitido.

Os trabalhadores, nos termos da lei, convocaram uma assembleia. Na véspera de sua realização, o Ministério do Trabalho, surpreendentemente, através da Delegacia do Trabalho de São Paulo, decretou intervenção no Sindicato.

Fizemos sobre o assunto algumas perguntas que exigem resposta. Perguntávamos: é exata a alegação, constante do processo, de que o Delegado do Trabalho teria consigo mais de dez declarações de dirigentes sindicais de várias categorias, comprometendo-se a não disputarem as próximas eleições sindicais? Perguntávamos mais: fez, a Delegacia do Trabalho de São Paulo, alguma solicitação ou diligência, visando ao afastamento do advogado do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento Perus? Qual o fundamento dessa intervenção? E, finalmente, o Ministério do

Trabalho considera ilegal a convocação da assembleia dos associados para rever a decisão da Diretoria?

Fizemos as perguntas em termos objetivos. Nada nos foi respondido. O nobre Líder do Governo, Senador Eurico Rezende, disse que o advogado era "inquilino da Lei de Segurança Nacional".

Em resposta a esta afirmação, o advogado enviou ao Senador Eurico Rezende uma carta serena, objetiva e elevada, mostrando a S. Ex^a que os fatos eram mais complexos, e apontava alguns dados. Assim, por exemplo, contra a insinuação de que o Sr. Mário Carvalho de Jesus tivesse algo de subversivo ou tendência radical de esquerda, cita fato histórico e documentado de que, nessa luta, o grupo Abdalla uniu-se aos dirigentes comunistas, visando à destruição daquele grupo que, de forma democrática, lutava contra os abusos da empresa.

Além dessa documentação, mostrava o advogado ter recebido, de todo o Episcopado de São Paulo, carta de apoio à sua luta pela justiça social, sem agitações ou subversões.

A respeito da alegação de que ele seria um inquilino da Lei de Segurança Nacional, disse:

"Respeitosamente, permita-me nobre Senador; V. Ex^a que é criminalista, sabe que inexistente qualquer processo-crime contra mim, mas apenas um inquérito policial que nem sequer foi concluído e aonde nem sequer prestei declarações."

Lembra, ainda, que, segundo informa o Conselheiro da Ordem dos Advogados, Doutor José Carlos Dias, indicado para acompanhar o processo, pretende-se enquadrar este Advogado no art. 38 da Lei de Segurança Nacional, que dispõe:

"Promover greves ou "lock-out", acarretando a paralisação de serviços públicos ou atividades essenciais, com o fim de coagir quaisquer dos Poderes da República".

Alega o advogado que esta capitulação criminal é inteiramente incabível no caso:

"pois não participei de quaisquer greves, após aquela data, a de promulgação do decreto, que é de 1969. A última greve de que fiz parte, assessorando os operários da Perus, de cujo sindicato sou advogado, ocorreu em abril de 1967, mas a mesma foi declarada legal pela Justiça do Trabalho, e terminou com a mediação do General Silvío Correia de Andrade, que era o Comandante da Polícia Federal em São Paulo, e que ficou como depositário de uma promissória na importância de cinquenta mil cruzeiros, emitida pela empresa Perus, representando a multa a que estava condenada. "E, acrescenta: "Não participei de qualquer movimento acarretando a paralisação de serviços públicos ou atividades essenciais, com o fim de coagir quaisquer dos Poderes da República".

Aponta, ainda, um fato da maior importância: o Senhor Presidente da República, de acordo com o despacho divulgado pela Agência Nacional e distribuída a toda a imprensa, determinou ao Ministério da Justiça que promovesse a responsabilização criminal de todos os diretores da Perus, e esse do Presidente da República não foi cumprido pelo Ministério da Justiça.

Ele cita o fato e estranha a omissão, apontando datas dos despachos. Conclui com uma referência à sua luta pela justiça social em termos absolutamente elevados.

Ora, Sr. Presidente, com surpresa para todos, esta carta acaba de ser censurada e proibida sua divulgação na imprensa de São Paulo.

O jornal "O São Paulo", cuja matriz temos em mãos, foi impedido, pela censura, de divulgar esta carta. Por que esse ato de censura, em relação a uma carta serena e objetiva, que foi lida neste Ple-

nário e representa a defesa de um homem de bem, cuja autoridade moral é reconhecida por todos e que se apóia inclusive em decisões do Conselho de Segurança Nacional? Apesar de atos do Governo que proíbem e condenam o industrial e confiscam os seus bens, ele continua a ser estranhamente protegido! Este ato exige esclarecimento; não pode ser dado neste momento, mas é preciso que haja explicação a este Congresso e à opinião pública nacional.

Este é um dos fatos, Sr. Presidente. Outro, da maior gravidade, é representado pela série de fatos que estão revelando uma atitude do Ministério do Trabalho em relação aos sindicatos e suas direções. A Declaração Universal dos Direitos, do Homem, a Constituição Brasileira, o Tratado de Versalhes, que foi o fundamento da Organização Internacional do Trabalho, afirmam o princípio da liberdade sindical. Só quando houver violação da lei é que pode haver intervenção no Sindicato. Neste caso, da Perus, a intervenção apresenta todas as características de um ato dirigido por um grupo que atua subterraneamente contra decisões reiteradas da Presidência da República do Conselho de Segurança Nacional e do Ministério da Fazenda.

Mas há outros atos de intervenção, Sr. Presidente, igualmente graves: a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito está sob o regime de intervenção. Por quê? O último Presidente desta Confederação é um homem de militância sindical autêntica; sua atividade foi reconhecida e proclamada como valiosa para a política social brasileira por inúmeras autoridades. Todos os que o conhecem, louvam sua atuação. É o líder Rui Brito de Oliveira Pedrosa.

A função do líder sindical não é a de aplaudir os atos governamentais, mas representar a categoria profissional e, quando necessário, representar aos órgãos governamentais do Executivo, do Legislativo ou do Judiciário, alegar as razões que tenha para se opor a decisões, propor a reforma das leis que estejam sendo consideradas contrárias ao interesse da família trabalhadora. Tudo isso é o que fazia, com probidade, tenacidade, combatividade e serenidade exemplares o líder Rui Brito.

Entretanto, nas vésperas da eleição da Confederação, ele foi chamado pelo representante do Ministério do Trabalho, Diretor de uma das Divisões daquele Ministério, que lhe disse:

“Em virtude da prática de atos hostis ao Governo e por sua participação em movimentos para organização de uma Central Sindical, decidiu o Sr. Ministro que V. S^a não deverá candidatar-se à Presidência da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e recomenda que se abstenha de qualquer atividade contrária a essa decisão”.

Era uma espécie de cassação branca, que ele não aceitou; e em resposta a esta comunicação enviou uma representação ao Ministro do Trabalho — representação objetiva lembrando o direito de defesa que tem qualquer cidadão e mencionando alguns fatos objetivos. Reconhece, em primeiro lugar, que, como Presidente da Confederação, fez estudos e debates sobre defeitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Mas, será que um órgão sindical não pode discutir uma lei que interessa ao trabalhador? Em sua representação ao Ministro, o líder Rui Brito lembra que o seu ponto de vista era exatamente na linha dos pronunciamentos dos Ministros Mozart Victor Russomano e Carlos Alberto Barata da Silva, que fazem restrições semelhantes àquelas que o sindicato fazia ao Fundo de Garantia.

Outro aspecto: fez críticas também à política do Banco Nacional de Habitação.

Quem não faz críticas a essa política?

O próprio Governo reconheceu inúmeras dessas imperfeições. Mandou para aqui uma série de leis modificando a sistemática do Banco. A despeito dessas modificações, as críticas continuam. Ainda ontem, a imprensa de São Paulo noticiava o fato de que, em Presidente Prudente, mais de 90% dos adquirentes de prédios do BNH tinham sido despejados ou abandonado as casas, por não poderem pagar as

prestações, o que mostra o não atendimento dos objetivos daquela instituição governamental.

Pois bem, essas críticas feitas pelo líder Rui Brito foram estribadas na opinião objetiva, serena, mas enérgica, de um dos antigos diretores do BNH, que ele transcreve em sua representação.

Dispensar-me de fazer a leitura desses textos, porque eles versam sobre matéria de conhecimento público. Essas críticas têm sido feitas e reafirmadas por Senadores da ARENA e do MDB. Não se pode cassar um Presidente da Confederação Nacional dos Bancários pelo fato de ele fazer críticas ao Governo.

Ele não aceitou a intimação e o Ministério decretou intervenção na Confederação Nacional dos Trabalhadores Bancários, com nova violação da liberdade sindical. Decretou-se também, à mesma época, intervenção no Sindicato dos Bancários da Guanabara, e se propôs um processo-crime perante a Justiça Militar contra os diretores desse Sindicato. E o que decidia a Justiça Militar?

Tenho em mãos a certidão da sentença. A Justiça Militar, 2ª Auditoria da Marinha, examinados os fatos, concluiu pela improcedência da denúncia e pela absolvição daqueles que foram denunciados pelo Ministério do Trabalho. O Ministério insistiu pedindo novo processo e novo julgamento. A matéria foi examinada, mais uma vez, Sr. Presidente, pelos órgãos competentes — a Justiça Militar, a Auditoria da Marinha, que conclui da seguinte forma:

“Lamentamos que se tenha buscado renovar um inquérito já arquivado por este Juízo, sem que novas e efetivas provas hajam surgido, capazes de autorizar tal procedimento. É jurisprudência pacífica dos nossos Tribunais, inclusive na Justiça Militar. Além do entendimento tranqüilo da doutrina, entre os melhores mestres do Direito Processual brasileiro e alienígena, que só se deve renovar as diligências de inquérito arquivado quando surgem novos elementos probatórios, quer no que toca à autoria, quer no que se refere à materialidade dos fatos. Proceder de modo diverso, parece-nos verdadeira intromissão de um poder na esfera do outro, o que é vedado pela legislação pátria.”

É a Justiça Militar que fala, dirigindo-se ao Ministério do Trabalho, cuja função é defender os trabalhadores e não denunciá-los levianamente à Justiça e reincidir na denúncia, apesar da repulsa da Justiça Militar.

Onde estamos, Sr. Presidente? O Ministério que deveria ser da paz social, da justiça social, é aquele que persegue os trabalhadores, os denuncia à Justiça e, quando absolvidos, insiste na renovação de um inquérito.

Conclui o documento da Justiça Militar:

“Ignoramos os verdadeiros motivos que estariam orientando a insistência da atitude do interventor do Sindicato a que pertenciam os indiciados, mas é evidente que, sejam quais forem os motivos, não trouxe S. S^a aos autos, novos elementos probatórios, justificativos de reabertura do inquérito (... e segue a matéria)”.

Sr. Presidente, esses fatos relevam uma constelação de circunstâncias. O jornal “O Estado de S. Paulo”, do dia 25, relembra a notícia que corre nos meios sindicais de São Paulo, de que o Ministério do Trabalho, na Delegacia local, tem nas gavetas, tem em mãos dezenas de renúncias ou desistências de dirigentes sindicais. Afirma-se que o sindicato não tem função reivindicativa, pois passou a ter uma função assistencial, ou de apoio ao Governo.

Esta é a política sindical na Rússia Soviética, nos países totalitários na Alemanha Nazista ou na Itália Fascista. O sindicato não é um órgão de apoio aos governantes, destinado a aceitar passivamente as decisões que lhe dizem respeito; é um órgão de representação de categoria profissional.

A série de fatos que aponto e muitos outros que poderiam ser citados mostram ser necessário que o Ministério do Trabalho responda, apontado a razão dessas intervenções.

O líder Ruy Brito lembra, ainda, em sua representação:

"Em 1969, ao visitarmos a República Federal da Alemanha, defendemos o Governo Brasileiro, que era alvo de campanha injuriosa de grupos esquerdistas, que nos atribuíam a deliberada prática de extermínio da população indígena".

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nobre Senador Franco Montoro, o tempo de V. Ex^a está esgotada. Há outros oradores inscritos. Temos uma sessão extraordinária convocada para às 18 horas e 30 minutos e outra às 19 horas no Congresso. Peço a V. Ex^a, portanto, para concluir o seu discurso.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, haveria inúmeros outros aspectos a serem apresentados. Penso que estas amostras, pela sua objetividade, inclusive por certidões da Justiça Militar repelindo acusações infundadas, revelam que deve ser profundamente modificada a política daquele Ministério, em relação aos nossos sindicatos.

E, no tocante ao caso do Sindicato de PERUS, impõe-se o esclarecimento dos fatos e uma resposta objetiva às perguntas que foram formuladas de forma objetiva.

Concluo lembrando que aqueles que querem o desenvolvimento brasileiro, em termos de Justiça Social, não podem esquecer que é colaboração dos trabalhadores, através dos seus sindicatos, que se pode esperar uma grande contribuição para que o desenvolvimento brasileiro se faça, não apenas em termos de crescimento econômico, mas de efetiva elevação de nível de vida da população; em suma, desenvolvimento com Justiça Social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin, como Líder.

O SR. GUIDO MONDIN (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Colegas, duas palavras apenas.

Dia chegará, Sr. Presidente, em que a nossa perfeição, em matéria de ação parlamentar, será tão grande que, ao passo em que a Oposição aqui chega, armada, como faz hoje o Sr. Senador Franco Montoro, de farta argumentação para levantar uma acusação, nós outros, da Maioria, também estaremos, simultaneamente, armados com a mesmíssima farta documentação, para nos contrapormos a sua palavra.

Não é possível que em cada inesperado que temos diante de nós, com argumentos como esses que foram levantados agora pelo nobre Senador Franco Montoro, estivéssimos produzindo este milagre; isto poderá acontecer no futuro, como disse, em que poderemos produzir esse milagre e ter assim as nossas provas, isto é, o conhecimento do outro lado, as razões do Ministério do Trabalho para as atitudes, para as medidas que tomou em relação ao sindicato referido por S. Ex^a, o Sr. Senador Franco Montoro.

De sorte que, nós ouvimos, mais uma vez, atentamente, a S. Ex^a.

Gostaria de dizer, num parêntese, que líder sindical que fui, sei nos seus detalhes o que seja a luta sindical, estamos compreendendo que hoje vivemos em uma atmosfera nova, com a necessidade de um cuidado especial em relação aos sindicatos; tudo se tem desenvolvido e resolvido de maneira tão satisfatória que a percentagem de sindicatos sob intervenção, em nosso País, é quase nada.

Porque não conheço em detalhes o que está ocorrendo, além dos fatos trazidos pelo nobre Senador, eu me permito, Sr. Presidente, buscar também, na outra fonte, que não aquela evidentemente encontrada pelo nobre Senador Franco Montoro, os argumentos para trazer à Casa e dizer da verdade que assiste ao Ministério do Trabalho, para as suas atitudes.

O que eu desejo, o que há de ser o desejo de todos nós, é que tais questões que envolvem trabalhadores possam encontrar aquelas soluções que importem em justiça, em justiça para todos.

O Governo Revolucionário aí está para servir ao trabalhador; entretanto o faz e o fará sempre dentro daquelas condições em que não se venha prejudicar o trabalhador pela perturbação que, em meio de cada classe, porventura se venha a fazer.

Apenas respondo a S. Ex^a, o nobre Senador Franco Montoro, que armado também, talvez não com tanta documentação como a que S. Ex^a trouxe hoje, à tarde ...

O Sr. Franco Montoro — Muito maior porque V. Ex^a, como Líder do Governo, tem mais possibilidades.

O SR. GUIDO MONDIN ... darei, aqui, as razões do Ministério do Trabalho, para as atitudes que tomou em relação ao sindicato referido por S. Ex^a.

O Sr. Franco Montoro — É o que esperamos de V. Ex^a

O SR. GUIDO MONDIN — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Trago, hoje, ao conhecimento da Casa, um telegrama que recebi do Conselho Municipal de Bror-Chail. É uma entidade de Kibutz de Israel, toda composta por brasileiros.

Sr. Presidente, achei bem fazer constar dos Anais do Senado Federal esse apelo humano, secundando a solicitação que me foi feita, para que o Ministério do Exterior examine, pois tenho certeza de que isso já tem sido feito; que o Brasil, nessa oportunidade como em outras semelhantes, sempre apareceu como conciliador e, mais do que que conciliador, com espírito humanitário, procurando as soluções cabíveis.

Sr. Presidente, o telegrama diz o seguinte:

(TELEGRAMA A QUE SE REFERE O SR. DINARTE MARIZ)

Senado II BSB
RCA 8845/09
341800 Deco IL
9.11.73
Sua Excelência
Senador Dinarte Mariz

Como é de conhecimento de V. S. nas batalhas que marcaram os recentes fatos ligados ao conflito do Oriente Médio, milhares de soldados de ambos os lados caíram prisioneiros.

Os brasileiros do Kibutz Bror-Chail em Israel vêm por este meio pedir a V. S. que use do incontestável prestígio de que goza, e intervenha da forma e junto às entidades ou pessoas que achar apropriadas em favor da troca imediata dos prisioneiros.

Esperamos que V. S. dará a nosso apelo a atenção em que depositamos tanta esperança e fé.

Queira aceitar os protestos da mais elevada cordialidade e respeito.

Conselho Municipal de Bror-Chail

Sr. Presidente, este é um apelo ao qual, tenho a impressão, todos os brasileiros se somam. Trata-se, apenas, da permuta de prisioneiros; não há, nisto, nenhuma interferência em favor desta ou daquela causa, mas apenas o espírito humanitário, do qual o Brasil se tornou, no mundo inteiro, um dos seus expoentes, todas as vezes em que para isto tem sido convocado.

Aqui fica, portanto, meu apelo às autoridades brasileiras, notadamente ao Sr. Ministro das Relações Exteriores que, naturalmente, já deve ter feito gestões nesse sentido. E o faço cumprindo um de-

ver de solidariedade, pois todos os componentes desse Kibutz, que já visitei por duas vezes, são filhos da nossa Pátria.

Dessa forma, faço essa solicitação ao Sr. Ministro para se for o caso, na devida oportunidade, ajudar a fazer a permuta como se propõe, isto é, entre prisioneiros de um e de outro lados.

Era o apelo que queria fazer às nossas autoridades, notadamente ao Ministro das Relações Exteriores, Mário Gibson Barboza. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Geraldo Mesquita — José Esteves — Milton Trindade — Jessé Freire — Domício Gondim — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — José Augusto — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Mattos Leão — Celso Ramos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Estão presentes na casa 62 Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item nº 1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 304, de 1973, de autoria do Senhor Senador Itálio Coelho, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal, da conferência do Dr. Roberto de Abreu Sodré, sob o título "O Parlamento no Estado Moderno", proferida em 29 de novembro de 1973, no Auditório Nereu Ramos, como parte do Seminário sobre Problemas Brasileiros do Instituto de Pesquisas do Congresso.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1973 (nº 460-D, de 1967, na Casa de origem), que dá nova redação ao Art. 10 do Decreto-lei nº 365, de 21 de junho de 1941, que "Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública", tendo

PARECERES, sob nºs. 571 e 745, de 1973, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade, juridicidade e conveniência; e

— **de Finanças** (audiência solicitada), contrário.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 50, DE 1973

(Nº 460-D/67, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que "dispõe sobre desapropriações por utilidade pública".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente dentro de dois anos, contados da data da expedição do respectivo decreto e findos os quais este caducará."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1973 (nº 1.645-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que exclui da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento, sediada em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, as Comarcas que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 809, de 1973, da Comissão:

— **de Legislação Social**.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-lo, declararei encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, DE 1973

(Nº 1.645-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exclui da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento sediada em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, as Comarcas que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São excluídas da Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei nº 5.310, de 18 de agosto de 1967, as Comarcas de Pirapora e Januária.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº 338, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1973 (nº 1.698-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HEITOR DIAS (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, o projeto, cujo mérito nos cabe apreciar, já foi detidamente examinado pelos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, onde se iniciou sua tramitação.

Aprovado, sem restrições, pelo Plenário daquela Casa do Legislativo, vem-nos para a subsequente revisão.

A proposição acrescenta-se a outras equivalentes que visam a encerrar, com a fixação de vencimentos, a grande reformulação administrativa que se promove nos quadros dos três Poderes da República.

O projeto, sob exame, guarda perfeita consonância com os demais que, nos diversos órgãos públicos federais, criaram o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, mantendo-se as mesmas características para a fixação de vencimentos que, enquadrados de Cr\$ 6.100,00 a Cr\$ 7.500,00 — correspondem aos níveis estabelecidos para o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores nos três Poderes da República.

Cumpra-se, assim, a paridade há tantos anos buscada por diversas administrações.

Nada temos a acrescentar à análise da matéria, já cansativamente debatida e esclarecida em oportunidades anteriores, quando apreciamos proposições equivalentes.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Pronuncia o seguinte parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A fixação dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, de que trata o projeto sob nossa apreciação, enquadra-se nos padrões estabelecidos para os cargos equivalentes nos outros setores do serviço público federal, tanto os referentes ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo e Poder Judiciário.

Em todos os projetos, de igual natureza, que têm vindo a esta Comissão, sabe-se que da sua elaboração participou informalmente o DASP, a título de cooperação, do que então resultou a definitiva implantação da paridade entre servidores dos três Poderes.

Dai a unidade encontrada na ampla reformulação da estrutura administrativa que se impõe, de modo geral, ao serviço público federal, o que é salutar e de interesse público.

Tal unidade reflete-se igualmente neste projeto, inclusive sob o aspecto financeiro, pois os níveis de vencimentos equiparam-se aos dos demais Grupos de Direção e Assessoramento Superiores, de outros órgãos, e estão adequadamente previstos os recursos necessários ao custeio dos novos níveis.

As diárias, gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, entre outras vantagens até aqui vigentes, passam a ser absorvidas segundo as determinações do projeto.

Enfim, amparou-se a proposição com todas as cautelas legais, o que levou os órgãos técnicos e o plenário da Câmara a aprová-la sem qualquer restrição.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 1973

(Nº 1.698-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, estruturado nos termos da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-DAS-4	7.500,00
TST-DAS-3	7.100,00
TST-DAS-2	6.600,00
TST-DAS-1	6.100,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata esta lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Superior do Trabalho transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

Art. Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, quinze cargos de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.2 e quatro cargos de Assessor, código TST-DAS-102.1.

§ 2º Os cargos de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.2, são privativos de bacharéis em Direito e serão mediante livre indicação dos Magistérios junto aos quais forem servir.

§ 3º O provimento dos cargos criados pelo § 1º deste artigo fica condicionado à existência de recurso orçamentários próprios do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Os vencimentos fixados no Art. 1º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

Art. 5º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de Gabinete.

Art. 6º Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código TST-DAS-101.3, de Secretário do Tribunal Pleno, código TST-DAS-102.3, de Diretor de Serviço, código TST-DAS-101.2 e de Assessor de Ministro, código TST-DAS-102.2, somente serão providos após a vacância dos correspondentes cargos efetivos de Vice-Diretor, Secretário do Tribunal Superior do Trabalho, Diretor de Serviço e Assistente Técnico do Presidente.

§ 1º As gratificações de representação e de nível universitário e as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos a que se refere este artigo, serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 2º A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no Art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7º É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-TST-DAS-100.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Superior do Trabalho, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento nº 339, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1973.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1973 (nº 1.699-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. HEITOR DIAS (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, a matéria que se submete ao nosso exame, reformulando substancialmente a estrutura administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, soma-se a outras, rigorosamente equivalentes, que abrangem no mesmo espírito de reforma, todos os órgãos federais que compõem os três Poderes da União.

Nas oportunidades anteriores, esta Comissão já detalhou, na análise de cada projeto sobre o assunto, as razões do seu apoio, chegando-se à conclusão de que, efetivamente, no atual Governo, se alcançou a meta tão aspirada pelos servidores públicos federais — que era a da dignificação do seu trabalho, através de critérios profissionalizantes que, doravante, o estimularão a dedicações totais pelo incentivo do acesso e dos salários condizentes às funções desempenhadas.

Todos sabemos que, na intimidade dos órgãos públicos federais que estruturam os três Poderes da República, realizam-se cursos de especialização para os servidores. Cada funcionário, a seu turno, procura frequentar cursos privados ou oficiais, em busca do seu próprio aprimoramento. Dinamizou-se, então, um espírito de emulação, entre os servidores, altamente salutar para a administração pública, cujos efeitos não se farão tardar pela esperada melhoria de eficiência que, muito breve se registrará na atuação do servidor público federal.

O presente projeto segue as mesmas linhas dos que já examinados anteriormente, dentro dos padrões que presidem a reformulação.

Tal unidade, forçoso e reconhecer-se, advém da participação técnica oferecida pelo DASP a todas as proposições até aqui examinadas. A própria Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, apoiada pelo Senhor Presidente da República, alega que o anteprojeto “foi, inicialmente, objeto de estudos pela Equipe Técnica de Alto Nível da Secretaria deste Tribunal em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil e guarda perfeita consonância com o anteprojeto da Secretaria do Supremo Tribunal Federal”.

Somos pela aprovação do projeto sob exame.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente:

Com a Mensagem nº 435, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei sob nosso exame, que fixa os valores dos vencimentos dos Grupos de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior.

A proposição, cumprindo o seu rito constitucional, passou pelo crivo das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados, por elas liberada sem restrições e, no plenário daquela Casa, aprovada sem emendas ou votos que a desfavorecessem.

Na nossa função revisora, e dentro das atribuições inerentes a esta Comissão, nada encontramos que pudesse obstaculizar a tramitação da matéria, elaborada sob o aspecto financeiro, com as cautelas e os rigores da lei.

Em face do exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1973

(Nº 1.699-B/73, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato e Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-AJ-8	5.200,00
TST-AJ-7	4.600,00
TST-AJ-6	3.900,00
TST-AJ-5	2.800,00
TST-AJ-4	2.400,00
TST-AJ-3	2.000,00
TST-AJ-2	1.500,00
TST-AJ-1	1.300,00

II — Grupo-Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-SA-6	2.300,00
TST-SA-5	1.900,00
TST-SA-4	1.500,00
TST-SA-3	1.000,00
TST-SA-2	900,00
TST-SA-1	600,00

III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-TP-5	1.200,00
TST-TP-4	1.000,00
TST-TP-3	900,00
TST-TP-2	700,00
TST-TP-1	500,00

IV — Grupo-Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-ART-5	2.000,00
TST-ART-4	1.500,00
TST-ART-3	1.200,00
TST-ART-2	800,00
TST-ART-1	500,00

V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TST-NS-7	5.300,00
TST-NS-6	4.700,00
TST-NS-5	4.400,00
TST-NS-4	3.900,00
TST-NS-3	3.700,00
TST-NS-2	3.300,00
TST-NS-1	3.000,00

Art. 2º As diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absonções, bem assim as gratificações de nível universitário, pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no Art. 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente indetificável, na forma do disposto no Art. 4º, e respectivos parágrafos, da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5º Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no Art. 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos artigos 2º e 3º desta lei.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão de proventos será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário, inclusive os cargos que foram reclassificados ou transformados pela Lei nº 5.923, de 1º de outubro de 1973.

§ 3º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

Art. 6º Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Superior do Trabalho, mediante Ato da Presidência, transformar, em cargos, observada a regulamentação pertinente, empregos integrantes da Tabela de Pessoal Temporário de sua Secretaria, regidos pela Legislação Trabalhista, a qual é considerada extinta.

Art. 7º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta lei.

Art. 8º Os vencimentos fixados no Art. 1º desta lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1º do seu Art. 2º.

Art. 9º Observado o disposto nos artigos 8º, inciso III, e 12 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários

próprios do Tribunal Superior do Trabalho, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 10. Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos, para esta oportunidade.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O coronel Wilson Santa Cruz Caldas, superintendente da SUVALE, informou a liberação de mais três milhões e 400 mil cruzeiros para conclusão da Adutora Regional Sergipana, destinada ao abastecimento de nove cidades do meu Estado.

Conforme expus desta tribuna, noutra ocasião, essa adutora constitui uma grande obra pela qual muito me bati quando no governo de Sergipe, dada sua importância. Beneficiará uma região que está sujeita a prolongadas estiagens, com 4.700 quilômetros quadrados e mais de 50 mil habitantes. Até 1974, a SUVALE aplicará nessa adutora recursos totais estimados em doze milhões e 800 mil cruzeiros.

A Adutora Sertaneja está dimensionada para atender à demanda de cerca de 90 mil habitantes. Compõe-se de nove estações de bombeamento, 125 quilômetros de tubos de ferro fundido, 14 reservatórios capazes de acumular 13.800 metros cúbicos de água, que é bombeada do Rio São Francisco e levada aos sistemas de distribuição das cidades de Amparo do São Francisco, Canhoba, Nossa Senhora de Lourdes, Itabi, Gracho Cardoso, Feira Nova, Nossa Senhora da Glória, Monte Alegre e Cumbe.

Congratulo-me, Sr. Presidente, com o ilustre superintendente da SUVALE, coronel Santa Cruz Caldas, pela liberação desses recursos, que assegurarão o prosseguimento de obras tão importantes para o meu Estado, sem que sofram interrupções. A Adutora Sertaneja é outra obra de vulto que o governo do eminente Presidente Médici empreende no Nordeste, cujo alcance para a grande e sofrida região sergipana é verdadeiramente inestimável.

Este o registro que faço, expressando o regozijo do governador Paulo Barreto de Menezes, que muito tem se esforçado em prol dessa obra, e do povo sergipano pela liberação de recursos que garantirão, de vez, a conclusão da Adutora Sertaneja. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de encerrar-se a presente Sessão Legislativa, desejo, mais uma vez, voltar à tribuna para comentar a questão dos corredores de exportação.

Confesso, Sr. Presidente, não esperava que a campanha aqui iniciada, visando a conclusão de Santa Catarina no Programa dos corredores de exportação, alcançasse a repercussão que colheu em meu Estado e, menos ainda, que seu resultado se fizesse sentir ainda neste ano.

É, assim, com imensa satisfação, que trago à Casa e à Nação a alvissareira notícia de que o Ministro dos Transportes, o ilustre Coronel Mário Andreazza, deu em sua recente visita ao Estado, em particular aos portos de Laguna e Imbituba: Santa Catarina será incluída no Programa dos Corredores de Exportação; por determinação de S. Ex^a baseada nos estudos preliminares efetuados pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis — DNPVN —, um dos portos catarinenses será incluído no Programa, sendo esta uma das Metas do novo Plano Portuário Nacional.

O Sr. Lourival Baptista — Permite V. Ex^a um aparte, eminente Senador Antônio Carlos?

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Ouço, com prazer, o nobre Senador Lourival Baptista.

Sr. Lourival Baptista — Desejo congratular-me com V. Ex^a, eminente Senador Antônio Carlos, pela notícia que traz a esta Casa. Todos nós somos testemunhas dos apelos aqui feitos por V. Ex^a, a começar no mês de abril do corrente ano, se não me falha a memória, onde solicitava a inclusão de Santa Catarina no Programa dos Corredores de Exportação. Felicito V. Ex^a, que é um grande parlamentar, um homem sempre atento aos problemas do seu Estado, que honra esta Casa e — podemos dizer — o Congresso Nacional. É mais uma vitória de sua parte, conseguindo através da sua palavra, do seu esforço, do seu trabalho, o corredor de exportação para Santa Catarina.

O SR. ANTÔNIO CARLOS — Sou muito grato a V. Ex^a, nobre Sr. Senador Lourival Baptista, que, com o seu testemunho, veio enriquecer o meu discurso e dar a verdadeira dimensão da vitória alcançada pelo Estado que tenho a honra de representar nesta Casa. Muito obrigado.

Prossigo, Sr. Presidente:

Determinou, ainda, S. Ex^a o Sr. Ministro dos Transportes que o DNPVN desse continuidade aos estudos, visando, agora, à determinação da melhor opção técnica entre os cinco portos catarinenses.

Cumpr-me, portanto, assinalar, e o faço com igual satisfação, o tratamento desapaixonado com que o assunto tem sido abordado no âmbito federal. Tive oportunidade de ocupar a tribuna, por duas vezes, com o objetivo de desfazer certos comentários que partiam de um entendimento errôneo do meu pensamento, ou seja, de que a reivindicação que aqui pleiteei pretendia a inclusão, especificamente, de um dos portos de Santa Catarina. Registro, assim, o fato de que a decisão definitiva sobre o melhor ancoradouro catarinense para atender ao Programa dos Corredores de Exportação será tomada pelo órgão federal competente e com base em estudos de viabilidade econômica e técnica.

Desejo, portanto, em primeiro lugar, congratular-me com todos aqueles que, sensíveis à nova realidade catarinense, juntaram suas vozes para pleitear a correção daquilo que, desde a primeira hora, denominei de "lamentável equívoco".

Em segundo lugar, é meu desejo transmitir ao Excelentíssimo Senhor Presidente Emílio Garrastazu Médici e ao Sr. Ministro dos Transportes, em nome do Estado de Santa Catarina, os mais sinceros agradecimentos por ter acolhido aquela sentida reivindicação do povo catarinense.

Creio, entretanto, que estes agradecimentos não esgotam a gratidão do povo que tenho a honra de representar nesta Casa, por mais este grande passo para o desenvolvimento do Estado. Ela se efetivará, estou certo, de uma forma mais palpável e insofismável no crescimento de nossa produção, na conquista de novos mercados externos, na exploração mais adequada de nossos recursos naturais e numa colaboração mais expressiva no progresso de nosso País. Santa Catarina, enfim, mais do que com palavras, saberá expressar a sua gratidão com gestos e atos.

Era o que eu tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Emival Caiado.

O SR. EMIVAL CAIADO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Ignoro, não indago e nem pretendo adivinhar toda a extensão dos objetivos abrigados pelo Exm^o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Delfim Netto, ao baixar a badalada Portaria nº 313, recentemente, que tanta celeuma vem causando nos meios pecuários brasileiros.

A minha presença nesta tribuna, Sr. Presidente, é mais para uma análise do prazo exíguo, sumamente pequeno, para que os criadores, os fazendeiros e os pecuaristas brasileiros possam acudir ao chamado ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda. A portaria exige dos fazendeiros uma série de dados, de minúcias que somente um lapso de tempo maior permitiria que todos os criadores brasileiros pudessem satisfazê-los. E este prazo tão exíguo vai se findar no próximo dia 19 de dezembro.

Sr. Presidente, os meios pecuários foram colhidos de surpresa, porque essas exigências deveriam ser cobradas no próximo ano, por ocasião das declarações do Imposto de Renda.

O Brasil é um país de dimensões continentais, com diversidade de estágios de desenvolvimento. Esses dados, que poderão ser fornecidos em três dias por um criador de São Paulo ou desses Estados desenvolvidos, muitas vezes demandam quase seis meses para serem respondidos por um fazendeiro da região Amazônica, do Norte de Goiás, de Mato Grosso, do Pará ou de Estados atrasados e subdesenvolvidos.

Sabemos nós, Sr. Presidente, que estamos atravessando a época das chuvas, época cognominada de inverno nessas regiões do Brasil Central, quando as enchentes impedem o trânsito, época em que o gado está por demais dividido e separado nos campos e os fazendeiros não dispõem daquelas pequenas invernações onde podem reunir esse gado, em poucos dias, e satisfazer as exigências do Exmº Sr. Ministro da Fazenda.

Veja V. Exª, Sr. Presidente, que são bastantes sofisticadas as recentes exigências do Ministério da Fazenda quanto aos pecuaristas. Há a necessidade de se fornecer a idade das rezes, do gado de corte e do gado de leite, o número de cabeças de um a dois anos, de dois a três anos, de mais de três anos. Há necessidade de dar o número total. O fazendeiro terá que apresentar a declaração de quanto gastou no FUNRURAL, quanto pagou de ICM durante este ano de 1973, o que será justamente objeto da declaração de renda do próximo ano.

Esses dados, Sr. Presidente, para quem conhece o Norte goiano, as regiões amazônicas brasileiras, não poderão ser fornecidos com precisão. E se até o dia 19 os pecuaristas do Brasil não indicarem esses elementos, não preencherem esses questionários, contra eles grandes punições serão lavradas pelo Ministério da Fazenda.

Sr. Presidente, a gente chega à conclusão de que o fazendeiro terá que fornecer dados fictícios, porque o prazo será insuficiente.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Exª me dá licença para um aparte?

O SR. EMIVAL CAIADO — Perfeitamente.

O Sr. Nelson Carneiro — Queria lembrar, quando V. Exª fala na complexidade desses questionários enviados aos que vivem no interior do País, o que aconteceu, há alguns anos, com o INDA, fato que bem caracteriza a falta de simplicidade desses documentos, simplicidade que deveria ser a característica, para que todos pudessem responder corretamente. O saudoso e eminente jurisconsulto Francisco Campos recebeu um dia um questionário do INDA e telefonou para o INDA pedindo lhe mandassem um assessor para assisti-lo, porque ele próprio não sabia como responder. Veja V. Exª, se isso acontecia com Francisco Campos, o que não acontecerá aos homens que, no interior do País, lavram a terra e se dedicam à pecuária?

O SR. EMIVAL CAIADO — Agradeço o aparte de V. Exª

Devo dizer que temos fazendeiros, pelo menos no Norte de Goiás, que não dispõem sequer de um rádio para saber se existem novas portarias do Governo nesse sentido. Neste tempo de enchentes não há estradas para se ir até à sede municipal mais próxima e quando, porventura, conseguem lá chegar a cavalo e se informar, não há, muitas vezes, quem preencha os questionários.

Sabemos que, na venda de gado, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias que o Sr. Ministro da Fazenda deseja declarado, geralmente é pago pelo boiadeiro, pelo comprador do gado. Esse gado é vendido no começo do ano e o boiadeiro que comprou o gado

naquela ocasião e ficou responsável pelo pagamento do ICM, só no começo do próximo ano é que irá levar o comprovante para o fazendeiro fazer a declaração do Imposto de Renda do ano seguinte. De maneira que, colhidos de surpresa, muitos fazendeiros não sabem o nome inteiro do boiadeiro, conhecem-no pelo apelido, não sabem se realmente ele pagou esse ICM, nem em quanto montou esse ICM. Não sabe nada a respeito de FUNRURAL, não entende de nada disso. E, de mais a mais, mesmo entendendo, dispondo de gente adequada para poder resolver esse problema de papéis, um fazendeiro estaria impedido de reunir esse gado todo. A maioria dos criadores, refiro-me aos criadores goianos, criam no aberto, não têm invernações, não têm pasto. O gado é diferenciado pela marca. Então acontecem as vaquejadas, uma vez ou duas vezes por ano. Há regiões, no Estado de Goiás, onde não se vacina contra brucelose, contra aftosa. Isso também ocorre em Mato Grosso, no Pará, em todos os estados amazônicos. Na seca, as manadas estão reunidas, mas na época da chuva, com os rios cheios, o fazendeiro não tem condições de vaquejar o gado, de reuni-lo, trazê-lo para o curral, contá-lo, e fazer separações por era, como deseja o Ministério da Fazenda.

Daí o meu apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que use os mesmos poderes que usou para baixar essa portaria, cujo prazo terminar no dia 19.

Na semana passada, um amigo meu mandou buscar, no Ministério, os questionários e não estavam prontos. Só agora estão sendo distribuídos os impressos e o prazo vence no dia 19 de dezembro.

Então, aqui fica o meu apelo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que dilate esse prazo, pelo menos mais uns trinta dias, para que os fazendeiros possam reunir o gado e se informar de tudo aquilo que o Governo deseja saber. Se não se quiser tomar tal medida em relação a estados desenvolvidos como São Paulo, que têm condições de desenvolvimento criatório não tão empíricos e sem técnica, que se divida o Brasil em duas regiões. A região amazônica, pelo menos, às unidades federativas que integram a Amazônia legal que seja dado mais prazo aos fazendeiros, aos criadores, para o preenchimento do questionário.

É o apelo que faço ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, com todo respeito que me merece S. Exª, em nome de uma classe que tem respondido pelo enriquecimento do Brasil, que durante muito tempo não teve grandes rendas, ou quase nenhuma renda e só ultimamente veio alcançar um preço relativamente elevado para a sua produção.

O Sr. Saldanha Derzi — V. Exª me permite um aparte?

O SR. EMIVAL CAIADO — Com muito prazer, nobre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi — Tem razão V. Exª, nobre Senador Emival Caiado. O prazo é exíguo. Não há dificuldade nenhuma para que os pecuaristas façam a sua declaração; não haverá dificuldade para aqueles que tomarem conhecimento da resolução e puderem obter os formulários. Acontece que é mínima a parte dos pecuaristas que tomou conhecimento dessa medida. Elementos que moram longe, onde não há correio, onde o correio chega com bastante atraso, pecuaristas que não contam com jornais nem rádio, estão completamente sem conhecimento dessa medida e vão ser punidos injustamente, se não lhes for dado um prazo maior.

Quanto à declaração, acredito que a grande maioria dos pecuaristas não tem dúvidas. Aqueles que tiveram conhecimento da medida a atenderão. Mas eu tenho pena dos que não têm conhecimento dessa medida violenta, pelo prazo, que o Ministro da Fazenda acaba de tomar.

O SR. EMIVAL CAIADO — Agradeço o aparte do nobre líder mato-grossense, que bem entende e conhece o assunto.

O Sr. Paulo Guerra — V. Exª me permite um aparte?

O SR. EMIVAL CAIADO — V. Exª tem o aparte.

O Sr. Paulo Guerra — Congratulo-me com V. Exª pela sua presença na tribuna, na tarde de hoje, defendendo a laboriosa classe

pecuarista do Brasil. Sou pelo questionário, acho que ele vai fazer com que o Sr. Ministro da Fazenda chegue à realidade, que vai ser uma: o Brasil não vai possuir cem milhões de cabeças de bovinos. É uma ótima oportunidade. Apenas o prazo, como diz V. Ex.^a, é exíguo e o questionário deveria ser mais simples. Eu apresentarei a declaração dentro do prazo legal, mas aqueles que vivem no sertão, no interior do Nordeste e nas regiões descritas por V. Ex.^a, não terão condições de fazê-lo mesmo porque não estavam avisados. Esses avisos deveriam ser dados para que apresentassem essas declarações por ocasião da declaração de Imposto de Renda. Quanto ao recenseamento, ao censo pecuário que o Ministro da Fazenda quer fazer, acho ótimo, porque então o Governo futuro — e é para ele que o Ministro está legislando — terá oportunidade de saber a massa de manobra de carne que possui para produção e comercialização. O Ministro Delfim Netto, não fosse o prazo exíguo e a complicação do questionário, mereceria os nossos aplausos pela iniciativa.

O SR. EMIVAL CAIADO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a e espero que o Sr. Ministro da Fazenda, compreendendo a exiguidade do prazo, atenda à classe dos pecuaristas do Brasil, estendendo-o. Quando assim não seja, pelo menos aquelas regiões mais ínvias do Brasil, de mais difícil acesso, acredito que deverão ser contempladas.

Sr. Presidente, gostaria também de abordar dois outros temas: um, a respeito da lei que regula e disciplina a ação discriminatória.

Instituída em lei especial e com a finalidade precípua de separar as terras públicas das de domínio privado, a ação discriminatória armou a União, Estados e Municípios com uma tal supremacia de poderes, no âmbito processual, de molde a prejudicar, às vezes, irremediavelmente, o legítimo proprietário particular.

Assim é que, sob o pálio da Lei nº 3.081, de 22 de dezembro de 1956, com o uso da citação por edital, com o prazo de 30 dias no órgão oficial da Capital do Estado, terras foram tomadas, legalmente, via ação discriminatória, de famílias e mais famílias de humildes e analfabetos sertanejos, quase sempre habitantes dos municípios da Amazônia Legal, que só tiveram conhecimento da violência após o trânsito em julgado de sub-reptícias discriminatórias. Se é verdade que de um lado essas ações têm surtido grande efeito contra os grileiros, menos verdade não é, de outro lado, que têm causado perplexidade a quantos presenciam o “confisco” das terras particulares dos atuais herdeiros dos pioneiros e desbravadores das mais distantes e inóspitas regiões do Brasil.

Se tão rudes golpes já eram brandidos contra autênticos rurícolas, habitantes das ínvias matas amazônicas, quando a ação era aforada no interior, a situação de muito se agravou com o advento do Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 32, de 21-5-71, que transferiu para a União “as terras devolutas situadas na faixa de 100 (cem) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das “rodovias” federais. Havendo interesse da União, a Justiça competente é a Federal e que praticamente só existe nas Capitais dos Estados. Ora, como se demandar esses analfabetos e descalços descendentes dos bravos dilatadores das fronteiras do Brasil com um edital de citação de trinta dias “a pessoas incertas e não sabidas”, feito nas capitais dos Estados, distantes às vezes perto de dois mil quilômetros das áreas discriminadas? Daí a imperiosa e urgente necessidade de se providenciar a modificação da lei, impondo a citação pessoal, sob pena de nulidade, para todos que tiverem documentos comprobatórios de domínio, posse ou direito real, transcritos ou inscritos nos livros próprios dos cartórios da Comarca e atinentes às terras em deslinde, citando-se, também, pela mesma forma e sempre que possível, os seus diversos ocupantes.

Os editais com prazo dobrado, de 60 (sessenta) dias, deverão, pelo projeto, ser publicados, pelo menos, três vezes em jornal da Comarca da situação das terras ou, na falta, no da localidade mais próxima.

Por último, e nem por isso menos importante, o projeto que encaminhado à Mesa colima compatibilizar a Lei nº 3.081 com os atuais dispositivos constitucionais e com o novo Código de Processo Civil.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº

Introduz modificações na redação da Lei nº 3.081, de 22 de dezembro de 1956, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º e seus parágrafos 5º e seu parágrafo único e 6º da Lei nº 3.081, de 22 de dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º Ressalvados os procedimentos discriminatórios intentados pela União, estas ações serão aforadas nas Comarcas de situação da totalidade ou da maior parte da área perimétrica indicada na petição inicial.

Art. 4º Nas citações observar-se-ão as disposições do Código de Processo Civil, no que for aplicável; e expressamente o disposto no § 1º deste artigo, publicando-se editais de chamamento dos interessados ausentes, ou desconhecidos, incluídos nas citações os cônjuges dos que forem casados. Os editais terão prazo de sessenta dias e serão publicados, uma vez, no Órgão Oficial do Estado e, pelo menos, três vezes em jornal da Comarca da situação das terras objeto da ação e, na falta deste, no da localidade mais próxima.

§ 1º Será citado pessoalmente, sob pena de nulidade, aquele que tiver qualquer documento de domínio, posse ou direito real, sobre as terras discriminadas, transcrito ou inscrito nos livros próprios dos Cartórios da Comarca. Sempre que possível, far-se-á também a citação pessoal do ocupante de qualquer parte da área individuada na ação.

§ 2º As citações valerão para todos os atos e termos da ação, desde a fase preliminar até final demarcação das terras.

Art. 5º Nos sessenta dias seguintes à citação inicial deverão os interessados levar a juízo os títulos em que fundam suas alegações para prova do domínio particular. Em seguida, com vista por 30 dias, prorrogáveis a critério do Juiz, dirá o representante da Fazenda Pública, articulando o que for de direito.

Parágrafo único. Entrando a ação na fase contenciosa, obedecer-se-á, daí or diante, o rito do procedimento ordinário, estatuído no Código de Processo Civil.

Art. 6º Na exibição de documentos para prova de propriedade, seja na fase preliminar ou contenciosa da ação, observar-se-á o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente, por último, já que é tão difícil encontrar vaga para falar nestes últimos dias aqui no Senado — gostaria de apresentar uma proposição que objetiva declarar de utilidade pública, para efeito de aproveitamento, pela PETROBRÁS, dos terminais Proposição, Sr. Presidente, que virá atender possibilidades reais de melhoria dos serviços das empresas distribuidoras de produtos derivados do petróleo que operam ou vierem a operar na região de consumo considerada, sem perder de vista a marcha das obras de instalações, para armazenamento e manuseio de combustíveis de que trata, que já estiverem exercitando, propiciando inclusive, ampliação e aperfeiçoamento do atendimento das empresas distribuidoras indistintamente.

É que, atualmente, dentre as companhias distribuidoras existentes, a PETROBRÁS, como órgão representativo do Governo, tem direito a apenas um voto, e se vê sempre sujeita à aceitação das pretensões da maioria, maioria essa constituída por empresas de capital estrangeiro e que são a ESSO, TEXACO, SHELL, ATLANTIC e etc.

Tal situação estende-se aos terminais de armazenamento em comum dos produtos derivados do petróleo, consistentes em

combustíveis leves e pesados, onde a PETROBRÁS não tem prioridade ou privilégios nas decisões, sendo tratada em pé de igualdade como as demais companhias co-proprietárias, porém, com submissão às deliberações da maioria.

Ora, assim como a PETROBRÁS construiu e vem mantendo os terminais de armazenamento em comum de Barueri, intermediário do de Paulínea, de Campinas, de Santos, todos no Estado de São Paulo, e ainda *Betim, no Estado de Minas Gerais (parcial)*, cobrando pela armazenagem uma taxa prefixada, onde toda companhia distribuidora tem acesso para acarregamento, pagando na conformidade proporcional da sua utilização, o mesmo se poderá levar a efeito com relação aos demais terminais de armazenamento em comum, com reais vantagens e até mesmo de lucros para a PETROBRÁS, que melhor poderá atender às finalidades, ainda que comerciais, mas que, por seu turno, constituir-se-á numa garantia para o abastecimento nacional de combustíveis.

Essa medida contribuirá, sem dúvida, para que as companhias distribuidoras nacionais não se vejam por força de interesses comerciais concorrentes marginalizadas e dificultadas no exercício de suas atividades como distribuidoras devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, como vem ocorrendo.

Acresce notar que, há urgência na aplicação imediata de tal situação, levando-se em conta os planos da PETROBRÁS referentes às construções de refinarias de produtos derivados do petróleo, dentre elas, a de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, cuja desapropriação de terras já foi cogitada pelo Governo Federal, conforme se vê no Decreto nº 72.894, de 9-10-73, ficando dessa forma, demonstrados o interesse e necessidade e as vantagens advindas da autonomia por parte da PETROBRÁS quanto aos terminais de armazenamento em comum dos produtos derivados do petróleo, sobretudo dos combustíveis leves e pesados.

Ressalta considerar que, pelos mesmos motivos expostos, a existência de terminais de armazenamento, em comum, de produtos derivados do petróleo, de propriedade da PETROBRÁS, nas proximidades de refinarias, viria melhorar substancialmente as condições de atendimento às necessidades do abastecimento nacional de petróleo.

Mesmo porque, assim considerando os interesses governamentais relativos à Segurança Nacional no tocante ao abastecimento, estarão melhor salvaguardados, sem os riscos ou perigos de influências de qualquer ordem, estranhas ou conflitantes com aqueles interesses.

Por fim, cumpre assinalar que, muito embora o empreendimento possa a princípio apresentar-se como investimento de grande vulto e extensão, é de se ponderar e esclarecer que a cobrança de taxas operacionais das companhias distribuidoras que se utilizarão dos mesmos terminais, dentro dos volumes movimentados, a curto prazo, dará o ressarcimento total dos investimentos, passando daí em diante a constituir-se numa considerável fonte de renda.

O projeto não olvidou a competência do Conselho Nacional do Petróleo para autorizar, regular e controlar a distribuição e o comércio, o depósito e o transporte do petróleo e seus derivados, amparados pelo art. 2º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 395, de 29-4-38, e o art. 10, letras a e b do Decreto-lei nº 538, de 7-7-38, tudo em obediência aos artigos 3º e 4º da Lei nº 2.004, de 3-10-53, os quais atribuem ao Conselho Nacional do Petróleo a superintendência das medidas concernentes ao Abastecimento Nacional do Petróleo, nele incluídas as atividades de distribuição, comércio, depósito e transporte.

O projeto visa a uma política sadia, segura e eficaz na distribuição dos produtos derivados do petróleo, em perfeita consonância com as exigências do desenvolvimento nacional.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação em favor da Petrobrás, as áreas constituídas de terras ou benfeitorias onde se localizam armazenagem em comum de produtos derivados de petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação total ou parcial, instituição de servidão de passagem ou utilização em favor da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, dos imóveis constituídos de terras e benfeitorias, onde se localizam armazenagem em comum de produtos derivados de petróleo, consistentes em combustíveis leves ou pesados, situados em qualquer parte do território nacional, notadamente quando próximos às instalações das refinarias de propriedade ou controle da mesma PETROBRÁS.

Artigo 2º Fica a Petrobrás autorizada a promover a localização e a demarcação das áreas a serem desapropriadas com a especificação das benfeitorias, visando a execução, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, do disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º A expropriante, no exercício de suas prerrogativas asseguradas por esta Lei, poderá alegar, para efeito de imissão provisória na posse dos bens, a urgência estatuída no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1965.

Artigo 4º A Petrobrás, de posse das instalações de armazenagem conjunta, cederá às Companhias distribuidoras devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, os espaços necessários ao recebimento, armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos, mediante o pagamento de taxas operacionais a serem determinadas.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos apresentados pelo Sr. Senador Emival Caiado serão lidos na próxima sessão. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como líder.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como líder) — Sr. Presidente, ocupo a tribuna para enviar aos anais, já que o projeto foi aprovado por esta Casa, a carta que acabo de receber do Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho e os comentários feitos em torno do art. 267 do novo Código Penal.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO EM SEU DISCURSO.

Exmº Sr. Senador Nelson Carneiro.

Muito lhe agradeço a carta de 16 do corrente, que acabo de receber, acompanhada do parecer da Comissão de Constituição e Justiça no Senado, rejeitando emenda ao art. 267 do projeto de novo Código Penal.

Em anexo envio algumas considerações que me ocorreram sobre o parecer da ilustrada Comissão e faço um apelo ao distinto amigo para que as leve ao conhecimento dos membros da Comissão.

Espero da sua dedicação à causa dos menores abandonados para que, com sua brilhante cultura e inteligência, não deixe que seja aprovado tão iníquo dispositivo que se quer incorporar ao novo Código Penal.

Gratíssimo pelos termos de sua carta, subscrevo-me amigo e admirador. Desembargador Francisco Pereira de Bulhões Carvalho.

REGISTRO DE FILHO ALHEIO COMO PRÓPRIO NO NOVO CÓDIGO PENAL.

REPLICA AO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO SENADO FEDERAL;

1. Inovando sobre o texto do art. 242 do vigente Código Penal, o projeto de novo Código Penal antepôs-lhe, como figura autônoma a seguinte: "Registrar como seu o filho de outrem" e determinou, no seu parágrafo único: "se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza: Pena — detenção, de três meses a um ano, ou pagamento de cinco a vinte dias-multa".

Sobre esse assunto, fiz algumas observações críticas na Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, em 1971 (vol. 24, pág. 1 e em recente entrevista dada ao Jornal do Brasil.

Nelas mostrei, em primeiro lugar, haver manifesta incompatibilidade entre o referido dispositivo do projeto de Código Penal e a lei sobre legitimação adotiva (lei nº 4.655 de 2 de junho de 1965), a qual nada mais é do que uma forma legal de "registrar como próprio filho alheio", cancelando e tornando não investigável nem reconhecível a filiação verdadeira, substituída por lei posterior a lei com ela incompatível (art. 2 § 1 da Lei de Introdução ao Código Civil).

Ainda quando, porém, não se entendesse revogada a lei de legitimação adotiva pelo novo dispositivo do Projeto de Código Penal, é incontestável a incongruência de se considerar criminoso um ato que reunisse as condições legais para a legitimação adotiva, só lhe faltando a homologação judicial.

E, ainda, se o ato não se revestir de todas as condições legais para a legitimação adotiva, haveria simples irregularidade e não se poderia cogitar de criminalidade, a menos que se provasse dolo ou má fé.

2. Salientei, também, no referido trabalho, que, pelo Código Penal vigente, o caso poderia ser capitulado como de falsidade ideológica (art. 299), mas a jurisprudência predominante tem excluído a sua capitação nessa figura delituosa no caso de registro efetuado por motivo de reconhecida nobreza:

"Inexistindo o elemento subjetivo, consistente na intenção dolosa do agente de causar prejuízo à vítima, não há de falar no crime de falsidade ideológica, pelo fato de REGISTRAR FILHO ALHEIO COMO PRÓPRIO, principalmente sendo a ação praticada por sentimentos/humanitários de amparo a uma criança abandonada" (proclamou acórdão da 1ª Câmara Criminal de S. Paulo, de 12 de dezembro de 1950, Rev. Forense, vol. 140, pág. 42).

Nesse mesmo sentido acórdão da mesma Câmara Criminal em Revista dos Tribunais, vol. 167, pág. 541, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Rev. Forense, vol. 98, pág. 199; ac. da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de S. Paulo, de 3 de outubro de 1952, in Rev. Forense, vol. 150, pág. 421; outro acórdão do mesmo Tribunal, in Revista dos Tribunais, vol. 190, pág. 655; ac. da 2ª Câmara Criminal do Tribunal do Rio Grande do Sul, de 10 de agosto de 1961, Rev. Forense, vol. 208, pág. 321; da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de S. Paulo, de 12 de março de 1962, in Rev. Forense, vol. 207, pág. 327 ac. unânime de 19 de maio de 1958, in Rev. Forense, vol. 182, pág. 334. Vide também brilhante parecer do Prof. NOÉ AZEVEDO, (na Revista dos Tribunais, vol. 169, págs. 23 e seguintes).

De forma genérica, ensina a doutrina que "se não houve prejuízo e nem possibilidade de qualquer dano patrimonial, não se pode deduzir a existência de crime de falsidade ideológica. Assim o dizem EUZÉBIO GOMES (Tratado de Decreto Penal, vol. VI, pág. 727); SOLER (Derecho Penal Argentino, vol. IV, pág. 401). MAGGIORI (Diritto Penale, pág. 446); HUNGRIA (Compendi de Direito Penal, 1936, vol. 1k pág. 484); BENTO DE FARIA (Código de Processo Brasileiro, vol. V, pág. 453), MAGALHÃES BRUMMOND (Comentários ao Código de Processo, pág. 232) e GOMES NETO (Teoria e Prática do Código Penal vol. II, pág. 596)".

E, nesse ponto, a doutrina e a jurisprudência estão de acordo com o uso generalizado da prática do "registro como próprio de filho alheio", como forma sumária de adoção, que o projeto do novo Código Penal, num retrocesso medieval, quer erigir numa figura jurídica específica, com repressão própria.

3. Foi assim, com grande surpresa que acabo de ler os motivos pelos quais o ilustrado relator da Comissão de Constituição e Justiça do Senado quer que seja mantido o texto do art. 267 do projeto de Código Penal e rejeita o substitutivo por mim sugerido.

Começa ele dizendo, certamente por simples ironia, que o legitimamente adotivo não poderia ser considerado criminoso, nem o juiz como seu cúmplice porque a legitimação adotiva SERIA uma instituição reconhecida pela lei vigente.

Partiu, para isso, do pressuposto de que a lei sobre legitimação adotiva não viria a ser revogada implicitamente pelo novo Código Penal, já que este passaria a considerar criminoso o ato de "registrar como seu o filho de outrem", que a referida lei sancionava.

O ilustrado autor do referido parecer não teve, ainda, em consideração que os pressupostos para a legitimação adotiva são análogos aos que o art. 267 do projeto de Código Penal considera ato passível de repressão penal.

O juiz, na legitimação adotiva, limita-se a homologar uma situação jurídica que, em caso de falta de homologação, poderia ser considerada irregular e jamais como criminosa a ser objeto de pena criminal.

4. Afirma o referido parecer que o novo projeto de Código Penal, dando tipicidade criminal ao "registro como próprio de filho de outrem" ter-se-ia orientado no sentido de mitigar a gravidade da pena.

Afirma que, presentemente, o ato seria capitulado como "falsidade ideológica, com pena de cinco anos de multa.

Esqueceu-se de verificar que a jurisprudência e doutrina predominantes se orientam no sentido de EXCLUIR A CRIMINALIDADE DO ATO COMO FALSIDADE IDEOLÓGICA punível, por falta de dolo por parte do agente, como pensamos haver acima demonstrado.

O Projeto de Código Penal AGRAVOU ASSIM A SITUAÇÃO DO AGENTE que se tornou punível, desta vez EXPRESSAMENTE, com cominação de PRISÃO e multa e não apenas multa como diz, por equívoco, o parecer.

5. Não tem razão o parecer quando afirma que "a referência ao propósito fraudulento não tem sentido".

Nesse caso, também não teria sentido minorar a pena do agente quando este tenha agido "por motivo de reconhecida nobreza".

Na redação do meu substitutivo ao Projeto, poderia ter escrito "não se aplicará pena a quem registrar como próprio filho de outrem POR MOTIVO DE RECONHECIDA NOBREZA".

A nobreza exclue o dolo E A FRAUDE.

É inexplicável, data vênica, que o parecer considera NOBRE o motivo de socorrer o menor, criá-lo, educá-lo como filho e queira punir o ato somente porque não se processou sua homologação como adoção ou legitimação adotiva.

Como tivemos ocasião de escrever em anterior trabalho, no momento em que se procura por todas as formas proteger o menor abandonado, é iníquo e absurdo promulgar a NOVA FIGURA PENAL inventada para o art. 367 do projeto do novo Código Penal.

O procedimento doloso do agente já está punido no art. 332 do projeto do novo Código Penal.

Simples irregularidade de legitimação adotiva é matéria a ser dirimida pela via administrativa ou cível, e jamais pela via criminal, quando praticada de boa e com muitos nobres, como parece evidente.

Faço assim um apelo à digna Comissão de Constituição e Justiça para que reexamine a questão, para retificar o texto da parte ini-

cial do art. 267 do projeto de Código Penal, de acordo com o novo substitutivo agora sugerido.

Rio, 21 de novembro de 1973. — Desembargador **Francisco Pereira de Bulhões Carvalho**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos chegando ao fim desta Sessão Legislativa e venho cumprir meu dever de gratidão para com as Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados pela colaboração inestimável que deram a atividade do Instituto de Pesquisas e Assessoria do Congresso.

Como sabe V. Ex^a, o Instituto de Pesquisa e Assessoria do Congresso é um órgão destinado a constituir-se num apoio estratégico à atividade legislativa do Parlamento brasileiro.

Há dois anos, quando me foi entregue a Presidência daquele Instituto, ele se destinava somente ao estudo e pesquisa da realidade brasileira.

Com apoio do Senador Franco Montoro, dos Deputados Geraldo Guedes e Aureliano Chaves e do seu Conselho Diretor, o Instituto foi transformado em Instituto de Pesquisa e Assessoria do Congresso. Este ano, graças à compreensão das Mesas do Senado e da Câmara foi possível realizarmos um trabalho realmente relevante para a atividade legislativa.

Como todos sabemos, um dos problemas mais sérios enfrentados pelos parlamentares é o da assessoria. O Senado viveu na própria carne a dificuldade de equacionar e resolver esse assunto.

Também sabemos todos que há três tipos de assessorias: primeira, a assessoria administrativa, aquela que diz respeito à ajuda imediata da nossa atividade burocrática; segundo, a nossa assessoria técnica, aquela que diz respeito ao nosso trabalho em si, ao nosso trabalho legislativo; e terceira, aquela assessoria que os parlamentos modernos passaram a sentir sua necessidade, assessoria imediata e aleatória que constitua um respaldo para uma atividade científica da política. O Congresso americano sentiu necessidade desse tipo de assessoria, quando, em 1943, ao debater com representantes do Executivo, achou que a atividade legislativa precisava de um apoio técnico. Criou-se, então, o Serviço de Referência Legislativa. Em 1971, com as conquistas das Ciências Sociais, e principalmente da Ciência Política, o Congresso americano transformava o velho serviço no **Congressional Research Service**, o Serviço de Pesquisa do Congresso americano.

Sr. Presidente, para cumprir bem a missão que me foi entregue pelos meus companheiros, passei dez dias, dentro desse Serviço do Congresso americano. Tentamos, com a ajuda de toda a nossa Comissão Executiva, implantar — se não com os mesmos recursos, ao menos com os mesmos objetivos — idêntico serviço no Parlamento brasileiro.

Este, Sr. Presidente, é um trabalho anônimo que se destina a ajudar a atividade do Congresso, ajudando a valorizar o esforço dos Deputados e Senadores.

Pudemos chegar ao fim do ano dizendo que o Instituto de Pesquisas e Estudos e Assessoria do Congresso foi responsável por 60% de assessoria direta ou indireta de todo o trabalho legislativo deste ano. Realizamos, já hoje, 7.669 trabalhos. Para mostrar o interesse e o dinamismo que vem sendo impresso aos nossos trabalhos, basta dizer que, neste mês de novembro, realizou o Instituto 304 pesquisas, diretamente solicitadas por Senadores e Deputados.

Sr. Presidente, acredito da maior importância para o Parlamento brasileiro que se traga ao conhecimento da Casa esses números, e mais ainda, que eu transmito o agradecimento de todos os atingidos pela atividade de assessoria do IPEAC às Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, sem a sua compreensão, sem o seu objetivo de querer modificar, de ajudar, de apoiar a atividade legislativa, ser-nos-ia impossível chegar ao fim do ano com estes índices.

Sr. Presidente, também passou a ser objetivo do IPEAC a criação de um acervo de listagem de assuntos à disposição de consultas permanentes dos Parlamentares, das Universidades e, também dos Centros de Formação das Lideranças Políticas, atualmente desenvolvidos pela Aliança Renovadora Nacional, não só em Brasília como em várias Seções estaduais.

No sentido de atualizar informações culturais, também realizamos um Seminário Permanente de Problemas Brasileiros, que, durante dois meses, trouxe ao Congresso as maiores inteligências do País, **experts** em assuntos específicos. Houve um debate interessado e não-polêmico sobre as várias políticas deflagradas no Brasil, a partir da Revolução.

Esse Seminário foi aberto com a presença do Professor Mário Henrique Simonsen, discorrendo sobre "O Modelo Brasileiro de Desenvolvimento". Seguiu-se-lhe o Sr. Roberto Campos, cuja conferência, subordinada ao título "O Brasil e o Mundo em Transformação", tanto interesse provocou. Depois, o Sr. Lafayette do Prado, examinando o "Panorama Futuro dos Transportes"; com o Sr. Wanderley Guilherme dos Santos, Diretor do Departamento de Ciências Políticas da Universidade da Guanabara, abordando o tema "Estratégias de Descompressão Política"; e o Seminário prosseguiu com o Prof. Teófilo Azeredo Santos, falando a respeito das "Empresas Internacionais e Multinacionais", com o Sr. Carlos Geraldo Langoni, estudando o problema da "Distribuição da Renda". A seguir, abordando problemas campestres, o Sr. Fernando Cunha Lima dissertou sobre a "Agricultura em Descompasso", e o Sr. Rubens Vaz da Costa tratou da "Explosão Demográfica no Mundo e no Brasil". Depois o Mestre Octávio Gouveia de Bulhões dissertou sobre a "Política Monetária Brasileira", o Sr. Gilberto Paim, sobre as "Razões da Continuidade do Desenvolvimento Econômico Brasileiro"; do eminente Governador Alberto Tavares da Silva, do Piauí, falando sobre o Nordeste; do Coronel Milton Câmara Senna, dissertando sobre o "Desafio da Amazônia". E, por último, o Dr. Roberto Sodré, falando sobre "Os Problemas dos Parlamentos no Mundo Moderno".

Esse Seminário constituiu-se não só num ciclo de conferências, mas debatedores, indicados pelas Lideranças, iniciaram um estudo de Dinâmica de Grupo, com o conhecimento antecipado dos assuntos a serem discutidos no âmbito de cada Partido, organizando estudos e levando-os, posteriormente, a debate com o conferencista. Desse modo, foi possível fazer um acervo de informações de natureza científica, econômica, social e cultural, de uma maneira geral, para dar embasamento à atividade do Congresso.

Sr. Presidente, como tive oportunidade de dizer, mais de 60% de todas as nossas atividades foram feitas, direta ou indiretamente, com a assessoria do Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso — IPEAC. E de tal maneira esse trabalho, anônimo e desinteressado, está sendo realizado, que as Lideranças, no Senado e na Câmara, as Mesas, também do Senado e da Câmara, resolveram determinar estudos mais profundos, a fim de que o Instituto seja transformado numa Fundação de Estudos Sociais, Políticos, Econômicos e Administrativos permanente, e, assim, constitua fonte de ajuda à Universidade, e coloque a serviço do Congresso toda a inteligência e a técnica brasileira.

Como o Poder Executivo tem à sua disposição a Fundação Getúlio Vargas e o IPEA, também o Congresso brasileiro já tem hoje palidamente o IPEAC e amanhã terá sua Fundação de estudos e pesquisas.

Essas palavras — que não são propriamente um relatório, porque dizem respeito muito mais às nossas atividades de parlamentar do que realmente para que tenha o reconhecimento público — essas palavras são apenas ditas, Sr. Presidente, para manifestar em meu nome, em nome de toda a Diretoria do Instituto, do Senador Franco Montoro, do Deputado Geraldo Guedes, do Deputado Aureliano Chaves, e dos nossos Diretores Administrativos, os Drs. Afonso César e Benedito Ferreira, a gratidão de toda a Casa pela compreensão das Mesas sobre a alta valia e a importância desse trabalho.

Também seria injusto se não fechasse essas palavras, dizendo que, além do apoio financeiro, tivemos a assistência e, posso dizer, o entusiasmo do Deputado Flávio Marçílio, que não só compareceu pessoalmente a muitos desses seminários, como também muito ajudou as atividades do Instituto. Também seríamos injustos se não juntássemos a essa gratidão o agradecimento pela colaboração do Dr. Luciano Brandão, Diretor da Câmara dos Deputados, que nos deu o apoio material através de todos os serviços administrativos da Câmara dos Deputados, ao longo deste ano de trabalho.

Assim, podemos dizer à Mesa que o Instituto de Pesquisas do Congresso cumpriu com a parcela do seu dever, ajudando o Congresso para que ele pudesse melhorar os seus trabalhos legislativos, e apoiar os parlamentares no desejo cada vez maior de todos nós, de que esta Casa se transforme e seja, realmente, uma fonte permanente do pensamento, da cultura e das decisões nacionais (**Muito bem! Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Antes de conceder a palavra ao seguinte orador inscrito, esta Presidência registra a presença na tribuna de honra desta Casa, do Exmº Sr. Governador do Estado de Santa Catarina, Engenheiro Colombo Machado Sales que, acompanhado de seu Secretário de Estado dos Negócios de Governo, dos Líderes da Aliança Renovadora Nacional e do Governo do Legislativo Catarinense, nos distingue com a sua visita.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire. (**Pausa.**)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz de Barros.

O SR. LUIZ DE BARROS (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em atenção aos reclamos de ponderável parcela do povo norte-riograndense, dirijo apelo ao Doutor Ernane Galvêas, eminente Presidente do Banco Central do Brasil, no sentido de promover, através de sua assessoria técnica, o reexame dos termos da Resolução nº 224, de 8 de julho de 1972, com vistas à redução de taxas de juros e ampliação dos prazos de carência, nas diversas linhas de financiamento do PROTERRA, especialmente no que respeita à aquisição de terras incultas e investimentos técnicos.

Ao fazê-lo, cumprio inalienável dever, na qualidade de representante do Rio Grande do Norte, na convicção de que, assim procedendo, colaboro a um tempo com as autoridades responsáveis por esse setor de nossa vida econômico-social e contribuo para ver minimizados os efeitos das distorções oriundas dessa legislação, no meu entender, carente de reparos.

Isto porque — imperioso se torna dizê-lo como suporte à solicitação que ora faço — as taxas de juros cobradas representam ponto de estrangulamento no Programa de redistribuição de terras e de estímulo à agroindústria do Norte e Nordeste, "exaurindo as potencialidades" já reduzidas do nosso rurícola, com reflexos negativos no contexto de grande área do Nordeste.

Em verdade, as implicações desses problemas condicionam o desenvolvimento da região, pela quase total impraticabilidade da alocação de recursos nesse setor, face os encargos bancários para o mutuário incidentes sobre o saldo devedor dos financiamentos.

Os objetivos do PROTERRA residem em princípios filosóficos e políticos, visando ao aperfeiçoamento de uma reforma agrária, compatível com a nossa formação, arrimada na estrutura fundiária, na produção e na mão-de-obra.

Lamentavelmente, a inflexibilidade do texto legal constitui óbice a essa demarcação no setor agropecuário, com maior razão no Nordeste, onde as condições climáticas são imprevisíveis e adversas muitas vezes.

Se o Poder Público não propiciar, através dos estabelecimentos oficiais de crédito, as condições bancárias condizentes com as necessidades locais ou regionais, estou certo de que, num futuro não muito remoto, surgirão sequelas decorrentes dessa esdrúxula situação.

E porque acredito que a crítica quando bem intencionada representa inestimável colaboração, aqui vim, animado dos mais elevados propósitos e falando a linguagem simples do homem do campo, submeter à elevada consideração da Diretoria do Banco Central do Brasil, esse problema, que considero de grande alcance para quantos se julgam impossibilitados de contrair empréstimos, nesse setor, receiosos dos ônus que terão de arcar perante o estabelecimento de crédito no qual se processe a transação.

Com suporte na filosofia de afirmação de uma nova mentalidade agrícola em nosso País, proclamada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, espero que o Banco Central, atento à magnitude do assunto, promova os meios de viabilizar esse meu apelo, porque sintonizado com a problemática nacional. (**Muito bem! Muito bem! Palmas.**)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Helvídio Nunes. (**Pausa.**)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não me furtaria, nestas últimas horas da Sessão Legislativa de 1973, ao registro de um acontecimento que, pela projeção que alcança, ultrapassa de sua expressão regional, assumindo tons de uma universalidade que os espíritos abertos aos comportamentos superiores saberão aplaudir.

Dou-me umas pitadas de Montesquieu e mesmo de D. Pedro I, em sua Fala do Trono, para participar deste aplauso, quando constato como o Governador do meu Estado tem sabido conduzir-se à frente da administração com tanta sensibilidade política. Euclides Triches personifica aquele equilíbrio que Charles de Secondat preconizava em sua velha fórmula e que o nosso primeiro Imperador, com visão legítima de estadista, anunciava à nossa primeira Assembleia de povo independente, no sentido de que jamais se rompesse a harmonia entre os Poderes.

O primeiro mandatário gaúcho demonstra que a mais apaixonada ação administrativa em nada sacrifica o mais alto e nobre convívio político. Ao contrário, nesse convívio busca e encontra o clima para que a administração se processe numa integração de interesses de sorte que o desenvolvimento carregue consigo a satisfação dos espíritos, num consórcio em que a comunidade se torne a grande beneficiária.

O Governador gaúcho, desde o primeiro instante do seu mandato tem sabido prestigiar, sem discriminações, os políticos do meu Estado e o faz com aquela naturalidade e sabedoria que importam, sem quebra alguma de sua posição revolucionária, num relacionamento que coloca acima da coloração partidária o objetivo maior dos que, exercendo a representação popular, com ele tratam das questões que afetam este ou aquele setor da problemática riograndense.

Conhecedores de sua formação, enriquecida na experiência de uma longa convivência política em cargos executivos e no ambiente parlamentar, nenhum de nós, no Rio Grande, teria como surpreender-se, mas nem por isto o exemplo que emana de sua conduta eminentemente democrática, deixaria de convocar a euforia da nossa referência, tal qual ora faço. Ela se explica, ademais, se sabemos quão perturbadores se fazem os desentendimentos, quando interesses que não favorecem qualquer aspiração comunitária entram em jogo, sobrepondo-se à tranquilidade e à harmonia que devem reinar em cada unidade da Federação, para que cada região possa, sem peias, exercer a sua participação no conjunto dos anseios nacionais.

Também não diremos, neste destaque da atuação de um Governador exemplar, que o Rio Grande do Sul não tenha pago seu quinhão no processo desenvolvimentista brasileiro, quando soluções

globais, necessárias e certas, inevitavelmente levam a sacrifícios setoriais. Embora transitórios, exigem, contudo, aquele descortino capaz de encontrar nas compensações de uma dinâmica sem cansaços, vencer insatisfações naturais, numa solidariedade com os seus coestaduanos, o que implica no encontro de um denominador comum que se situa entre compreender o sentido e a lógica das decisões maiores e resguardar e minimizar, se este for o caso, suas consequências na sócio-economia provincial.

Nessas circunstâncias, a presença viva e atuante do chefe do Governo assume importância notória, constituindo em nosso tempo uma exigência não reclamada outrora, quando a administração estadual se exercia em diferente contexto e sob outros critérios, numa ordem de fatores, finalmente, que muito se distancia das exigências de hoje. Os critérios do nosso tempo, envoltos numa conjuntura de complexos desafios, são os da vigilância, da exigência de uma disponibilidade permanente de ânimo, de visão e de decisões que mantêm o mandatário supremo do Estado numa posição indormida de atalaia e vanguarda, sempre antecipando-se às manifestações da comunidade que dirige.

Ora, poder-se-ia admitir que esta vigilância assim dinâmica, esta preocupação concentrada, esta responsabilidade, esta necessidade de conhecimento íntimo de cada questão, desviariam fatalmente o Governador daquele convívio ou daquelas relações com os homens que, noutro campo embora, vivem as mesmas preocupações por força do seu mandato e que, embora não lhes cabendo o ônus da execução, são os porta-vozes dos anseios populares e na interpretação dos problemas urgentes não se limitam à sua agitação, mas querem, pelo diálogo, o encontro de soluções na harmonia entre as exigências sociais e econômicas e as possibilidades do Estado.

Ao Governador Euclides Triches, porém, a responsabilidade executiva, com suas nuances, imprevistos e agravos, não prejudicou em qualquer instante aquelas relações que, ao contrário, sempre buscou e provocou num sentido de conselho e cooperação que a sua inteligência e receptividade viam e vêem como saudável prática democrática. À impossibilidade constitucional de iniciativa do Legislativo em assuntos de ordem financeira, por exemplo, não levam o Governador ao uso das prerrogativas que se o assistem, a seu ver não o dispensam de apreciações preliminares com o outro Poder, da análise conjunta e antecipada dos muitos ângulos de cada problema, o que tem, na verdade, criado um clima de ampla e constante harmonia entre os Poderes Executivo e Legislativo.

É freqüente o louvor dos legisladores gaúchos a essa conduta de entrosamento e de compreensão, mas é oportuno enfatizar a respeito a manifestação da imprensa do meu Estado. O Clube dos Repórteres Políticos é composto de uma equipe de experientados profissionais, que acompanha, observa e vive intimamente tudo quanto ocorre na esfera político-administrativa do Estado. Argutos, imparciais, exatos em seus critérios de aferição, absolutamente isentos de influências, os componentes do Clube dos Repórteres Políticos atuam no Rio Grande como um precioso termômetro para o julgamento de homens e fatos. Pois foram eles que, há poucos dias, visitando o Governador gaúcho, comunicaram-lhe a escolha do seu nome como **Destaque Político do Ano**.

Fácil será entender que, no caso do Governador Triches, não foi apenas a sua capacidade de diálogo, dentro daquela linha a que venho me referindo, o fator decisivo para a conquista do título que lhe é outorgado. O Rio Grande inteiro sabe, sente e vive a transformação que se vem operando em todos os setores, encontrando seu maior estímulo precisamente no exemplo e na operosidade do Governo Estadual.

Não me alongaria em detalhes, pois este é apenas um registro de fatos que faço ao ensino da escolha do Governador Euclides Triches

como Destaque Político do Ano no Rio Grande do Sul. O que é verdade é que, hoje, se pode proclamar que o confinamento geográfico do meu Estado deixou de ser tabu, porque o Rio Grande rompeu de uma vez por todas os complexos que lhe tolhiam o desenvolvimento. Todo um quadro expansionista de desenvolvimento integral caracteriza a nova realidade gaúcha. É de ontem, por exemplo, o alvoroço que se fazia na discussão de tímidos planos de eletrificação, para conhecer-se agora a superabundância de energia proveniente de suas novas centrais elétricas, incentivando a instalação de novas indústrias. Condicionado até há pouco tempo a menos de mil quilômetros de rodovias asfaltadas, hoje alcançamos cerca de quatro mil, prevendo-se até 1974 uma pavimentação da ordem de seis mil quilômetros.

Conforme assinala **O Globo**, em editorial recente, "dentro de um Brasil que se desenvolve a passos célebres, o Rio Grande do Sul assume hoje uma das posições mais destacadas, sobressaindo-se não só pelos grandes números do seu crescimento, mas ainda pelo sentido qualitativo e integrado dessa evolução. O desenvolvimento gaúcho oferece todas as características para ser um modelo na Federação. "O Estado — ainda observa o matutino carioca — vem explorando racionalmente as suas ricas potencialidades na lavoura, na pecuária e na indústria, apoiando-se em infra-estruturas econômicas bem conjugadas que tanto servem ao desempenho regional como ao generalizado objetivo brasileiro de progresso com equilíbrio". "Não há uma só atividade da economia gaúcha que esteja fora de um regime de expansão e aprimoramento. A produção agrícola só se detém, episodicamente, diante de adversidades climáticas. Afora isso, as lavouras do trigo, do arroz, do soja, apresentam os melhores índices de volume e qualidade, graças à crescente racionalização e tecnificação da agricultura".

Fatores adversos levaram a uma debacle na produção tritícola em 1972, mas, neste ano, malgrado os prognósticos pessimistas, constata-se alentadora recuperação que se processa em termos de produtividade, uma vez que o insucesso do ano anterior levava a uma acentuada redução de áreas cultivadas. Em compensação, sobe a três milhões de toneladas a safra de soja deste ano, sendo que que a meta para 1974 buscará alcançar quatro milhões.

Lembra o editorial de **O Globo** que os vinhos gaúchos já conquistaram, por sua qualidade, os mais remotos mercados estrangeiros e que, nos campos, rebanhos selecionados crescem a cada ano, fornecendo carne e lã para o consumo interno e gerando divisas para o nosso vigoroso programa de exportações. Há problemas, todos sabemos, no setor da pecuária, mas o movimento de vendas, ocorrido na última Exposição Estadual de Animais, ascendendo a quase nove milhões, revela que o pecuarista gaúcho prossegue determinado, apesar das dificuldades, a emprestar seus esforços nesta ação de colocar o Rio Grande na vanguarda do desenvolvimento nacional. A lã, por exemplo, que as fibras sintéticas pareciam alijar da nossa economia, volta a integrar nossas exportações em termos de 50 milhões de dólares.

Quero ainda buscar referência no levantamento procedido pelo aludido órgão de imprensa, quando diz que "o quadro se completa com a nova realidade industrial do Rio Grande do Sul, hoje garantida por adequado suprimento energético. Bastante diversificada, a indústria de transformação do Estado inclui-se hoje entre as mais fortes do País".

A indústria de aços finos mal começou suas atividades e já pensa em duplicar sua produção, gerando inúmeras outras indústrias, enquanto a indústria mecânica no Estado vem crescendo a uma taxa anual de 50%, o que significa mais trabalho e especialização de mão-de-obra, a que se empresta, no Estado sulino, o maior cuidado. Dezoito milhões de estrangeiros andarão, neste ano calçando, o produto das exportações das fábricas do Vale do Rio dos Sinos.

Em telecomunicações, o Rio Grande realiza uma obra de pioneirismo e liderança, colocando-se, no País, em terceiro lugar, como mercado de capitais.

No desenvolvimento rio-grandense dos nossos dias, não se pode deixar de mencionar como destaque gigantesco o futuro superporto do Rio Grnde, já com suas obras iniciadas. Ele será um **formidável** escoadouro para a política nacional dos corredores de exportação. "Chegando através de uma malha de rodovias e ferrovias que **co**brirão o Estado inteiro, os produtos gaúchos e de regiões vizinhas encontrarão amplas e moderníssimas instalações portuárias, rede de silos, armazéns e frigoríficos".

São esses alguns aspectos do Novo Rio Grande, que coloca prioritariamente, como base, como princípio de tudo, os seus cuidados à educação. Dinamizando a reforma do ensino como em nenhum outro Estado, o Orçamento gaúcho destina 30% à educação, porque é por ela e através dela que o Governo do meu Estado determinou situar o Rio Grande na imensa obra da reconstrução nacional. Tudo, enfim, forma a razão da minha presença nesta tribuna, quando quis, com imensa satisfação, participar do júbilo dos meus coestaduanos na oportunidade em que seu Governador recebe o título de **Destaque Político do Ano**. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, último orador inscrito. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

A palavra está facultada a qualquer Sr. Senador que dela queira fazer uso. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, convocando antes os Srs. Senadores para uma extraordinária, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1973 (nº 1.206-C/73, na Casa de origem) que estabelece normas para fixação do número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembleias Legislativas, tendo

PARECER, sob nº 787, de 1973, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação.

2

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 229, de 1973 (nº 354/73, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. RAUL HENRIQUE CASTRO E SILVA DE VIN-CENZI, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATA DA 208ª SESSÃO, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo Branco — Petrónio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:

Nº 284/73 (nº 459/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 88/73 (nº 1.651-B/73, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares e Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.951, de 3 de dezembro de 1973);

Nº 285/73 (nº 460/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 121/73-DF, que fixa o valor do soldo do posto de Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.952, de 3 de dezembro de 1973);

Nº 286/73 (nº 461/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 123/73-DF, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. Projeto que se transformou na Lei nº 5.953, de 3 de dezembro de 1973);

Nº 287/73 (nº 462/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 80/73 (nº 1.590-B/73, na Casa de ori-

gem), que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — a doar imóveis remanescentes de Núcleos de Colonização e de Projetos de Reforma Agrária, nas condições que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.954, de 3 de dezembro de 1973);

Nº 288/73 (Nº 463/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 82/73 (nº 1.611-B/73, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.955, de 3 de dezembro de 1973);

Nº 289/73 (nº 464/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 70/73 (nº 1.157-B/73, na Casa de origem), que dispõe sobre o emprego de fibras em produtos têxteis. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.956, de 3 de dezembro de 1973).

— De agradecimento de comunicação referente a Veto Presidencial:

Nº 290/73 (nº 468/73, na origem), de 3 do corrente, referente à aprovação do veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 47/73 (nº 678-C/72, na Casa de origem), que dá nova redação aos artigos 23 e 24 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.

— De agradecimento de remessa de autógrafos de Decreto Legislativo:

Nº 291/73 (nº 469/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 71/73, que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, firmado em La Paz, a 10 de junho de 1973;

Nº 292/73 (nº 470/73, na origem), de 3 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 70/73, que aprova o texto do Convênio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Trinidad e Tobago, firmado em Port-of-Spain, a 9 de novembro de 1972.

OFÍCIOS

DO 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 365/73, de 3 do corrente, comunicando a aprovação da emenda substitutiva do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1973 (nº 1.450-G/73, na Casa de origem), que “dispõe sobre inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil”. (Projeto enviado à sanção, em 3-12-73).

Nº 366/73, de 3 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1973 (nº 1.595-E/73, na Casa de origem), que “fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e dá outras providências.” (Projeto enviado à sanção, em 3-12-73).

OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo da seguinte matéria:

(Nº 1.031/73, na Câmara dos Deputados)

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 1973

DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 1972

(Nº 1031/73, na Câmara dos Deputados)

Altera a legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O IPC reger-se-á pela legislação própria, bem como pelo Regimento Básico, planos de ação e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração.

Art. 2º O IPC poderá promover, diretamente ou por estipulação, com empresa especializada, planos de poupança, seguros e novas modalidades de pecúlio, mediante contribuição específica dos contribuintes interessados.

Art. 3º Fica o IPC autorizado a destinar recursos do Fundo-a que se refere o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, para constituição de patrimônio de Fundação de caráter exclusivamente assistencial, filantrópico e beneficente.

Art. 4º Nenhuma prestação de caráter assistencial ou previdenciária poderá ser criada ou modificada no IPC, sem que seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 5º A Assembléia-Geral composta dos associados do Instituto reunir-se-á, ordinariamente, independente de convocação, na última quarta-feira do mês de março, para:

I — anualmente:

a) tomar conhecimento do relatório do Presidente sobre o movimento do Instituto no ano anterior; e

b) deliberar sobre assuntos de interesse do Instituto e não compreendidos na competência do Presidente ou do Conselho Deliberativo.

II — bianualmente: eleger os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 6º A administração do IPC será assim constituída:

a) um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos bianualmente, a partir do início de cada legislatura, na penúltima quarta-feira do mês de março, por uma das Casas do Congresso Nacional, alternadamente;

b) um Conselho Deliberativo de nove membros efetivos e igual número de suplentes, composto de seis deputados e três senadores, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Ordinária, a partir do início de cada legislatura;

c) um Tesoureiro efetivo e dois Tesoueiros substitutos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os associados, com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Junto à Presidência funcionarão a Assessoria Técnica e a Secretaria Executiva com atribuições previstas no Regimento Básico.

Art. 7º As assembleias e as reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão no Edifício do Congresso Nacional.

Art. 8º Se ao término do mandato o congressista não houver cumprido o mínimo de oito anos de exercício, consecutivo ou alternado, poderá integralizar a carência, mediante o pagamento de contribuição referente a vinte por cento sobre a parte fixa do subsídio vigente, mensalmente, desde que o requeira no prazo de seis meses.

Art. 9º O cálculo do valor das pensões será sempre feito com base na parte fixa do subsídio ou vencimento-base do posto ocupado, ao término do mandato ou exercício do cargo, à razão de um trinta avos por ano de mandato ou serviço.

Parágrafo único. Os atuais contribuintes facultativos computarão apenas o tempo de serviço prestado às duas Casas Legislativas, como servidores integrantes de seus quadros, vedada a contagem de tempo em dobro, e suas pensões nunca poderão exceder o valor do subsídio fixo dos Congressistas.

Art. 10. Poderão, ainda, contribuir facultativamente para o IPC os funcionários do Congresso Nacional, ficando a pensão a estes devida subordinada ao recolhimento mensal mínimo de noventa e seis prestações e será calculada proporcionalmente aos anos de contribuição.

Parágrafo único. Aos benefícios dos contribuintes falecidos, antes de completar as noventa e seis prestações de carência, será atribuída a pensão mínima correspondente aos anos de contribuição.

Art. 11. Os atuais contribuintes facultativos que se desligarem dos quadros do Congresso, para o exercício de outra atividade pública, poderão continuar a pagar a contribuição de vinte por cento sobre o vencimento-base do posto ocupado na época do afastamento.

Parágrafo único. Concluído o período de carência, ser-lhe-á facultado requerer, a qualquer tempo, o pagamento da pensão, sendo esta calculada sobre os anos de contribuição.

Art. 12. Os contribuintes que forem admitidos a partir da data desta Lei, receberão todos os benefícios na proporção de um trinta avos do subsídio fixo ou do vencimento, por ano de efetiva contribuição.

Art. 13. Sempre que o beneficiário se investir em mandato legislativo ou cargo eletivo político remunerado, bem como em funções ou cargos públicos ou privados, com remuneração mensal igual ou superior a trinta e cinco maiores salários-mínimos do País, perderá o direito ao recebimento da pensão enquanto estiver no exercício do mandato, cargo ou função.

Art. 14. Os contribuintes facultativos que desistirem de pagar o resto da carência ou cancelarem suas inscrições não terão restituídas as contribuições já feitas.

Art. 15. Os suplentes dos parlamentares, quando convocados para o exercício temporário do mandato, ficam excluídos da filiação obrigatória ao IPC.

Art. 16. No caso de afastamento temporário que não permita haver desconto em folha do Congresso, o associado pagará integralmente a sua contribuição e a da Câmara a que pertencer, enquanto perdurar o impedimento.

Art. 17. O associado que deixar de pagar as suas contribuições durante seis meses terá a sua inscrição automaticamente cancelada.

Art. 18. Aos beneficiários do contribuinte falecido no exercício do mandato, cargo ou função, qualquer que seja o tempo de contribuição, aplica-se o estabelecido na letra b do art. 8º da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966.

Art. 19. Aplicam-se ao IPC os prazos de prescrição de que goza a União Federal.

Art. 20. Dentro do prazo de cento e oitenta dias, a contar da vigência desta lei, o Presidente do Instituto de Previdência dos Congressistas submeterá o Regimento Básico ao Conselho Deliberativo.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. Revogam-se o art. 3º e seu parágrafo da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, e demais disposições em contrário.

PARECERES

PARECERES Nºs 842 E 843, DE 1973

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1973 (nº 133-A/73 — na Câmara), que “aprova a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha”.

PARECER Nº 842, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Heitor Dias

Pela Mensagem nº 243, de 1973, o Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, nos termos do artigo 72, § 7º, da Constituição, a execução do ato que concedeu reforma ao Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

Tal deliberação do Executivo teve origem na negativa do Tribunal de Contas da União em homologar aquela reforma, sob a alegação de que a epilepsia não é doença identificável como “alienação mental”, apesar de laudo em contrário do serviço médico competente do Ministério da Marinha.

2. Submetida a proposição ao exame da Câmara dos Deputados, concluiu esta por aprovar a deliberação presidencial, mediante Projeto de Decreto Legislativo, que recebeu o nº 133/73, elaborado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

3. Examinando o conflito suscitado e rejeitando a impugnação do Tribunal de Contas, assim se externou o relator daquela Comissão, em voto unanimemente aprovado:

“A controvérsia ~~era~~ em torno da incapacitação definitiva dos militares da ativa. Enquanto o Ministério da Marinha, através de reiterado pronunciamento do Serviço Médico, daquele Ministério, enfileira a epilepsia como doença capaz de afastar o militar do serviço ativo, o Tribunal de Contas da União entende que a referida moléstia não incapacita definitivamente o militar e nega registro à sua reforma. Até os leigos sabem que a epilepsia é uma doença que tem estágios e há doentes que têm aparência normal e comumente revelam a doença em determinado momento de crise e alguns existem que raramente exteriorizam o mal que os aflige.

Ora, se o Serviço Médico da Marinha, através de diversos pronunciamentos constantes do processo, considerou o praça em referência incapaz para o serviço ativo, não há porque duvidar do laudo, nem negar o registro da reforma”.

4. Realmente, segundo a opinião geral dos psicopatologistas, a epilepsia — doença ou síndrome — se caracteriza pela extrema habilitade das suas manifestações psicossomáticas, variando desde o “petit mal” que pode não configurar alienação mental, até o “grand mal”, quando a ~~aura~~ **aura epileptica** priva o paciente da consciência. Tão largo o campo nosológico abrangido por esse síndrome que o cientista Júlio de Mattos (“Elementos de Psiquiatria”, Porto, 1923) cita 23 tipos, entre os quais a generalizada, larvada, a **major**, a **minor**, procursiva, a psíquica, a sensitiva, a luética, algumas com formas de demência. Donde se conclui que só o médico, **in casu**, pode atestar se o enfermo de epilepsia é portador de alienação mental.

Consequentemente, válida a intenção do Executivo que se fundamentou, no caso, em laudo do Serviço Médico competente do Ministério da Marinha.

5. Dizem o art. 25, alínea b, e 27, alínea c, da Lei nº 2.370, de 9 de novembro de 1954, **verbis**:

“Art. 25. A reforma verifica-se:

a)

b) **ex-offício**

Art. 27. A reforma **ex-offício** será aplicada ao militar:

c) julgado inválido ou fisicamente incapaz para o serviço ativo das forças armadas.”

Nesses artigos encontraria o Executivo base legal para a aposentadoria que concedeu.

Mas os artigos 30, alínea d, § 3º, 31 e 33, § 2º, alínea b, do citado diploma legal, esclarecem, **verbis**:

“Art. 30. A incapacidade no caso da letra c do artigo 27 **pode ser consequente a**:

d) tuberculose ativa, **alienação mental**, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, câncer ou cardiopatia grave, que torne o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho;

§ 3º Considera-se como alienação mental todo caso de distúrbios mental ou neuromental grave e persistente, no qual, esgotados os meios habituais de tratamento, permaneça lesão completa ou considerável da personalidade, destruindo a auto-determinação e pragmatismo, e tornando o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

Art. 31. Os incapacitados pelos motivos constantes das letras a, b, c e d do art. 30 serão reformados com qualquer tempo de serviço.

Art. 33. O militar julgado incapaz definitivamente por um dos motivos constantes das letras b e c do art. 30 será reformado no posto ou graduação imediata ao que possuir na ativa, com vencimentos e vantagens, previstos no Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares.

§ 2º Considera-se, para efeito deste artigo, como posto ou graduação imediata:

- a)
- b) a de 3º Sargento para as mais praças."

Tais permissões legais, em que se fundamentou o ato do Executivo, complementam-se no artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, *verbis*:

"Art. 1º São promovidos ao posto e graduação imediatos os militares das Forças Armadas incapacitados definitivamente para o serviço ativo, sem poderem prover os meios de subsistência e amparados pelos artigos 300 ou 303 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, e nº 30 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954".

Donde se conclui que o ato de aposentadoria do militar em questão assenta em fundamentos legais, enquanto a objeção do Tribunal de Contas da União interfere em matéria médico-legal já vencida por parecer de uma junta médica, esta, sim, competente para dizer quando a epilepsia configura alienação mental.

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, por ser constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1973. — **Wilson Gonçalves**, Presidente eventual — **Heitor Dias**, Relator — **Eurico Rezende** — **José Lindoso** — **Helvídio Nunes** — **Osires Teixeira** — **José Augusto**.

PARECER Nº 843, DE 1973

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Lourival Baptista

Nos termos do artigo 72, § 7º, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Congresso Nacional a execução do ato que concedeu reforma ao Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha.

Justificando a medida ordenada pelo chefe do Poder Executivo, diz o Senhor Ministro da Marinha em sua Exposição de Motivos:

"Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de dar prosseguimento ao processo de reforma referente ao SD-FN nº 62.1925.6 — Walter Barreto Queiroz.

A praça em questão foi reformada na graduação de Terceiro-Sargento nos termos dos artigos 25, alínea b), 27, alínea c), 30, alínea d), § 3º, 31 e 33, § 2º, alínea b), da Lei nº 2.370, de 9 de novembro de 1954, e nessa situação promovida à de Segundo-Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 3.067, de 22 de dezembro de 1956, percebendo os proventos de que trata os artigos 146, alínea d), 148 e 188 do Código de Vencimentos dos Militares.

O Tribunal de Contas da União, por entender que a doença de que era portador o militar em questão não poderia ser enquadrado no artigo 30, alínea d), da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, por não se tratar de caso de alienação mental, denegou o registro do processo de reforma.

O assunto deu origem à Exposição de Motivos nº 0022, de 5 de fevereiro de 1973, elaborada por este Ministério e

submetida à elevada consideração de Vossa Excelência, na qual foi exarado o seguinte despacho.

"Seja executado o ato *"ad referendum"* do Congresso Nacional, na forma do disposto no § 7º do artigo 72 da Constituição, de 24 de fevereiro de 1967".

Face ao despacho de Vossa Excelência acima transcrito, submeto a elevada consideração de Vossa Excelência a proposta de encaminhamento do ato de reforma da praça em questão ao Congresso Nacional para o devido *"referendum"*.

O ato em questão originou-se no fato de ter o Tribunal de Contas da União negado registro ao processo de reforma, por entender que a epilepsia não pode ser enquadrada no artigo 30, alínea d), da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, por não se tratar de caso de alienação mental.

Na Câmara dos Deputados a matéria obteve parecer favorável da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, que concluiu pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo em foco, tendo este sido aprovado em Plenário na Sessão de 22 de novembro último.

O Serviço Médico do Ministério da Marinha em reiterados pronunciamentos tem considerado a epilepsia como doença capaz de afastar o militar do serviço ativo. E no caso do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, aquele Serviço Médico nas diversas manifestações constantes do processo considerou o praça como incapaz para o serviço ativo.

Já no Senado, a douta Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo parecer do ilustre Senador Heitor Dias, onde foram analisados todos os aspectos e fundamentos legais do ato presidencial, concluiu pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo por considerá-lo constitucional e jurídico.

A legislação apontada fornece indiscutível base legal ao ato determinado pelo Senhor Presidente da República, para que fosse executado *"ad referendum"* do Congresso Nacional de acordo com os termos do § 7º do artigo 72 da Constituição.

No que se refere a competência da Comissão de Finanças, não vemos óbice a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1973.

Na linha do exposto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1973. — **Virgílio Távora**, Vice-Presidente, no exercício da presidência. — **Lourival Baptista**, Relator — **Dinarte Mariz** — **Cattete Pinheiro** — **Tarso Dutra** — **Fausto Castelo-Brânco** — **Ruy Carneiro** — **Flávio Britto** — **Lenoir Vargas**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 145, DE 1973

Autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação em favor da Petrobrás, das áreas constituídas de terras ou benfeitorias onde se localizem armazenagem em comum de produtos derivados de petróleo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação total ou parcial, instituição de servidão de passagem ou utilização em favor da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS, dos imóveis constituídos de terras e benfeitorias, onde se localizam armazenagem em comum, combustíveis leves ou pesados, situados em qualquer parte do território nacional, notadamente quando próximos às instalações das refinarias de propriedade ou controle da mesma PETROBRÁS.

Art. 2º Fica a Petrobrás autorizada a promover a localização e a demarcação das áreas a serem desapropriadas com a especificação das benfeitorias, visando a execução, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º A expropriante, no exercício de suas prerrogativas asseguradas por esta Lei, poderá alegar, para efeito de imissão provisória na posse dos bens, a urgência estatuída no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º A Petrobrás, de posse das instalações de armazenamento conjunta, cederá às Companhias distribuidoras devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, os espaços necessários ao recebimento, armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos, mediante o pagamento de taxas operacionais a serem determinados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com tal disposição legal, atender-se-á às possibilidades reais de melhoria dos serviços das empresas distribuidoras de produtos derivados do petróleo que operam ou vierem a operar na região de consumo considerada, sem perder de vista a marcha das obras de instalações para armazenamento e manuseio de combustíveis de que trata, que já estiverem exercitando, propiciando inclusive, ampliação e aperfeiçoamento do atendimento das empresas distribuidoras indistintamente.

É que, atualmente, dentre as companhias distribuidoras existentes, a PETROBRÁS, como órgão representativo do Governo, tem direito a apenas um voto e se vê sempre sujeita à aceitação das pretensões da maioria, maioria essa constituída por empresas de capital estrangeiro e que são a ESSO, TEXACO, SHELL, ATLANTIC e etc....

Tal situação estende-se aos terminais de armazenamento em comum dos produtos derivados do petróleo, consistentes em combustíveis leves e pesados, onde a PETROBRÁS não tem prioridade ou privilégio nas decisões, sendo tratada em pé de igualdade como as demais companhias co-proprietárias, porém, com submissão às deliberações da maioria.

Ora, assim como a PETROBRÁS construiu e vem mantendo os terminais de armazenamento em comum de BARUERI, intermediário do de PAULÍNIA, de CAMPINAS, de SANTOS, todos no Estado de São Paulo e ainda BETIM, no Estado de Minas Gerais (parcial), cobrando pela armazenagem uma taxa pré-fixada, onde toda companhia distribuidora tem acesso para carregamento, pagando na conformidade proporcional da sua utilização, o mesmo se poderá levar a efeito com relação aos demais terminais de armazenamento em comum, com reais vantagens e até mesmo de lucros para a PETROBRÁS, que melhor poderá atender às suas finalidades ainda que comerciais, mas que, por seu turno, constituir-se-á numa garantia para o Abastecimento Nacional de Combustíveis.

Essa medida contribuirá, sem dúvida, para que as companhias distribuidoras nacionais não se vejam por força de interesses comerciais concorrentes marginalizadas e dificultadas no exercício de suas atividades como distribuidoras devidamente autorizadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

Acresce notar que, há urgência na aplicação imediata de tal situação, levando-se em conta os planos da PETROBRÁS referentes às construções de refinarias de produtos derivados do petróleo, dentre elas, a de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, cuja desapropriação de terras já foi cogitada pelo Governo Federal, conforme se vê no Decreto nº 72.894, de 09/10/73, ficando dessa forma, demonstrados o interesse e necessidade e as vantagens advindas da autonomia por parte da PETROBRÁS quanto aos terminais de armazenamento em comum dos produtos derivados do petróleo, sobretudo dos combustíveis leves e pesados.

Ressalta considerar que, pelos mesmos motivos expostos, a existência de terminais de armazenamento em comum de produtos derivados do petróleo de propriedade de PETROBRÁS, nas proximidades de refinarias, viria melhor substancialmente as condições de atendimento às necessidades do Abastecimento Nacional de Petróleo.

Mesmo porque, assim considerando os interesses governamentais relativos à Segurança Nacional no tocante ao Abastecimento, estarão melhor salvaguardados, sem os riscos ou perigos de influências de qualquer ordem, estranhas ou conflitantes com aqueles interesses.

Por fim, cumpre assinalar que, muito embora o empreendimento possa a princípio apresentar-se como investimento de grande vulto e extensão, é de se ponderar e esclarecer que a cobrança de taxas operacionais das companhias distribuidoras que se utilizarão dos mesmos terminais, dentro dos volumes movimentados, a curto prazo, dará o ressarcimento total dos investimentos, passando daí em diante a constituir-se numa considerável fonte de renda.

O Projeto não olvidou a competência do Conselho Nacional do Petróleo para autorizar, regular e controlar a distribuição e o comércio, o depósito e o transporte do petróleo e seus derivados, amparado pelo art. 2º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 395, de 29/4/38 e o art. 10, letras "a" e "b" do Decreto-lei nº 538, de 07/7/38, tudo em obediência aos artigos 3º e 4º da Lei nº 2.004, de 03/10/53, os quais atribuem ao Conselho Nacional do Petróleo a superintendência das medidas concernentes ao Abastecimento Nacional do Petróleo, nele incluídas as atividades de distribuição, comércio, depósito e transporte.

O Projeto visa a uma política sadia, segura e eficaz na distribuição dos produtos derivados do petróleo, em perfeita consonância com as exigências do desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1973. — **Emival Canido.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N. 3.365 — DE 21 DE JUNHO DE 1941

Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública

Art. 15. Se o expropriante alegar urgência e depositar quantia arbitrada de conformidade com o art. 685 do Código de Processo Civil, o juiz mandará imitir-lo provisoriamente na posse dos bens.

LEI Nº 2.786 - DE 21 DE MAIO DE 1956

Altera a lei sobre desapropriação por utilidade pública.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941, acrescentando-se-lhe os seguintes parágrafos:

"Art. 15

§ 1º A imissão provisória poderá ser feita, independente da citação do réu, mediante o depósito:

a) ao preço oferecido, se este for superior a 20 (vinte) vezes o valor locativo, caso o imóvel esteja sujeito ao imposto parcial.

b) da quantia correspondente a 20 (vinte) vezes o valor locativo, estando o imóvel sujeito ao imposto predial

c) do valor cadastral do imóvel, para fins de lançamento do imposto territorial, urbano ou rural, caso o referido valor tenha sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior;

d) não tendo havido a atualização a que se refere o inciso c, o juiz fixará, independente da avaliação, a importância do depósito

tendo em vista a época em que houver sido fixado originariamente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do Imóvel.

§ 2º A alegação de urgência, que não poderá ser renovada, obrigará o expropriante a requerer a imissão provisória dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Excedido o prazo fixado no parágrafo anterior não será concedida a imissão provisória."

DECRETO-LEI Nº 395 — DE 29 DE ABRIL DE 1936

Publicado no "Diário Oficial" de 29 de Abril e 5 e 6 de Maio de 1938

Declara de utilidade pública e regula a importação, exportação, transporte, distribuição e comércio de petróleo bruto e seus derivados, no território nacional, e bem assim a indústria da refinação de petróleo importado ou produzido no País, e dá outras providências

Art. 2º Compete exclusivamente ao Governo Federal:

I — autorizar, regular e controlar a importação, a exportação, o transporte, inclusive a construção de oleodutos, a distribuição e o comércio de petróleo e seus derivados, no território nacional;

II — autorizar a instalação de quaisquer refinarias ou depósitos, decidindo de sua localização, assim como da capacidade de produção das refinarias, natureza e qualidade dos produtos refinados;

LEI Nº 2.004 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1953

Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e Define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações, petróleo brasileiro sociedade, anônima, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Do Conselho Nacional do Petróleo

Art. 3º O Conselho Nacional do Petróleo, órgão autônomo, diretamente subordinado ao Presidente da República, tem por finalidade superintender as medidas concernentes ao abastecimento nacional de petróleo.

§ 1º Entende-se por abastecimento nacional de petróleo a produção, a importação, a exportação, a refinação, o transporte, a distribuição e o comércio de petróleo bruto, de poço ou de xisto, assim como de seus derivados.

§ 2º Ainda se inclui na esfera da superintendência do Conselho Nacional do Petróleo o aproveitamento de outros hidrocarbonetos fluídos e de gases raros.

Art. 4º O Conselho Nacional do Petróleo continuará a reger-se, na sua organização e funcionamento, pelas leis em vigor, com as modificações decorrentes da presente lei.

Parágrafo único. O Presidente da República expedirá o novo Regimento do Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista o disposto neste artigo.

DECRETO-LEI Nº 538 — DE 7 DE JULHO DE 1938

(Publicado no "Diário Oficial" dos dias 8 e 13 de julho de 1938)

Organiza o Conselho Nacional de Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências.

Art. 10. Incumbe ao Conselho Nacional do Petróleo:

a) autorizar, regular e controlar, a importação, a exportação, o transporte, inclusive a construção de oleodutos, a distribuição e o comércio de petróleo e seus derivados no território nacional;

b) autorizar a instalação de quaisquer refinarias ou depósitos, decidindo de sua localização, assim como da capacidade de produção;

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 1973

Introduz modificações na redação da Lei nº 3.081 de 22 de dezembro de 1956, que regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e seus parágrafos, 5º e seu parágrafo único, e 6º da Lei nº 3.081, de 22 de dezembro de 1956, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º Ressalvados os procedimentos discriminatórios tentados pela União, estas ações serão aforadas nas Comarcas de situação da totalidade ou da maior parte da área perimétrica indicada na petição inicial.

Art. 4º Nas citações observar-se-ão as disposições do Código de Processo Civil, no que for aplicável e expressamente o disposto no § 1º deste artigo, publicando-se editais de chamamento dos interessados ausentes, ou desconhecidos, incluídos nas citações os cônjuges dos que forem casados. Os editais terão prazo de sessenta dias e serão publicados, uma vez, no Órgão Oficial do Estado e, pelo menos, três vezes em jornal da Comarca da situação de terras objeto da ação e na falta deste, no da localidade mais próxima.

§ 1º Será citado pessoalmente, sob pena de nulidade, aquele que tiver qualquer documento de domínio, posse ou direito real, sobre as terras discriminadas, transcrito ou inscrito nos livros próprios dos Cartórios da Comarca. Sempre que possível, far-se-á também a citação pessoal do ocupante de qualquer parte da área individuada na ação.

§ 2º As citações valerão para todos os atos e termos da ação, desde a fase preliminar até final demarcação das terras.

Art. 5º Nos sessenta dias seguintes à citação inicial deverão os interessados levar a juízo os títulos em que fundarem suas alegações para prova do domínio particular. Em seguida, com vista por 30 dias, prorrogáveis a critério do Juiz, dirá o representante da Fazenda Pública, articulando o que for de direito.

Parágrafo único. Entrando a ação na fase contenciosa, obedecer-se-á, daí por diante, o rito do procedimento ordinário, estatuído no Código de Processo Civil.

Art. 6º Na exibição de documentos para prova de propriedade, seja na fase preliminar ou contenciosa da ação, observar-se-á o disposto no Código de Processo Civil.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Instituída em lei especial e com a finalidade precípua de separar as terras públicas das de domínio privado, a ação discriminatória armou a União, Estados e Municípios com uma tal supremacia de poderes no âmbito processual, de molde a prejudicar às vezes, irreparavelmente, o legítimo proprietário particular.

Assim é que, sob o pálio da Lei 3.081, de 22 de dezembro de 1956, com o uso da citação por edital, com o prazo de 30 dias no órgão oficial da Capital do Estado, terras foram tomadas legalmente, via ação discriminatória, de famílias e mais famílias de humildes e analfabetos sertanejos, quase sempre habitantes dos municípios da amazônia legal, que só tiveram conhecimento da violência após o trânsito em julgado de subreptícias discriminatórias. Se é verdade que de um lado essas ações têm surtido grande efeito contra os grileiros, menos verdade não é, de outro lado, que tem causado perplexi-

dade a quantos presenciam o "Confisco" das terras particulares dos atuais herdeiros dos pioneiros e desbravadores das mais distantes e inóspitas regiões do Brasil.

Se tão rudes golpes já eram brandidos contra autênticos rurícolas, habitantes das ínvias matas amazônicas, quando a ação era aforada no interior, a situação de muito se agravou com o advento do Decreto-lei nº 1.164 de 1º de abril de 1971, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 32 de 21/05/71, que transferiu para a União "as terras devolutas situadas na faixa de 100 (cem) quilômetros de largura, em cada lado do eixo" das "rodovias" federais. Havendo interesse da União, a Justiça competente é a Federal e que praticamente só existe nas Capitais dos Estados. Ora, como se demandar esses analfabetos e descalços descendentes dos bravos dilatadores das fronteiras do Brasil com um edital de citação de trinta dias "a pessoas incertas e não sabidas" feito nas capitais dos Estados, distantes às vezes perto de dois mil quilômetros das áreas discriminandas? Daí a imperiosa e urgente necessidade de se providenciar a modificação da lei impondo a citação pessoal, sob pena de nulidade, para todos que tiverem documentos comprobatórios de domínio, posse ou direito real, transcritos ou inscritos nos livros próprios dos Cartórios da Comarca e atinentes às terras em deslinde, citando-se também pela mesma forma e sempre que possível, os seus diversos ocupantes.

Os editais com prazo dobrado de 60 (sessenta dias) deverão, pelo projeto, ser publicados, pelo menos, três vezes em jornal da Comarca da situação das terras ou, na falta, no da localidade mais próxima.

Por último e nem por isso menos importante, este projeto colima compatibilizar a lei 3.081 com os atuais dispositivos constitucionais e com o novo Código de Processo Civil.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1973. — **Emival Caiado**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.081 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1956

Regula o processo nas ações discriminatórias de terras públicas.

Art. 3º Estas ações serão aforadas na comarca de situação de totalidade ou da maior parte da área discriminada.

Art. 4º Nas citações, observar-se-ão as disposições do Código de Processo Civil e Comercial (Decreto-lei número 1.608, de 18 de setembro de 1939) e mais leis vigentes, publicando-se edital de chamamento dos interessados ausentes ou desconhecidos, incluídas nas citações as mulheres dos que casados forem. O edital terá prazo de 30 (trinta) dias e será obrigatoriamente publicado no órgão oficial do Estado, onde estiver situada a área discriminada.

Parágrafo único. As citações valerão para todos os atos e termos da ação, desde a fase preliminar até final demarcação das terras julgadas e para as questões incidentes.

Art. 5º Nos 30 (trinta) dias seguintes à citação inicial, deverão os interessados levar a juízo os títulos em que fundarem suas alegações, devidamente filiados, para prova do domínio particular.

Em seguida, com vista por 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do juiz, dirá o representante da fazenda pública, articulando o que for de direito.

Parágrafo único. Entrando a ação na fase contenciosa, de ritmo ordinário, abrir-se-á o termo de contrariedade, prosseguindo com observância das normas processuais vigentes, aplicáveis à espécie, despacho saneador, provas e instrução e julgamento, sujeita a decisão aos recursos legais.

Art. 6º A obrigação de exibição de títulos e documentos para prova da propriedade particular, quer de início, quer na fase contenciosa (Art. 180 do Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939 — Código de Processo Civil e Comercial) ficará sob as cominações legais (arts. 218 e 219 do mesmo Código).

DECRETO-LEI Nº 1.164 — DE 1º DE ABRIL DE 1971

Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os projetos lidos serão publicados e, em seguida, despachados às comissões competentes.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 844, DE 1973 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973.

Relator: Senador José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973, que exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º, inciso I, 64 e 169 do Código de Processo Penal os casos de acidente de trânsito, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1973. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Wilson Gonçalves** — **Cattete Pinheiro** — **Ruy Carneiro**.

ANEXO AO PARECER Nº 844, DE 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1973, que exclui da aplicação do disposto nos arts. 6º, inciso I, 64 e 169 do Código de Processo Penal os casos de acidente de trânsito, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em caso de acidente de trânsito, a autoridade ou agente policial que primeiro tomar conhecimento do fato poderá autorizar, independentemente de exame do local, a imediata remoção das pessoas que tenham sofrido lesão, bem como dos veículos nele envolvidos, se estiverem no leito da via pública e prejudicarem o tráfego.

Parágrafo único. Para autorizar a remoção, a autoridade ou agente policial lavrará boletim da ocorrência, nele consignando o fato, as testemunhas que o presenciaram e todas as demais circunstâncias necessárias ao esclarecimento da verdade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 341, DE 1973

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 51/73, que exclui da aplicação do disposto nos artigos 6º, inciso I, 64 e 169 do Código de Processo Penal, os casos de acidente de trânsito, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1973. — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 342, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "B", do Regimento, para o projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1973 (nº 1.682-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que concede pensão especial a Madalena Maria Yvonne Tagliaferro.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

REQUERIMENTO Nº 343, DE 1973

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "B", do Regimento, para o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1973 (nº 132-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 1973. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os requerimentos lidos, nos termos do art. 378, item II do Regimento Interno, serão votados após a Ordem do Dia. (Pausa.)

A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Espírito Santo, o Ofício nº S/34, de 1973 (nº NG/2 213/73, na origem), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte americanos) ou equivalente em outras moedas, destinado à realização de obras de desenvolvimento infra-estruturais.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Mato Grosso, o Ofício nº S/35, de 1973 (nº GE/660/73, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para contrair empréstimo externo no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), destinado à complementação de obras do Programa de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRO-DOESTE).

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Passa-se a

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1973 (nº 1.206-C/73, na Casa de origem) que estabelece normas para fixação do número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas, tendo PARECER, sob nº 787, de 1973, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, de 1973 (Nº 1.206-C/73, na Casa de origem)

Estabelece normas para fixação do número de Deputados à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral, com base no número de eleitores alistados até o dia 30 de junho do ano da eleição, declarará o número de Deputados, por Estado, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas, observados os artigos 13, § 6º, e 39, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal.

§ 1º O número de Deputados será fixado no prazo de trinta dias, contados a partir da data estabelecida neste artigo.

§ 2º Para o cômputo do número de eleitores, só serão considerados os alistamentos em transferências de títulos já deferidos pelos Juízes Eleitorais, ou em grau de recurso pelos Tribunais Eleitorais, até 30 de junho do ano da eleição.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)

Item 2:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 229, de 1973 (nº 354/73, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. RAUL HENRIQUE CASTRO E SILVA DE VINCENZI, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

A matéria constante deste item, nos termos da alínea "h", artigo 405, do Regimento Interno deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito dos Srs. Funcionários as providências necessárias a fim de ser cumprido o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 50 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 342, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 112/73.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

De acordo com o voto do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 112/73 (nº 1.682-B/73, na origem), que concede pensão especial a Madalena Maria Yvonne Tagliaferro (dependendo de parecer da Comissão de Finanças)

Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer) — Sr. Presidente:

Na forma regimental, vem à Comissão de Finanças do Senado o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1973, que concede pensão especial a Madalena Maria Yvonne Tagliaferro.

A proposição é de iniciativa do Senhor Presidente da República, tendo sido submetida à consideração do Congresso Nacional nos termos do disposto no artigo 51 da Constituição da República.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Educação e Cultura, que assim justifica o projeto:

"Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei visando conceder pensão especial à renomada pianista brasileira MADALENA MARIA YVONNE TAGLIAFERRO, tendo em vista o reconhecimento aos serviços por ela prestados à cultura nacional.

Madalena Maria Yvonne Tagliaferro, nascida em Petrópolis, em 1893, obteve medalha de ouro do Conservatório de Paris, em 1907. Professora de aperfeiçoamento e virtuosismo naquele mesmo Conservatório de 1937 a 1939, tendo promovido anualmente em Paris um concurso internacional de piano que tem o seu nome.

Concertista de fama internacional prestou destacada contribuição à divulgação da música erudita brasileira e à formação e desenvolvimento de inúmeros novos valores da arte do piano entre nós.

Viajou frequentemente ao Brasil para dar recitais e ministrar cursos de alta interpretação pianística, cumprindo contrato feito com o Ministério da Educação e Cultura.

Tendo sofrido grave acidente, recentemente, no Teatro Martins Pena de Brasília, quando da realização de uma iniciativa do Plano de Ação Cultural deste Ministério e em razão da avançada idade, encontra-se impossibilitada de continuar a exercer suas atividades artísticas."

Na Câmara dos Deputados, a proposição do Chefe do Poder Executivo obteve aprovação do Plenário, depois de tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Encerrando um justo prêmio a quem em toda a sua vida prestou grandes serviços à cultura brasileira, a iniciativa presidencial merece aprovação.

Acresce, ainda, que a renomada pianista Madalena Maria Yvonne Tagliaferro sofreu recentemente em Brasília, no Teatro Martins Pena, um grave acidente na realização de uma iniciativa do Plano de Ação Cultural do Ministério da Educação e Cultura, o que, por sua adiantada idade, tornou-a impossibilitada a exercer suas atividades artísticas.

A pensão especial é de 5 (cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no País e será atendida pela dotação própria, constante do Orçamento da União. Quanto ao mérito, não vemos óbice à sua aprovação.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do projeto de lei sob exame.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer é favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 112, DE 1973
(Nº 1682-B/73, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente da República

Concede pensão especial a Madalena Maria Yvonne Tagliaferro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a Madalena Maria Yvonne Tagliaferro, uma pensão mensal especial de valor correspondente a cinco vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 2º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Vai-se, agora, à votação do Requerimento nº 343, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 44/73.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/73 (nº 132-B/73, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972. Dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.

Solicito ao Sr. Senador Lourival Baptista, o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente:

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1973, que visa a aprovar o texto do Convênio, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado, em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

O referido projeto é oriundo da Mensagem Presidencial nº 344, de 9 de outubro de 1973, pela qual o Chefe do Executivo submete à apreciação do Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, o texto do supra mencionado ajuste internacional.

Aludida Mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual S. Excia. esclarece:

"O Convênio em questão, elaborado de acordo com outros em vigor entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, estabelece condições apropriadas e justas para o exercício das atividades dos funcionários e técnicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e os privilégios e imunidades nele contemplados são consagrados pela prática internacional."

Dispõe o artigo I do ato internacional em questão que o governo brasileiro concederá aos funcionários do Banco os privilégios e imunidades fixados nos artigos subsequentes. Quanto às pessoas que gozarão dos aludidos benefícios explicita o artigo na sua parte final:

"Os nomes das pessoas escolhidas pelo Banco como beneficiárias desses privilégios e imunidades serão submetidas ao Ministério das Relações Exteriores para aprovação."

Desta forma, conclui-se que caberá sempre ao governo brasileiro a faculdade de conceder, ou não, a determinado funcionário, os privilégios e imunidades fixados no texto do Acordo.

O Brasil, segundo consta do artigo II, se compromete a não restringir, de qualquer forma, a imigração e o registro dos funcionários e técnicos contratados pelo Banco, bem como dos respectivos familiares que tenham missões a cumprir em Território Nacional. Esta restrição não impedirá o governo de aplicar a legislação vigente sobre entrada e saída de estrangeiros, assim como dos regulamentos quarentenários e sanitários.

Já o artigo III especifica, em termos genéricos, as imunidades e privilégios que o País se compromete a observar:

a) imunidade em relação a processos judiciais e administrativos correspondentes a atos praticados no desempenho de suas atividades oficiais, salvo se o Banco renunciar a essa prerrogativa;

b) facilidades para repatriação e direito à proteção das autoridades brasileiras — facilidades e direito extensivos a dependentes familiares iguais aos desfrutados pelos membros de Missões diplomáticas, em períodos de tensão internacional.

c) isenção de quaisquer impostos sobre vencimentos e emolumentos pagos pelo Banco ou rendimentos procedentes do exterior.

No que tange às imunidades referentes a "processos judiciais e administrativos" cabe frisar que somente serão aplicáveis com relação a atos que decorram do desempenho de funções oficiais para as quais o funcionário em questão tenha sido designado. Acrescente-se que o exercício de tal imunidade não deverá impedir o curso normal do processo judicial. Caso tal hipótese venha a se verificar, o B.I.D. será obrigado a abrir mão das imunidades concedidas a seus prepostos.

Os privilégios de ordem fiscal encontram-se consubstanciados no artigo IV do presente tratado e podem ser assim resumidos:

— os funcionários do Banco, que não sejam de nacionalidade brasileira, poderão importar isento de taxas, dentro de 6 meses após o ingresso em território nacional, os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico;

— os funcionários do Banco, que não sejam de nacionalidade brasileira, poderão importar, isento de taxas, direitos aduaneiros e conexos, dentro de 6 meses após o ingresso em território nacional, os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico destinados à sua instalação inclusive;

— caso a missão a ser desempenhada pelo funcionário seja de prazo superior a um ano, poderá ele importar, igualmente, isento de direitos aduaneiros, um automóvel para uso pessoal;

— quanto aos funcionários e técnicos brasileiros contratados pelo Banco para prestar serviços no exterior, e desde que passem mais de dois anos fora do território nacional poderão eles, quando de seu retorno definitivo ao território pátrio, gozar das mesmas isenções mencionadas nos itens procedentes.

Além dos benefícios acima enunciados, aplicar-se-á ao Representante do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil as isenções, privilégios e imunidades "reconhecidos aos representantes de organismos internacionais e de assistência técnica em exercício de suas funções no país". (Art. V)

Será fornecida aos funcionários do organismo uma carteira funcional que "certifique a sua vinculação ao Banco e que solicite às autoridades brasileiras prestação de assistência e colaboração". (Art. VI).

Como bem salienta o prof. Celso D. Albuquerque Mello, em seu Curso de Direito Internacional Público:

"As imunidades e privilégios diplomáticos existem desde a antiguidade, quando os agentes diplomáticos se revestiam de um aspecto sagrado.

Estas imunidades têm uma origem consuetudinária e foram se desenvolvendo, através dos tempos, até serem codificadas, no âmbito interamericano, na Convenção de Havana (1928), e, no âmbito "universal", na Convenção de Viena (1961) concluída sob os auspícios da ONU".

Embora originalmente as imunidades e privilégios fossem aplicáveis tão-somente aos agentes diplomáticos acreditados junto ao governo de determinado país, este conceito foi-se estendendo progressivamente para ser aplicado igualmente aos representantes de organismos internacionais.

Desta forma, o presente acordo vem apenas consagrar uma tendência que hoje se revela universal, qual seja a de reconhecer aos representantes de organismos internacionais e a seus funcionários o mesmo tratamento que tradicionalmente vem sendo concedido aos representantes e agentes diplomáticos de Estados soberanos.

Os aspectos financeiros e técnico-econômico, do Convênio serão sem dúvida, examinados, em profundidade, pelas doulas Comissões de Economia e Finanças, que melhor dirão a respeito.

No que tange a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto ao texto do tratado ora em exame, que se encontra na mais devida ordem e obedece a todos os aspectos protocolares e formais normalmente exigidos.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do texto do presente Convênio, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Renato Franco, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. RENATO FRANCO (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente:

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 344, de 9 de outubro de 1973, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Segundo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem Presidencial, "o Convênio em questão, elaborado de acordo com outros em vigor entre o governo brasileiro e organismos internacionais, estabelece condições apropriadas e justas para o exercício das atividades dos funcionários e técnicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e os privilégios e imunidades nele contemplados são consagrados pela prática internacional."

Do ponto de vista desta Comissão, cabe destacar os artigos mais expressivos do presente Convênio:

"Art. III — Os funcionários e técnicos contratados de nacionalidade não brasileira, a que se refere o artigo anterior gozarão, no território do país, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) imunidade em relação a processos judiciais e administrativos correspondentes a atos praticados no desempenho de suas atividades oficiais, salvo se o Banco renunciar a essa prerrogativa;

b) facilidades para repatriação e direito à proteção das autoridades brasileiras facilidades e direito extensivos a dependentes familiares iguais aos desfrutados pelos membros de Missões diplomáticas, em períodos de tensão internacional;

c) isenção de quaisquer impostos sobre vencimentos e emolumentos pagos pelo Banco ou rendimentos procedentes do exterior.

O Banco abrirá mão da imunidade de qualquer funcionário ou técnico contratado nos casos em que o exercício de tal imunidade impeça o curso da Justiça.

Art. IV —

a) os funcionários do Banco que prestem serviços no país, e que não sejam de nacionalidade brasileira, poderão importar, dentro dos seis meses seguintes ao seu ingresso no Brasil, com a finalidade de tomar posse de seu cargo pela primeira vez, livres do pagamento de emolumentos consulares, direitos aduaneiros, taxas e gravames conexos, que não constituam despesas de armazenagem, capatazia e outros relativos a serviços análogos, os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico destinados à sua instalação inclusive um veículo de uso pessoal;

b) os técnicos de nacionalidade não brasileira contratados pelo Banco, gozam dos privilégios previstos na alínea a deste artigo, para a importação de móveis e objetos de uso pessoal e doméstico destinados à sua instalação e, também, caso o prazo do respectivo contrato seja igual ou superior a um ano, de um automóvel;

c) os funcionários e técnicos contratados do Banco, de nacionalidade brasileira, que tenham prestado serviços ao Banco no exterior, por mais de dois anos, desfrutarão, por ocasião de seu regresso definitivo ao país, das mesmas isenções mencionadas na letra a do presente artigo, durante os seis meses seguintes à data em que hajam cessado suas funções. Para os efeitos de importação e transferência do veículo de uso pessoal, aplicar-se-ão as normas vigentes para os funcionários do Ministério das Relações Exteriores acreditado no exterior, quando de seu regresso ao país;

d) com respeito à transferência de propriedade dos veículos a que se referem as letras a e b do presente artigo, aplicar-se-ão as normas estabelecidas para o Corpo Diplomático acreditado no Brasil.

Art. V — Além dos privilégios especificados no presente Convênio, o funcionário que seja o Representante do Banco no país, desde que não seja de nacionalidade brasileira e não tenha residência permanente no Brasil, gozará das isenções, privilégios e imunidades reconhecidos os representantes de organismos internacionais e de assistência técnica em exercício de suas funções no país”.

A isenção de quaisquer impostos sobre vencimentos e emolumentos pagos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento ou rendimentos procedentes no exterior, estabelecida na letra c, do artigo III, é uma decorrência de normas já estabelecidas para funcionários e técnicos internacionais. Com relação aos dispostos nas letras a, b e c, do artigo IV, estes estão sujeitos às normas vigentes para os funcionários do Ministério das Relações Exteriores acreditados no exterior, quando de seu regresso ao país, bem como, às normas estabelecidas para o Corpo Diplomático acreditado no Brasil. Por outro lado, consideramos da alçada da Comissão de Relações Exteriores a análise do mérito do que dispõe às letras a, e b, do artigo III, pois a ressalva de que “o Banco abrirá mão da imunidade de qualquer funcionário ou técnico contratado nos casos em que o exercício de tal imunidade impeça o curso da Justiça”, implica nas seguintes dúvidas: em que casos, tais imunidades impediria o curso da Justiça? A unilateralidade do Banco para renunciar às prerrogativas é suficiente e adequada para que estas não impeçam o curso da Justiça?

Tais questões, acreditamos, que serão melhor analisadas pela Comissão de Relações Exteriores. No que cabe a esta Comissão de Economia, pouco resta a analisar, a não ser ressaltar que o Banco Interamericano de Desenvolvimento tem se dedicado a contribuir para o desenvolvimento econômico e social da América Latina e, como organismo internacional, as imigrações de técnicos especializados de outros países poderá nos servir como um meio de canalizar tec-

nologia avançada para o Brasil, necessária ao crescimento equilibrado e compatível com as necessidades internas e externas da nação.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer) — Sr. Presidente:

O Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, nos termos do artigo 44, item I, da Constituição Federal, o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

A Mensagem Presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve, inicialmente, parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores, concluindo pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 132-A, que aprova o texto do Convênio em foco.

Também a Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso Nacional opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, enquanto a Comissão de Economia, Indústria e Comércio se manifestou pela aprovação do Convênio.

Justificando essa aprovação, diz o Ministro de Estado das Relações Exteriores:

“2. O Convênio em questão, elaborado de acordo com outros em vigor entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, estabelece condições apropriadas e justas para o exercício das atividades dos funcionários e técnicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento e os privilégios e imunidades nele contemplados são consagrados pela prática internacional”.

Visa o Ajuste a conceder aos funcionários e aos técnicos do Banco Interamericano de Desenvolvimento os privilégios e as imunidades necessários ao exercício de suas atividades no cumprimento dos seus objetivos, como organismo internacional dedicado a promover o desenvolvimento econômico e social da América Latina.

O artigo III do Convênio, que bem esclarece os privilégios e imunidades, assim está expresso:

“Os funcionários e técnicos contratados de nacionalidade não brasileira, a que se refere o artigo anterior, gozarão, no território do País, dos seguintes privilégios e imunidades:

a) imunidade em relação a processos judiciais e administrativos correspondentes a atos praticados no desempenho de suas atividades oficiais, salvo se o Banco renunciar a essa prerrogativa;

b) facilidades para repatriação e direito à proteção das

autoridades brasileiras-facilidades e direito extensivos a dependentes familiares extensivos a dependentes familiares — iguais aos desfrutados pelos membros de Missões diplomáticas, em períodos de tensão internacional;

c) isenção de quaisquer impostos sobre vencimentos e emolumentos pagos pelo Banco ou rendimentos procedentes do exterior.

O Banco abrirá mão da imunidade de qualquer funcionário ou técnico contratado nos casos em que o exercício de tal imunidade impeça o curso da Justiça”.

Nos termos do artigo IV, alínea "a", os funcionários não nacionais do Banco, que prestem serviços no País poderão importar, nos primeiros seis meses do seu ingresso no Brasil, com o fim de tomar posse no cargo pela primeira vez, os móveis e objetos de uso pessoal e doméstico destinados à sua instalação, inclusive um veículo de uso pessoal, livres de pagamento de emolumentos consulares, de direitos aduaneiros, das taxas e das gravames conexos.

O Convênio sob exame foi elaborado dentro da prática que o Itamaraty vem adotando e de acordo com outros já em vigor.

A faculdade de denúncia está devidamente assegurada para as partes convenientes, mediante notificação escrita, vigorando a partir de seis meses a contar da data do recebimento da notificação da denúncia.

No que tange à competência regimental da Comissão de Finanças, nada há que se possa opor e, assim, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo sob exame.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

Sobre a mesa, a redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário. É lida a seguinte

PARECER Nº 845, DE 1973 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1973 (nº 132-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1973 (nº 132-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — José Augusto — Catete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER Nº 845, DE 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1973 (nº 132-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, ———, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº —, DE 1973

Aprova o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento sobre Privilégios e Imunidades do Banco, assinado em Brasília, a 21 de janeiro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Antes de encerrar a presente sessão convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 4, às 10 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 790, de 1973), que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do Decreto-lei nº 253, de 1970, do Estado do Rio de Janeiro.

2

Discussão, em turno único, do Parecer nº 788, de 1973, da Comissão de Assuntos Regionais, pelo arquivamento do Aviso nº 168, de 1973 (nº GB/GM/168, de 1973, na origem) do Ministro do Interior, comunicando ao Senado Federal o prosseguimento da elaboração dos Planos de Desenvolvimento financiados pelo SERFHAU e encaminhando o Plano Microrregional de Desenvolvimento Integrado de Vitória (ES), o Plano de Ação Imediata de Teresópolis (RJ) e o Relatório Preliminar de Seabra (BA).

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

CONFERÊNCIA DO DR. ROBERTO DE ABREU SODRÉ, SOB O TÍTULO "O PARLAMENTO NO ESTADO MODERNO", PROFERIDA EM 29 DE NOVEMBRO DE 1973, NO AUDITÓRIO NEREU RAMOS, COMO PARTE DO SEMINÁRIO SOBRE PROBLEMAS BRASILEIROS DO INSTITUTO DE PESQUISAS DO CONGRESSO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 304, DE 1973, DE AUTORIA DO SR. ITALÍVIO COELHO, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 3.12.73.

O PARLAMENTO E O ESTADO MODERNO

No mundo inteiro, se diz, hoje, que os parlamentos estão em crise. Não este, ou aquele, neste ou naquele país, mas a própria instituição como tal. Numerosos têm sido os estudos dedicados ao diagnóstico da crise e à pesquisa das medidas para debelá-la. Por toda parte, vêm-se as próprias Assembléias tomarem a iniciativa de um exame introspectivo, na busca de soluções para os males que as afligem.

O Congresso Brasileiro, rico de tradições nobilitantes e possuidor de uma já longa história, não escapou à regra geral. No seu próprio seio tem surgido vozes que apontam os males e sugerem reformas. Em ambas as suas Câmaras, as mesas diretoras têm sido sensíveis a esses pronunciamentos, adotando providências tendentes à modernização do seu funcionamento e nomeando comissões especiais, incumbidas de propor as reformas necessárias. Lembra-me, nesse sentido, a profícua atuação de Bilac Pinto e de Ernesto

Pereira Lopes, bem como o estudo apresentado pelo Senador Milton Campos e pelo Deputado Nelson Carneiro, por designação do Presidente do Senado Auro de Moura Andrade, em 1966.

Não são poucos os que afirmam que a instituição parlamentar está em declínio, ou até mesmo falida, por não mais corresponder a uma necessidade da vida político-social dos nossos tempos. Seria uma instituição suplantada pela evolução da sociedade moderna e fadada a desaparecer.

Não me parece seja esta a realidade. Acredito que a instituição parlamentar ainda é perfeitamente atual e tem importante papel a desempenhar em qualquer regime verdadeiramente democrático. O que é preciso é repensá-la em termos contemporâneos, descobrindo a missão que lhe cabe no estado dos nossos dias, em vez de ficar lamentando o que, apressadamente, tem sido chamado o seu "esvaziamento", e em lugar de querer recuperar atribuições características de fases anteriores da evolução política da humanidade.

Embora, como assembléias políticas já viessem de muito antes, tendo despontado em plena idade média, os parlamentos modernos nasceram com as democracias liberais de fins do século XVIII e princípios do século XIX. Apareceram, portanto, para satisfazer a reclamação de uma sociedade individualista, cujo regime econômico era o do capitalismo ainda convencido das excelências do "Laissez Faire", impondo-se como órgão típico do "Etat — Gendarme" que pretendia limitar a sua ação à de árbitro dos comportamentos individuais, nos quais só intervinha quando alguém desrespeitava as regras do jogo.

Ora, nada disso existe mais. Para esta análise, não importa indagar se a mudança foi para melhor ou para pior, se ainda é tempo de salvar o estado liberal clássico, segundo o modelo do século XIX, e se convém fazê-lo. A verdade indiscutível é que a realidade político-social de hoje é outra. Em nenhuma região do globo sobrevive a sociedade individualista como a concebeu a filosofia política de fins do século XVIII e primeira metade do século XIX. O peso e a preponderância do "Social", sobre o "Individual", são cada vez maiores em todas as partes da terra, inclusive, pois, do lado de cá da "Cortina de Ferro". O regime econômico do capitalismo, triunfante com a ascensão da burguesia, também passou por alterações profundas. Para usar a expressiva terminologia de Fran Perroux, passamos do capitalismo "Atômico", das pequenas empresas, em que as leis da concorrência atuavam com relativa eficácia, permitindo a formação "natural" dos preços, no mercado, para o capitalismo "Molecular", das grandes concentrações empresariais, que se subtraíram às leis do mercado, impondo preços e produtos. Hoje, já nos despedimos também do capitalismo "Molecular", ingressando na era das empresas gigantescas, transnacionais e multinacionais, que não apenas se furtam às leis clássicas do mercado, mas que escapam até mesmo ao poder do estado, já porque se expandem por diversos países, com nacionalidades e estatutos jurídicos diferentes, já porque se vão tornando mais poderosas que os próprios estados. Não nos esqueçamos de que os orçamentos de algumas das grandes empresas mundiais da atualidade são maiores que o do Brasil e os de grande número de nações. O estado, por sua vez, não se resigna mais ao papel de mero árbitro das condutas individuais, em nenhum lugar do nosso planeta. Depois que os próprios Estados Unidos adotaram as "Wages And Incomes Policy", entrando francamente no rol dos que controlam salários e preços, desvaneceram-se as últimas ilusões dos derradeiros abencerragens do liberalismo econômico, que, de resto, já de há muito não vigorava nem mesmo no país dos "Yankees".

O estado contemporâneo quer ser árbitro e jogador, ao mesmo tempo. Pretende ser juiz dos comportamentos individuais dos homens e das empresas e, ao mesmo tempo, concorrer com eles em todas as suas atividades. Foi avançando aos poucos. Evoluiu do "Etat-Gendarme" para o estado intervencionista, que interferia ora aqui, ora ali, onde achava que a sua presença se fazia necessária para

corrigir distorções, ou suprir deficiências, mas de forma esporádica, sem um plano geral e sem ter essa interferência como função permanente e metódica. Do estado intervencionista, caminhamos, em todo o mundo, sem exceção dos países tidos como mais genuinamente democráticos, para o estado-providência, o "Welfare State", que tudo pretende reger, organizar, dirigir, regulamentar, especialmente no campo econômico, tudo submetendo ao seu "Planejamento".

Ao meu ver, o que caracteriza a "Crise dos Parlamentos" é o descompasso entre esta evolução político-social dos povos ocidentais, que tentei esboçar nos seus traços fundamentais, e a evolução da instituição parlamentar. Esta ficou quase estacionária, tanto no seu conceito, quanto na sua estrutura e nas suas funções. Não acompanhou a marcha das sociedades do ocidente. Continuou a corresponder ao estado liberal clássico, ao capitalismo "Atômico" ou, quando muito, ao "Molecular" e à sociedade individualista, num mundo em que é cada vez maior a ascendência do "Social", cada vez, paradoxalmente, mais rebelde e mais poderosa a força do econômico, cada vez mais vasta e mais profunda a ingerência do estado na vida econômica e social.

Sintoma evidente de tal descompasso é a insistência com que os parlamentos, além de continuarem a chamar-se "Poder Legislativo", o que, por si só, não traria nenhum inconveniente, teimam também em considerar a elaboração das leis como a sua função precípua, a mais importante, a mais típica e, como tal, a que deverá ser a mais valiosa e a mais freqüente, como foi outrora. Esta insistência em conservar uma tradição suplantada pela força irresistível da evolução social é que dá às Assembléias Políticas a sensação de "Esvaziamento" e de frustração. Se atentassem para as missões que lhes restam, para as novas que devem assumir e para os aspectos novos com que devem encarar as antigas, sem tanto se preocuparem com o que foram no passado, comparando-o estatisticamente com o presente, veriam que não diminuíram nem a sua importância, nem a sua utilidade, que não se reduziram as suas atribuições, que não houve, pois, "Esvaziamento", se souberem modernizar-se em seu conceito, em seus fins, e em suas estruturas. Não se trata de modernização apenas material, pela renovação do seu equipamento, de sua aparelhagem, introduzindo os sistemas eletrônicos e a mecanização dos serviços. Nem se trata de atualização dos métodos e processos de trabalho parlamentar. Tudo isto é útil, utilíssimo mesmo, porém o mais importante é reinterpretar a instituição em termos atuais, procurando descobrir o que deve significar a representação popular na sociedade em que vivemos. Por que surgiu? Qual o seu verdadeiro "ser"? Quais os seus fins legítimos? Os Parlamentos nasceram, de fato, para principalmente fazer leis, ou para representarem um anteparo à tendência natural para o abuso de poder dos executivos, inicialmente os monarcas hereditários, depois também os executivos eleitos?

Faço estas afirmações e coloco estas perguntas humildemente, como quem busca um caminho em terreno ainda atulhado de preconceitos, de dúvidas e de questões importantes, mas formulado igualmente com a experiência de quem foi deputado durante 12 anos, de quem exerceu a presidência do poder legislativo estadual por três vezes e, depois, teve a honra de assumir a chefia do poder executivo de um dos estados da federação.

No estado-providência de hoje, que tomou sobre os ombros uma porção de funções sociais — assistência médica, dentária, hospitalar, ensino em todos os graus, previdência social — que regulamenta minuciosamente todas as atividades humanas, individuais ou coletivas, até mesmo os esportes e que se fez empresário — o maior empresário de todos os países — a função legislativa não é mais a mesma. Na maioria, as leis de hoje só são leis em sentido formal. Materialmente, são regulamentos e instruções de serviço — serviço público ou privado — são regras de funcionamento de centros produtores de bens e serviços. Com este caráter, têm cunho muito mais "Administrativo" que "Legislativo". Não estranha, pois,

que o poder executivo — que é o poder que administra — fosse reservando para si a competência para legislar sobre áreas sempre mais extensas. Não estranha também, por outro lado, que os parlamentos se sentissem cada vez em maiores dificuldades para legislar sobre assuntos sempre mais numerosos, para os quais se requeriam dados, informações e conhecimentos especializados, que lhe faltavam, não por causa de deficiência própria, sua, mas porque alheios à natureza do órgão. Essa lacuna foi sendo preenchida pelo executivo, único, pela sua própria natureza do poder essencialmente administrativo, em condições de dispor e de mobilizar, com a presteza e a exatidão indispensáveis, essa enorme massa de dados, informações, pesquisas, investigações e conhecimentos especializados, requeridos para a elaboração legislativa dos tempos que vivemos.

A quantidade das leis anualmente promulgadas em qualquer país cresceu assustadoramente e tende a prosseguir crescendo. O seu crescimento é proporcional ao contínuo alargamento das funções do estado. A ampliação das funções do estado se deu e continua a dar-se em terrenos que, antes, não eram objeto da legislação. Assim, se o estado exerce, por meio da ação legislativa, as novas funções que foi assumindo, é porque a lei é o modo normal do exercício da sua atividade e não porque esse exercício seja efetivamente uma manifestação da sua função legislativa em sentido exato, substancial. Em consequência, o aumento das funções do estado se deu com acréscimo de atribuições que são, na sua esmagadora maioria, da competência do executivo, pela sua própria natureza. Conclui-se daí que não houve um “Esvaziamento” do poder legislativo, mas uma extraordinária expansão das atribuições do poder executivo. As leis disciplinadoras das atividades correspondentes a esta expansão das atribuições do poder executivo tinham de ficar na órbita deste, por força da natureza das coisas.

Alardeia-se que houve “esvaziamento” do poder legislativo, porque se verifica que houve diminuição relativa da sua participação efetiva no total das leis promulgadas cada ano. Deixa-se, entretanto, de levar em conta duas circunstâncias do maior alcance: primeiro, que, em números absolutos, crescem enormemente a quantidade das leis em cuja elaboração participou efetivamente o poder legislativo; segundo, que a quase totalidade das leis nas quais não houve efetiva participação dos parlamentos só é lei em sentido formal, não constituindo, por isso, matéria que, pela sua natureza, fosse, de fato, da competência do poder legislativo.

Se separarmos, em dois grupos, o total das leis promulgadas cada ano, nos diversos países, colocando num deles aquelas que, pela sua natureza, são da competência do poder legislativo, consoante os princípios tradicionais, e, noutro grupo, aquelas que só são leis em sentido formal, consubstanciando, em verdade, meras providências administrativas, veremos que não ocorreu nenhum esvaziamento do legislativo, que continua íntegro nas suas atribuições legiferantes próprias. O que houve foi um avassalador acréscimo das atribuições do executivo, que dá a impressão de redução da competência das assembleias políticas a quem compara um com o outro sem distinguir a natureza da matéria acrescida.

As leis, na sua maioria — talvez 90% ou mais — sendo hoje preponderantemente “Administrativas”, já não podem aguardar o longo tempo do processo legislativo, demorado pela sua própria natureza e que estará desvirtuado, deixando de cumprir a sua missão, se for tornado excessivamente rápido. Quase todas as leis de hoje são “Providências Administrativas” e, como tais, precisam ser adotadas com rapidez, por quem conta com os meios para isso, sob pena de se tornarem extemporâneas, atrasadas, inoportunas, ineficazes.

Isto, entretanto, não quer dizer que o executivo deva tomar essas providências — isto é, elaborar tais leis — em segredo, às escondidas, sem qualquer informação ao legislativo ou à nação, para surpreendê-los com fatos consumados. Ao contrário, entendo que este aumento das atribuições legislativas (em sentido formal) do executivo impõe-lhe a obrigação de maior, mais estreito e mais

frequente contato com o legislativo, para que o povo e os seus representantes possam acompanhar o governo do país, opinando, sugerindo, reclamando, pedindo supressões, alterações e acréscimos. Esta colaboração é da maior importância para o próprio executivo, pois, quanto mais restrito o número dos que decidem, tanto maior a possibilidade de erro.

Em números relativos, é universal a queda da participação dos parlamentos na elaboração legislativa. Acentuou-se nos últimos tempos, porém já vinha de antes. Nem a “Chambre des Députés” da III República Francesa, nem a “Assemblée Nationale” da IV tiveram a mesma participação das suas antecessoras. A própria estima popular, por elas, foi menor, como consequência inevitável da queda da sua importância em face do executivo cujas atribuições não cessaram de aumentar, à medida que aumentavam as funções do estado. Em relação ao poder executivo, o parlamento da V República Francesa não difere muito do congresso brasileiro, em relação à presidência da república, se nos ativermos aos textos constitucionais dos dois países.

Coletânea de estudos publicadas pela Unesco, em 1967, sobre os “PODERES DE DECISÃO NO ESTADO MODERNO”, baseados em pesquisas feitas nos Estados Unidos, no Canadá, na França, no Reino Unido, na URSS, na Iugoslávia, em Israel e na Itália principalmente, todos países classificados entre os “Desenvolvidos”, revela dois fatos inconcussos: a queda da importância relativa dos parlamentos, no seio dos governos das nações, e a redução relativa das suas atribuições, acompanhada de mudanças nelas, paralelamente à crescente ampliação das prerrogativas do poder executivo. Autores americanos comprovam que cai a influência do Capitólio, enquanto aumenta a da Casa Branca e o atual conflito que opõe um a outro não é mais que uma tentativa do primeiro para reconquistar ao menos parte da posição primitiva. Deste choque, resultará, provavelmente, o novo ponto de equilíbrio que os tempos impuseram. George Washington usou o direito de veto apenas duas vezes, Truman 250 e Eisenhower 181 vezes. Na Inglaterra, caiu a dez por cento a média dos “Bills” de iniciativa parlamentar. Os outros noventa por cento são propostos pelo gabinete. A Câmara dos Comuns só conserva teoricamente a faculdade de derrubar ministérios. Nos últimos tempos, os executivos britânicos só têm sido depostos pelo voto do próprio povo, em eleições gerais, tal como ocorre nos regimes presidenciais.

O mundo mudou muito na época contemporânea. As transformações aceleraram-se vertiginosamente depois da segunda guerra. O tempo da história desatou a correr mais depressa que os ponteiros do relógio. Uma única geração presencia alterações sociais, econômicas, políticas e admira inventos técnicos revolucionários, que antes levavam mais de século para surgir. O próprio Brasil transitou do patriarcalismo agrário e monocultor para os inícios do industrialismo urbano e da sociedade de massas. Sobressaltou-se um bom número de vezes com golpes e revoluções, recebendo, após a vitória de cada uma delas, uma nova constituição.

No entanto, os parlamentos em geral permaneceram mais ou menos os mesmos do século XIX e o congresso brasileiro de hoje pouco difere do criado pela constituição de 1891. A carta de 1967 e a emenda constitucional nº 1, de 1969, submeteram-no a diversas alterações, mas não foram ao cerne do problema. Não o reformularam em novos termos, como a nova realidade social, econômica e política exigia.

As democracias ocidentais sofrem do mal do anacronismo das suas instituições políticas. Com pequenos retoques, continua de pé todo o antiquado aparelho dos regimes representativos tradicionais, erigidos pelo liberalismo democrático do século XIX, enquanto a sociedade agro-industrial do povo foi substituída pela sociedade urbana de massas aturdiadas pelos novos meios de comunicação, e o estado-polícia cedeu lugar ao estado-providência.

Da democracia representativa do século passado, só é imutável aquilo que decorre da própria natureza do homem e da sociedade: os

princípios fundamentais. As instituições que realizaram esses princípios sofreram, como era fatal, o influxo do tempo em que foram criadas. Estão, assim, sujeitas às alterações que o tempo requer na sua marcha inexorável. São contingentes. Mudam de acordo com as condições emergentes, para melhor expressarem, dentro de cada contexto social e em cada fase da história, aqueles mesmos princípios fundamentais imutáveis. As instituições político-sociais podem variar, desde que se mantenham intactos os postulados do respeito à pessoa humana como ser racional e livre, com direito, pois, de intervir efetivamente, na investidura e no exercício do poder, diretamente ou por meio dos seus representantes nos parlamentos.

Só com esta constante atualização, as instituições políticas estarão sempre aptas a dar efetividade ao princípio democrático, ajustando-se sempre às condições de cada época. Não são poucos os que confundem os princípios com os instrumentos pelos quais se expressam ou se realizam na prática. Há que fazer a distinção.

Muita gente confunde esses princípios básicos, imutáveis, com as diversas formas pelas quais a humanidade vem tentando institucionalizá-los politicamente, na sua trajetória histórica. Tal assimilação indevida conduz ao apêgo às formas, como se delas dependesse integralmente o conteúdo.

Os parlamentos são exemplo frisante. Na sua essência, consistem apenas numa forma de representação popular, destinada à fiscalização do exercício do poder, já que o povo (as pessoas humanas constituídas em sociedade) não o pode fazer diretamente, nos estados modernos. O seu fim precípua é esse: representar o povo na fiscalização do exercício do poder e na aprovação das leis que entendem com os preceitos básicos do sistema democrático. Os parlamentos fiscalizam-se a si mesmos através da pluralidade e da diversidade dos seus membros, em particular pelos que compõem a oposição e fiscalizam igualmente a ação do executivo, ou principalmente deste, e, nesta missão, é imprescindível o concurso da oposição. Esta não deve ser vista como um favor que se concede a quem diverge da situação, porém como uma necessidade de quem exerce o poder.

Onde os parlamentos têm condições plenas para desempenhar a função fiscalizadora com eficácia e total liberdade — que não é licença — cercados de garantias efetivas, cumprem eles já a parte mais importante da sua função de delegados do povo.

O estado intervencionista da atualidade não se compadece mais os parlamentos tradicionais. É a conclusão a que chegou o simpósio internacional promovido em 1965, em Genebra, pela união interparlamentar. A preeminência do Congresso, nos Estados Unidos, que levou Wilson a chamar o regime americano de *Congressional Government*, já não existe hoje em dia. A balança desequilibrou-se em favor da Casa Branca. A complexidade e o volume da legislação requerida continuamente, pelo Estado moderno, foram, pouco e pouco, tirando dos parlamentos e concentrando nos executivos a função legislante. Os parlamentos são cada vez menos órgãos legislativos, convertendo-se cada vez mais em órgãos políticos. Não há nisso ofensa a nenhum princípio democrático. Quando eleitos, os executivos são, por igual, mandatários do povo. Em princípio, têm tanto direito de legislar quanto os deputados e senadores. De resto, sempre o fizeram, mesmo nos regimes democráticos tradicionais. Oferecendo projetos de lei, sancionando e vetando os aprovados pelos parlamentos, os executivos estão interferindo a fundo na elaboração legislativa. A rigor, nunca existiu a famosa separação de poderes, teoria fulgurantemente construída por Montesquieu, a partir de um esboço de Locke.

Ficariam bem melhor caracterizadas as novas funções do executivo e do legislativo, se passassem a denominar-se, respectivamente, poder administrativo e poder político, conquanto este retivesse, como é indispensável, certa competência administrativa e aquele conservasse diversas atribuições políticas, como é também inevitável.

Conservando a sua competência para legislar sobre todas as questões que dizem respeito aos princípios basilares da democracia, os parlamentos terão mantido intactas as suas atribuições tradicionais, ainda que não participem, ou não participem preponderantemente na elaboração das demais leis, de conteúdo predominantemente administrativo. E, se tiverem enérgica atuação fiscalizadora do executivo, como lhes cabe, terão retido a essência da instituição, que, para isso, nasceu, como pulmões pelos quais o povo respira, como a voz pela qual o povo formula as suas queixas, os seus pedidos, as suas críticas, as suas reivindicações.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DINARTE MARIZ NA SESSÃO DE 28-11-73, E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. DINARTE MARIZ (Em nome da Liderança, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupei ontem esta tribuna para ler a "Ordem do Dia" do eminente Ministro do Exército sobre os acontecimentos da Intentona Comunista de 35.

Hoje, Sr. Presidente, novamente, em nome do meu Partido, aqui estou para ler a magnífica oração ontem pronunciada pelo General de Exército Reinaldo de Almeida, por ocasião das homenagens prestadas à memória das vítimas da Intentona Comunista de 1935.

Culto, austero, discreto, o General Reinaldo de Almeida chega ao posto máximo da sua classe, servindo-a com brilho e dedicação. Levou do lar onde se educou, sob a chefia do seu pai, o sempre presente José Américo de Almeida, o exemplo da honradez e de patriotismo.

Passo a ler o importante e substancioso documento:

"Aqui se faz representar, todos os anos, o povo brasileiro, — para cultuar a memória dos que se sacrificaram em defesa da Pátria e da família, das instituições e do espírito cristão, dignificando nossos tradicionais princípios de direito, justiça e liberdade, apanágios de nossa formação. Esta cerimônia é, sobretudo, um preito de veneração à nacionalidade. O exemplo de 1935 representa um estímulo à obra de construção de um Brasil grande, onde já contrasta com um mundo de sombras e apreensões.

Entre o mar e o penhasco, no meio do povo e das escolas onde são formados os chefes militares, quase junto aos heróis de Dourados e da Retirada da Laguna, repousam os companheiros vitimados pela tentativa de golpe comunista, no dia 27 de novembro de 1935. Trinta e oito anos são passados desde que nossos irmãos de armas morreram defendendo o sagrado direito de manutenção de nossa soberania e combates contra interferências alheias a seus anseios e aspirações. Eu participei desta hora de resistência.

Ao prestarmos esta homenagem aos mortos que não chegaram a conhecer um Brasil mais feliz, em busca dos caminhos do seu desenvolvimento, voltamos para a figura enérgica e serena de Vossa Excelência, Senhor Presidente, nós todos que nos empenhamos para que esse desenvolvimento de nossa pátria tenha uma total complementação. Aqui lembramos a emoção de seu discurso de posse, ao aceitar, no símbolo do governo, na faixa presidencial, "a carga imensa de angústia, de preocupações, de vigílias" — a missão histórica que lhe foi dada. A emoção de há quatro anos é a mesma que hoje se transfigura em confiança e alegria, quando Vossa Excelência informa à nação iniciativas e passos de seu fecundo governo.

Também nós das Forças Armadas, temos colaborado na construção dessa grandeza com as tarefas do nosso ofício de segurança: desempenhamos missões de paz em conflitos internacionais, repelimos as ideologias totalitárias, dominamos revoltosos movidos pela indisciplina ou pela simples disputa do poder.

Além disso, contribuímos para a estruturação e progresso do Brasil na sua obra civilizadora: a geografia, a geopolítica, a colonização, a pesquisa, a cultura, a comunicação, os transportes, a indústria. A vocação de enfrentar os acontecimentos, sem o emprego das armas, somente pela pressão moral, é uma bênção de Deus. Sob o comando de Vossa Excelência, a coesão alcançada em cada força e entre as Forças Armadas tem sido o sustentáculo da estabilidade em que se baseia o progresso atingido.

Para um justo julgamento, basta observar o que éramos há poucos anos, o que somos e que poderemos ser. A conjuntura brasileira dentro da internacional dá a medida dos extraordinários benefícios da ciência e da técnica, postas a nosso serviço por mentalidades idôneas. A parelha-se o mundo para essa transformação. Nenhum grupo social, mesmo os mais tradicionais, como os religiosos, resiste a esse processo. Desafiada a resolver problemas cada vez mais complexos, a sociedade moderna encontra padrões e rumos na empresa privada e na administração pública para selecionar os valores dos postos de direção. As comunidades não aceitam mais os falsos líderes, os que falam sem dizer, os que destroem sem alternativa de reconstrução. Só os honestos e os idealistas, os capazes e os desprendidos estão preparados para as novas tarefas. Ao longo de nossa história republicana variaram os meios de escolha dos dirigentes. Dos conchavos oligárquicos na política de governadores, passamos ao desencanto de uma ditadura pessoal e das esperanças renascidas com a queda da República Velha e do Estado Novo, chegamos à decepção do advento de líderes populistas, ao império da inflação e da irresponsabilidade que exigiram do povo brasileiro o gesto salvador da Revolução de Março.

A história desta década poderia ser sintetizada como o tempo em que a administração pública vem sendo conduzida por homens inspirados num sentido de missão. Os demagogos não chegaram a ser ouvidos e os verdadeiros estadistas atuaram livres de compromissos que não fossem os de fidelidade ao povo e ao futuro do Brasil. Ainda com problemas importantes dependentes de solução, esta nação não pára. Esta terra abençoada, de todos os climas, de todas as raças, de todos os credos, que ainda tem o que descobrir, é capaz de nos nutrir, de encher nossas vistas com suas belezas e de abrigar sob seu céu o culto da democracia, da honra e da tradição. Deixe-nos viver como vivemos, sem importação de modelos que poderão ser válidos para outros povos, mas que não se ajustam à nossa realidade.

A chama de idealismo que iluminou os corações dos que tombaram na madrugada de 27 de novembro de 1935 é a mesma que nos une e nos conduz. Honrados que fomos para aqui falar, com a sobriedade imposta por este momento de saudade e a responsabilidade de expressarmos o sentimento dos companheiros das Forças Armadas, desejamos, como justa homenagem a quem nos distinguiu com este encargo, finalizar, usando as mesmas expressões empregadas pelo Senhor General-de-Exército, Orlando Geisel, em novembro de 1967:

Heróis de 35:

"Vós que vos sacrificastes pela Pátria, em novembro de 35 haveis vivido realmente. E porque vivestes, e bem servistes, e porque servistes cumprindo o vosso dever, e porque cumpristes o dever até o sacrifício de morrer por ele, ficastes encantados: não morrestes nem morrereis jamais na recordação dos brasileiros".

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Eis uma síntese de acontecimentos marcantes da vida republicana brasileira. Revelou-se o seu autor um intérprete seguro da nossa realidade política, identificado

com os problemas maiores da Nação, dentro da nova filosofia que a Revolução de 64 nos legou, seguro do presente e confiante no futuro.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muita honra.

O Sr. Benjamin Farah — Ouvi atentamente a leitura do discurso do General-de-Exército Reynaldo de Almeida, que V. Ex^a vem de trazer para que conste dos Anais. Ontem, no Rio de Janeiro, foi prestada homenagem aos heróis que tombaram na defesa das instituições, diante da Intentona Comunista de novembro de 1935. O Senado aqui, também prestou sua homenagem, e na cidade, houve missa comemorativa a essa data. Logo, a nação é sempre grata àqueles que se sacrificaram pela sua sobrevivência. Por isso, V. Ex^a traz um discurso memorável. Nós não devemos assistir e ficar impermeáveis a uma manifestação dessa natureza, pois V. Ex^a fala, nesta hora, em nome do Senado e da Nação. Todos os brasileiros que amam esta Pátria querem vê-la livre de qualquer coação, de qualquer interferência, parta de onde partir; nós somos um povo democrata, um povo cristão. Esse discurso, que é uma corajosa definição de princípios, foi proferido por um grande General, filho de um brasileiro extraordinário, o Dr. José Américo de Almeida, o qual, nos tempos em que eu frequentava a faculdade, 1937, foi lançado como candidato à Presidência da República e despertou interesse nos políticos, nos trabalhadores, nos intelectuais, enfim, a seu lado o povo se levantou. E não faltou, também, a grande coletividade estudantil. Os estudantes de todas as faculdades se congregaram em torno de um bloco monolítico denominado União Universitária "José Américo", da qual fazia parte e pela qual falei no lançamento do candidato à Presidência da República. De modo que estamos diante do pronunciamento de um General que, à semelhança do seu digno pai, possui o mesmo patriotismo, o mesmo amor à causa pública e a mesma grandeza. V. Ex^a fez muito bem em trazer este discurso que honra a nossa Pátria, e portanto, honrará os Anais do Senado.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador, pelo aparte que acaba de me dar.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. José Lindoso — V. Ex^a, nobre Senador Dinarte Mariz, dando continuação de justificação para efeito de transcrição nos Anais da Casa, dos documentos emitidos ao ensejo das homenagens aos mortos na Intentona Comunista de 27 de novembro de 1935, traz hoje, ao conhecimento do Senado, oficialmente, o discurso do General Reynaldo de Almeida, como orador oficial dos atos comemorativos promovidos pelas Forças Armadas. Conta pois V. Ex^a, com o apoio e o aplauso do nosso partido a Aliança Renovadora Nacional, cuja inspiração ideológica constante de sua "Carta de Princípio" está refletida na essência dessa peça, magnífico resumo do pensamento político brasileiro e de nossas responsabilidades para com o nosso futuro. Estamos a comemorar nesses dias o 38º ano da Intentona Comunista de novembro. Aliás, o mês de novembro dá oportunidade de vivermos eventos significativos, dentro de uma linha de pensamento cívico e de interesses da nossa Pátria. Ontem o Dia da Bandeira, símbolo-síntese da Nação; há pouco, o Dia da Ação de Graças, quando rendemos o culto a Deus pensando na grandeza moral e na beleza da fé de toda coletividade brasileira. Celebramos agora os ecos da Intentona Comunista o episódio triste, mas de significação heróica. Já, nesses 38 anos de história permitame V. Ex^a, poderemos no entanto configurar o contorno da nossa evolução, mostrando, que aqueles atos de violência na consecução de idéias que nasceram no fundamento de ordem filosófica de um dos ramos do pensamento de Hegel, paradoxalmente o pai das idéias dos extremismos totalitários de esquerda e direita, foram superados pelos

valores do Espírito. Nós verificamos que esse discurso de que V. Ex.^a se ocupa, tem uma passagem em que diz que a comemoração de 28 de novembro é um ato de veneração da nacionalidade. E, efetivamente, essas comemorações têm hoje, não só a significação de advertência de um alerta, mas a grandeza de uma prece de fidelidade à nacionalidade. Os povos, como os homens têm, naturalmente da vida uma cosmovisão, aquilo que os filósofos chamam de *weltanschauung*, a "visão do mundo" e exatamente foi em nome dessa visão do mundo pela predominância desses valores do espírito que encerram os da dignidade da pessoa humana, eliminando as concepções de um estado policial e totalitário, aniquilador dessa pessoa humana e dos direitos de crer, dos direitos de se ter fé, que realmente, o Exército reafirmou em novembro a fidelidade às raízes maiores da nacionalidade que foram aquelas pelas quais que os nossos ancestrais se animaram, impulsionando caravelas para descobrir mundos sob o símbolos da Cruz de Cristo, que traduz o luminoso roteiro de nossa concepção política e do sentido de nossa vida como nação. Assim, portanto, quando nós, na mais alta Casa política, deste País, através da palavra de V. Ex.^a, lembramos este episódio, através da leitura desta página magnífica em que se espelha a síntese do pensamento do Brasil pelo eminente General Reinaldo de Almeida, prestamos este ato de veneração à nacionalidade, dizendo que a evolução política brasileira oferece a síntese das idéias modernas, mantendo-se fiel àquelas tradições maiores, às tradições do espírito, às raízes da nacionalidade e à fidelidade absoluta aos destinos da democracia e do Brasil.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador José Lindoso.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Quero me congratular com o discurso de V. Ex.^a, dizendo que não conheço pessoalmente o General Reinaldo de Almeida, mas todas as referências exaltam a sua figura de soldado e de cidadão. Desejo depositar, no seu oportuno pronunciamento, as minhas congratulações dirigidas ao grande homem público deste País, José Américo de Almeida e dizer que todos nós compreendemos a sua alegria, sobretudo a qualidade da sua alegria, porque contempla nesse episódio a sua honrada hereditariedade sendo executada no reconhecimento da Pátria, tributado ao seu filho, sangue do seu sangue, carne da sua carne, alma da sua alma, e que tem sido, também, pela vida a fora, o exemplo de seu exemplo.

O SR. DINARTE MARIZ — Muito obrigado, nobre Senador Eurico Rezende.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, depois do aparte do nobre Senador Benjamin Farah, representante do MDB nesta Casa, não é só o meu partido, pela minha voz e de outros colegas, aqui representado.

O Sr. Milton Cabral — Senador Dinarte Mariz, me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ — Um momento, nobre Senador. É a voz de todo o Senado da República; é a Nação aqui representada, através dos Partidos políticos que a compõe, aplaudindo, na palavra do General-de-Exército Reinaldo de Almeida, as grandes virtudes do Exército Nacional, encarnadas no homem moço e atualizado que acaba de falar à Nação, como se já fora um velho soldado e um grande estadista da República.

Concedo o aparte ao nobre Senador Milton Cabral.

O Sr. Milton Cabral — Nobre Senador Dinarte Mariz, digno representante do Estado do Rio Grande do Norte. Hoje, pela manhã, quando me dirigia para esta sessão, era meu intuito ler, comentar e pedir o registro do pronunciamento do General Reinaldo Melo de Almeida nos Anais desta Casa. Aqui chegando, encontrei a

iniciativa de V. Ex.^a, que, além de ser Representante do Rio Grande do Norte, um dos homens mais ligados ao nosso Estado, a Paraíba, onde, durante muitos anos, participou ativamente da nossa vida política e econômica. Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós, paraibanos, sentimos-nos profundamente orgulhosos e honrados com a promoção do General Reinaldo Melo de Almeida a General-de-Exército, com sua brilhante e vitoriosa carreira militar. Representante de uma das mais tradicionais famílias de nosso Estado, que se distinguiu na literatura e na política brasileira através de José Américo de Almeida, ilustre homem público deste País e uma das mais valorosas figuras da história da Paraíba. Os Almeida mais uma vez se engrandecem pela projeção do íntegro, competente e brilhante oficial do Exército brasileiro, o General Reinaldo Melo de Almeida. Devo destacar, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois trechos do seu pronunciamento que me parecem de grande significação:

"A história desta década poderia ser sintetizada como o tempo em que a administração pública vem sendo conduzida por homens inspirados no sentido de sua missão."

Cada um com sua missão, trabalhando pelo Brasil, trabalhando para vitoriar os ideais lançados em março de 64. É o General Reinaldo Melo de Almeida sem dúvida, um dos mais decididos executores da salvadora missão lançada pelas nossas Forças Armadas naquele ano, marco da história brasileira. "Ainda com problemas importantes dependentes de solução, esta Nação não pára — diz o General Melo de Almeida — esta terra abençoada, de todos os climas, de todas as raças, de todos os credos, que ainda tem a descobrir, é capaz de nos nutrir, de encher nossa vista com suas belezas e abrigar sob o seu céu o culto da democracia, da honra e da tradição. Deixem-nos viver como vivemos, sem importação de modelos que poderão ser válidos para outros povos, mas que não se ajustam à nossa realidade". O General Reinaldo Melo de Almeida sempre esteve na linha de frente, na defesa dos ideais democráticos. Com esse pronunciamento que faz no dia em que se homenageia as vítimas da Intentona Comunista de 1935, ele mais uma vez vem reafirmar suas posições. Através dessa memorável e oportuna oração indentificamos a vigorosa personalidade de um extraordinário paraibano, um notável brasileiro, que muito nos honra e orgulha. Muito obrigado pelo aparte e parabenizo-o pela iniciativa.

O SR. DINARTE MARIZ — Agradeço aos apartes com que me honraram os nobres colegas. Não é sem emoção que registro os justos conceitos emitidos sobre a invulgar figura do Ministro José Américo de Almeida, eu que o acompanhei em todos os momentos da sua edificante vida pública.

Fez bem o nobre Senador Benjamin Farah ao destacar os dois setores em que o General Reinaldo de Almeida se educou: no lar — no meio civil — recebendo o exemplo e os conselhos da figura austera e querida de José Américo de Almeida, e, nas fileiras do Exército, ouvindo, aprendendo e seguindo figuras como a do General Orlando Geisel. (Muito bem! Palmas.)

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

ATA DA 12ª REUNIÃO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CENTRO GRÁFICO REALIZADA NO DIA 16-10-1973

Aos dezesesseis dias do mês de outubro de 1973, na sala "Ouro", do Anexo II do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Ruy Santos, Presidente do Conselho Supervisor, realizou-se a 12ª Reunião deste Conselho, estando presentes a Sra. Ninon Borges Seal, Vice-Presidente, os Drs. Luiz do Nascimento Monteiro, Marcos Vieira e Abel Rafael Pinto, Conselheiros, Arnaldo Gomes, Diretor Executivo do CEGRAF, Paulo Aurélio Quintella, Diretor Administrativo e o Sr. Alcides José Kronenberger, Diretor Industrial, além do Dr. Bernhard E. Smidt, Assessor Técnico do CEGRAF. A ata da reunião anterior é lida e aprovada sem debate.

O Conselheiro Marcos Vieira apresentou as sugestões sobre as obras a serem realizadas no CEGRAF que o Presidente lhe havia pedido. Prosseguindo em seus trabalhos, o Sr. Presidente autorizou o Diretor Executivo a entrar em contato com o Departamento de Parques e Jardins do Distrito Federal, a fim de verificar a possibilidade de ser feito gratuitamente, a urbanização da área do CEGRAF, ou, caso contrário em quanto importaria o total dessa obra. O Sr. Presidente insistiu em que a Gráfica não pode ter crise de papel, devendo ser feita a necessária previsão daquele material. Frisou ainda que o CEGRAF precisa ter mais responsabilidade quanto ao serviço e necessidade de melhor revisão nos Avulsos e no Diário do Congresso. O Conselheiro Marcos Vieira indagou a respeito do Convênio entre o Senado Federal e a Câmara dos Deputados tendo o Sr. Presidente informado que a Mesa da Câmara dos Deputados

após haver assinado o mesmo, solicitara outro com número maior de exemplares. O Sr. Diretor Administrativo pediu a palavra para explicar que não há condição de estocamento de papel no CEGRAF. O Sr. Presidente pediu lhe apresentasse o preço global para construção do galpão que se fazia necessário, após estudos especializados nesse sentido. O Conselheiro Marcos Vieira lembrou que a Comissão nomeada pelo Sr. Presidente para dar parecer sobre a parte de classificação de cargos do CEGRAF, até esta data não recebera o respectivo plano, sendo informado de que o Sr. Assessor Técnico estava fazendo a especificação dos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, lavrando eu, José Paulino Neto, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente. Brasília, 16 de outubro de 1973. Senador Ruy Santos, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

18ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE
OUTUBRO DE 1973
Reunião extraordinária

Às dez horas do dia vinte e cinco de outubro de mil novecentos e setenta e três, no Auditório "Nereu Ramos", da Câmara dos Deputados, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para ouvir o Ministro da Educação e Cultura, Jarbas Gonçalves Passarinho, conferencista convidado para fazer uma exposição perante as referidas Comissões.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente (Sen. Gustavo Capanema) convida para ter assento à Mesa os Srs. Senadores João Calmon, Carvalho Pinto e Ruy Santos, assim como, os Deputados Flexa Ribeiro e Aderbal Jurema, respectivamente, Presidente da Comissão de Educação e Cultura e Vice-Presidente da Câmara dos Deputados.

Com a palavra, o Sr. Ministro Jarbas Passarinho, faz uma ampla narrativa sobre o trabalho que vem realizando no MEC, enfatizando os projetos no setor do Ensino Fundamental, Médio e Superior, realçando ainda a participação dos dispêndios federais em Educação.

Após a palestra, o Sr. Ministro foi interpelado pelos seguintes Parlamentares: Dep. Fábio Fonseca, Sen. João Calmon, Dep. Lysâneas Maciel, Dep. Lomanto Júnior, Fernando Lyra e Nina Ribeiro.

Encerrando os trabalhos, o Sr. Presidente da Comissão Sen. Gustavo Capanema agradece o comparecimento de S. Ex.^a, que mostrou na sua conferência, os esforços admiráveis que está realizando para modernizar o sistema educacional brasileiro.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Marcello Zamboni, Assistente da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ANEXO À ATA DA 18ª REUNIÃO, REALIZADA
NO DIA VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE 1973
ÀS 10:00 HORAS, NO AUDITÓRIO NEREU RAMOS (C.D.)

*Publicação devidamente autorizada pelo
Senhor Presidente da Comissão*

Presidente: Senador Gustavo Capanema
Vice-Presidente: Senador João Calmon

Íntegra do apanhamento taquigráfico, reproduzido na Ata

○-SR.-MINISTRO JARBAS PASSARINHO — Senhor Senador Gustavo Capanema, Presidente desta reunião das Comissões de Educação das duas Casas do Congresso, senhor Deputado Flexa Ribeiro, Presidente da Comissão de Educação da Câmara, senhores representantes dos se-

nhores Presidentes do Senado e da Câmara, caro Senador João Calmon, senhores congressistas, minhas senhoras e meus senhores.

Meu caro Presidente, Senador Gustavo Capanema, eu gostaria inicialmente de endereçar algumas palavras de saudação a V. Ex.^a porque, ao ser convocado pelo Presidente Médici para a Pasta da Educação e Cultura, no momento em que me deslocava de Brasília para o Rio de Janeiro, do avião mesmo eu remeti uma mensagem a V. Ex.^a Não tínhamos contatos anteriores, senão aqueles que um homem como eu, na planície, teve, na oportunidade, de contemplar um homem como V. Ex.^a no Planalto. Mas a minha lembrança se voltou imediatamente para V. Ex.^a, porque, sem desdouro para qualquer dos outros Ministros de Educação, era em V. Ex.^a que eu buscava uma inspiração do renovador da Educação brasileira. E aqui quero saudar V. Ex.^a como sendo o maior de todos nós, e agradecer a idéia original de V. Ex.^a, que foi a de me convidar para uma exposição perante a Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, Casa a que eu pertença.

Mais tarde, graças à gentileza cativante do Deputado Flexa Ribeiro, este admirável educador que todos nós conhecemos, e de nome internacional consagrado na UNESCO, as duas Casas se reúnem, e agora eu vejo e ouço da palavra de V. Ex.^a que é a primeira vez que assim o fazem. Então, permitam V. Ex.^{as} que eu me rejubile por isso.

É verdade que há momentos, Senhores Deputados, sugeriam até, que se transferisse a reunião daqui para o plenário, admitindo-se que, numa reunião longa, possivelmente as pessoas não ficassem de pé por muito tempo. Eu quero me rejubilar de estar nesta reunião das duas Comissões conjuntas, senhores Senadores e senhores Deputados, porque a convocação, para o plenário da Câmara como para o plenário do Senado (é verdade que eu tenho experiência de apenas uma convocação, quando Ministro do Trabalho, para o plenário da Câmara), a convocação, repito, cerca o Ministro de determinados dispositivos protetores.

O Ministro tem uma hora para falar, meia mais prorrogável, não propriamente o debate; lá, em seguida, a possibilidade de o congressista que foi o autor da convocação falar durante meia hora; o Ministro tem meia hora para responder. Assim era o regimento quando eu fui convocado à Câmara. E aqui não, senhor Presidente. Eu tenho a impressão de que feita a exposição, que eu pretendo seja breve, para justamente poupar os ouvintes e dar oportunidade aos debatedores, eu estarei na condição de debatedor comum, igual a qualquer congressista que aqui se encontre. Tenho absoluta certeza de que não terei, não sofrerei constrangimentos, como não imporei constrangimentos a ninguém. De minha parte, porque pelo menos hei de me lembrar de uma frase de Aldous Huxley, que dizia que "certos homens são educados como seres da praia, que de tanto apauaharem da maré se transformam em polidos". Eu creio que estou neste caso. Então, não pretendo agredir ninguém. Animal polêmico alguns me têm chamado, e sou, talvez, da cabeça aos pés. Mas desconfio, senhor Presidente, que qualquer comissão de inquérito, parlamentar ou não, jamais provaria que eu tomei a iniciativa de agressão.

Dito isto, e colocadas as minhas homenagens nestas duas Casas que aqui estão representadas, eu gostaria de começar uma exposição que seguramente apenas aflorará alguns problemas. Merece de Deus, eu não posso tratar dos problemas da educação em cinquenta minutos. Graças a Deus. Se nós pudéssemos tratar em 30 minutos, sinal de que tínhamos frassado na condução da Pasta, seríamos apontados amanhã como antipoda de V. Ex.^a Vou tentar aquilo de que o velho padre Vieira já se queixava tanto. Vou tentar: como não tive tempo de ser breve, vou fazer o possível para sintetizar o meu pensamento.

Em primeiro lugar, eu lembraria que o esforço da educação, senhor Presidente, eu preferiria situar a partir de 64, e não apenas a partir do Governo Médici. A partir de 64 porque eu faço parte das três décadas da Revolução, e amanhã serei julgado pela História por ter feito parte dela deliberadamente. E se eu tivesse de tomar uma nova opção, tomaria igualzinha àquela que tomei em 64. De maneira que, por isto, eu prefiro ser julgado a partir de 64, até aqui, no conjunto do processo revolucionário brasileiro.

Em 1964, a universalização do ensino primário era apenas um objetivo extremamente longínquo de ser atingido, uma vez que a escolarização do ensino primário não passava de cinquenta por cento. Cinquenta por cento, apenas, o que se verificava que, para cada cem crianças brasileiras, 50 tinham escola e 50 não tinham escola. Em 1963, aplicava-se, do Produto Nacional Bruto, na educação 2,2% deste produto, e que produto! Que baixo produto era! De modo que, de 64 a 69, nós adotamos, em primeiro lugar, uma determinação de marcar objetivos firmes à busca desta universalização, do ensino antigamente chamado primário e agora considerado fundamental, na faixa etária dos 7 aos 14 anos. E, em seguida, nas exposições que V. Ex.^a me permitiu fazer, utilizando simultaneamente o slide e as transparências, eu dei números e fontes.

Acho que o primeiro grande aspecto que se pode notar de 64 a 69 é precisamente, ao lado da operação escola, o da tentativa de se chegar a um número bem mais preciso de escolarização, portanto levar a escola à criança que não tinha escola, escolarizar a criança que não tinha possibilidade de ir à escola. Aí surge um fato que me parece da maior importância, e a que tanta gente não tem dado a devida atenção: é que, de 64, e eu gostaria que V. Ex.^a, senhores congressistas, meditassem nesse ponto: em 64 a oferta do ensino médio, ou melhor, do ensino secundário brasileiro, era de 74% paga, e apenas 26% oferta pública; o que significava, portanto, desde logo, um processo de marginalização das inteligências brasileiras, filhos de operários, camponeses e classe média que não tinham acesso à escola secundária. Então, o estrangeiramento já se fazia naquela ocasião, apesar de as ruas estarem cheias, entre outros, de movimentos que falavam em reforma de base, e de a União Nacional dos Estudantes pensar que era governo dentro do Ministério, do qual recebia verbas sem prestação de contas. Mas não havia a expressão perigosa estudantil. Nessa ocasião, portanto, Senhor Presidente, o que mais me admira é o descompasso entre a toada das ruas e a ação dos administradores, porque a herança que nós, recebemos era a mais antidemocrática possível no estrangeiramento da inteligência brasileira já ao nível do ensino secundário. Eu me proponho, senhor Presidente, a dar a V. Ex.^a completos números cabais das afirmativas que aqui faço.

Não venho apenas ousado na credibilidade da palavra de um Ministro de Estado, mas na responsabilidade também de um Senador da Casa. Mais ainda: aplicaram-se, de dispêndios federais, 5,6% na educação brasileira. Essa era a aplicação dos dispêndios federais na educação. E, a partir daí, de 64, começou uma construção tão inusitada de ginásios, que era o nome dado àquela época ao ensino secundário, que houve até um problema (por exemplo, aqui os ilustres Deputados paulistas não de me fiscalizar nesta afirmativa). O problema foi que o número de egresos de ginásios foi de tal ordem, porque eles passaram a ser incorporados e engas-

ados num processo no qual eles eram antes marginalizados, que o colégio passou a não ter vagas para garantir os egresos de ginásios. Então, inventou-se um chamado "vestibularzinho" para fazer o exame do candidato ao colégio. Mais ainda: para citar um só exemplo, e vou citar um na minha região, Norte, o Senador José Sarney, que não estou divagando aqui, e ficou para mim ainda melhor citá-lo na sua ausência, encontrou na sua cidade, capital do Maranhão, um ginásio tradicional, e eu diria, até secular. Ao fim do seu governo, 18 ginásios novos havia apenas na sua capital, segundo ele próprio me informou, na verificação que fizemos depois dos ginásios construídos em São Luís e no interior do Maranhão. Foram tantos ginásios construídos, que me lembro de um rapaz, que eu supus fosse João Agripino, e outro dia ele me desencorajou dizendo que não era, melhor fosse que realmente fosse ele, porque ele estava realmente muito adequado ao temperamento dele. Dizia ele que certas pessoas construíram tantos ginásios que, quando passaram o governo ao Governador seguinte, este Governador não pôde senão pagar as contas. E, levou quatro anos pagando as contas, e ao cabo de quatro anos, para se vingar, mandou acrescentar nas placas de inauguração, que diziam: "este estabelecimento foi construído no governo de fulano de tal", "e pago na administração de beltrano".

De qualquer maneira nós vamos verificar o efeito salutar que significa a ampliação de bases democráticas. Mais ainda: de 64 a 69 atacou-se a Reforma Universitária. Pessoas equivocadas, e eu não pretendo, Senhor Presidente, não só neste auditório mas em nenhum auditório brasileiro, eu não pretendo convencer os socialistas, como acredito que na idade em que estou eles não me convencerão; então, evidentemente, quando eu trato deste problema, eu quero mostrar a evolução do sistema educacional brasileiro para o modelo brasileiro. E a Reforma Universitária

foi acusada de ter sido feita a mando de um determinado país estrangeiro, que seria então o nosso patrão.

Este tipo de acusações levianas, eu diria, se a linguagem parlamentar me permitisse, acusações fúrdidas, elas são feitas com a leveza das pessoas que, ao caluniar, não se lembram de que as pessoas atingidas têm

devidade. Com que facilidade um opositor, com que facilidade às vezes um jovem estudante mal informado, acreditando que está defendendo seu País, lança sobre nós a pecha de traidor da nossa própria Pátria. Mas isto para eles não é insulto. Insulto é quando provamos que eles faltam à verdade. Como vê Vossa Excelência, o meu preâmbulo é provocador para o debate. Eu pretendo realmente que o debate se faça em torno de todo assunto possível dentro desta Casa. O início da Reforma Universitária foi, portanto, e é feito a partir de 64, inicialmente com o Presidente Castelo Branco, limitado à área das escolas federais, e posteriormente com o Presidente Costa e Silva, quando então se produziu este documento, Reforma Universitária, que se dizia preparado, ou se diz, para embasar a boa-fé dos estudantes, que foi feito por uma comissão MEC-USAID, quando nós todos sabemos que aqui estão os estrangeiros que produziram este documento: Tarso Dutra, presidente; Antônio Moreira

Couceiro; Fernando Bastos D'Ávila, o eminente padre da Igreja Católica; Fernando Ribeiro Duval; João Lira Filho; João Paulo dos Reis Velloso; Newton Sucupira (não sei se talvez o nome do professor Sucupira tivesse alguma pronúncia francesa, Siquipirã, pode ser); Roque Spencer Maciel de Barros (pode ser que alguém supusesse que era inglês); e Valmir Chagas. Estes são os homens que propuseram a Reforma Universitária brasileira que está sendo adotada. Aqui não há nome de estrangeiro e não há nenhuma subordinação da Educação brasileira a qualquer interesse alienígena. Começou-se, portanto, essa Reforma, e é verdade que movimentos de rua causaram alguns problemas em torno da sua imediata aplicação. Além da Reforma Universitária, começou-se o reaparelhamento das universidades brasileiras. Apareceu primeiro o empréstimo MEC-Leste Europeu. Antes, o Governo tinha dificuldades em obter empréstimos. No momento atual, é o contrário. Nós somos procurados constantemente por toda sorte de banqueiros — quando eu digo banqueiros, digo da área capitalista e da área socialista. E da área capitalista já obtivemos resultados, como, por exemplo, propostas de pagamento em 40 anos, carência de 10 anos e juros de 2,5% ao ano. E da área socialista dir-se-á que é um empréstimo interessado. Concordo. Na área socialista, que não é menos interessada, nós obtivemos o melhor empréstimo, em 6 anos, carência de seis meses em vez de 10 anos, juros de 6,5% ao ano, ao invés de 2. Como se prova, no meu entender, em matéria de negócio, o socialista é mais capitalista que o próprio capitalista; porque, se ele não quer lucro, quer pelo menos a mais-valia de alguém.

Ora, senhor Presidente, quais os instrumentos utilizados de 64 a 69? Em primeiro lugar, graças a algumas admiráveis leis que vieram com o primeiro Governo da Revolução, nós tivemos o salário-educação. Aplicado à Reforma, à operação-escola, nós hoje podemos garantir a essas duas Casas, e as Casas nos fiscalizam tranquilamente, e só no decorrer deste ano contamos com 500 milhões de cruzeiros, ou 500 bilhões de cruzeiros antigos, provenientes de salário-educação. Tivemos um recurso orçamentário, que até a Constituição de 67 obrigava os Estados a aplicar 20% de seus orçamentos em Educação, e os municípios também, no mínimo. Tivemos, depois, com a eliminação desse dispositivo, a manutenção de outro dispositivo que faz com que os fundos de participação, ao serem transferidos, tenham, no mínimo, 20% deles pelos municípios aplicados em Educação.

Vejamos os empréstimos externos, crescentes. Todos eles em condições vantajosas porque a idéia — e já respondo a partir da gestão do meu eminente colega Senador Tarso Dutra para cá — todos esses empréstimos foram feitos a longo prazo e a juros baixos. Portanto, são empréstimos absorvidos pelo crescimento vegetativo orçamentário do próprio Ministério da Educação. Nós somos proibidos de fazer empréstimos que não tenham um tipo de carência que nos permita exatamente essa tranquilidade e um tipo de pagamento de amortização do principal que não seja absorvível pelo crescimento vegetativo do Ministério.

E, finalmente, tivemos a Loteria Esportiva, criada ainda até o plano que estou dizendo. 64 a 69, cujos lucros os seus criadores não colheriam. Os frutos iríamos colher nós.

Então, senhor Presidente, eu acho, portanto, que o esforço de 64 a 69 é admirável: primeiro, o incremento dos investimentos em Educação; segundo, democratização do ensino ao nível secundário, desde logo; terceiro, criação de receita, de fundo de recursos, que aliviassem as preocupações orçamentárias; quarto, busca de fundos no exterior, desde que eles fossem absorvíveis pelo crescimento natural do orçamento. E uma determinação de reformular a Educação brasileira, porque é evidente que a Reforma que V. Ex.^a implantou neste País é admirável. Ela cumpriu precisamente a sua etapa histórica, assim como a reforma de Francisco Campos, que V. Ex.^a também reformou, cumpriu a sua obrigação numa etapa histórica.

Agora, porém, em julho de 69 nós defrontávamos com este quadro de deformações.

DEFORMAÇÕES

- CONCENTRAÇÃO DE ESFORÇOS NA PROBLEMÁTICA DO ENSINO UNIVERSITÁRIO
- ENSINO VERBALÍSTICO E ACADÊMICO, DIVORCIADO DA REALIDADE NACIONAL E DISTANTE DAS NECESSIDADES DO MERCADO DE TRABALHO
- AVILTAMENTO SALARIAL DO MAGISTÉRIO DE TODOS OS NÍVEIS
- ESTRUTURA CENTRAL ADMINISTRATIVA INCAPAZ DE EXERCER A COORDENAÇÃO E O COMANDO DAS AÇÕES
- UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS, MÉTODOS E MODELOS INADEQUADOS AO ATUAL ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO, SEM LEVAR EM CONTA AS CARACTERÍSTICAS DA REALIDADE NACIONAL
- BAIXO RENDIMENTO DO APRENDIZADO ESCOLAR, EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO SOCIO-ECONOMICA DO EDUCANDO
- ESCASSAS OPORTUNIDADES PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DE DESPORTOS
- REDUZIDA PRODUTIVIDADE DO ENSINO, COM O CONSEQUENTE CUSTO OPERACIONAL ELEVADO
- EXISTÊNCIA DE GRANDE CONTINGENTE NÃO ABSORVIDO PELO SISTEMA EDUCACIONAL
- DEFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS SOBRE EDUCAÇÃO E CULTURA

Aí nós tínhamos, por exemplo, concentração de esforços na problemática do ensino universitário. Isto tinha sido feito quando eu disse, em parte, que os movimentos de rua, de 68, fizeram com que, por exemplo, o ataque à criação do MOBRAL — a que eu não me refiro, que foi de 64 a 69 — não pudesse ter prosseguimento porque inclusive a verba que seria destinada ao MOBRAL acabou sendo destinada ao ensino universitário para atender ao problema dos excedentes. Segundo o ensino verbalístico e acadêmico divorciado da realidade nacional, distante da necessidade do mercado de trabalho. Então, esta era a página que eu trazia para ler, de Anísio Teixeira. A conferência que Anísio Teixeira fez, em 1953, na Fundação Getúlio Vargas, dá perfeitamente a idéia do que se chamava o ensino verbalístico. Ele dizia assim: "Regulares e sistemáticas são as formas arcaicas do ensino pela exposição oral. A reprodução verbal de conceitos e nomenclaturas, mais ou menos digeridos por simples compreensão, as quais dominam em boa parte a escola primária, esmagadoramente a escola média, sobretudo a secundária e a maior parte das escolas superiores". Dizia ainda ele: "A atividade escolar consiste em aulas que os alunos ouvem, algumas vezes tomando notas, e exames em que se verifica o que sabem por meio de provas escritas e orais. Marcam-se alguns trabalhos para casa, e em casa se supõe que o aluno estude". E por aí ele fazia a análise do que eles chamavam o ensino que precisava ser reformulado para se adequar às necessidades do desenvolvimento.

Havia orçamento salarial do magistério? Quando o Presidente Médici assumiu, o professor titular de 12 horas de trabalho por semana ganhava menos de 800 cruzeiros. Hoje, um professor titular com 40 horas, com dedicação integral, ganha 6.600 cruzeiros. É de justiça dizer que não está todo o magistério superior incluído neste sistema. Mas, como é um processo em implantação há três anos — ele dura apenas três anos — este processo envolve hoje mais de 50% dos professores federais. Portanto, é uma implantação válida.

Estrutura central administrativa: é claro, nós tivemos de reformar a estrutura do Ministério, departamentalizamos o Ministério e transformamos o departamento ao mesmo tempo na maior e menor unidade, de maneira que ele pudesse responder, com presteza, às necessidades da mudança que se faria.

Utilização de técnicas, modelos inadequados, atual estágio de desenvolvimento — tudo isto está dentro da linha da crítica de Anísio Teixeira — baixo rendimento de aprendizagem escolar, por isso mesmo, e em grande parte, em decorrência da situação sócio-econômica do estudante.

Escassas oportunidades de prática da atividade da Educação Física: a Educação Física existia, todos nós sabemos, apenas no papel. E quando existia, não existia como Educação Física; existia como desporto. Então, o título de Educação Física se fazia a chamada "pelada" de futebol.

Reduzida produtividade do ensino com consequente custo operacional elevado, existência de um grande contingente não absorvido pelo sistema educacional e deficiência de informação atualizada sobre Educação — eu tinha dificuldade em obter as estatísticas de Educação. Ora, aí me parece que o contraste está estabelecido. Nós tínhamos crianças ainda sem escola. E verdade que, nesta altura de 69, aquela escolarização que em 64 era de 50% já estava em 66%. Mas isto ainda significava

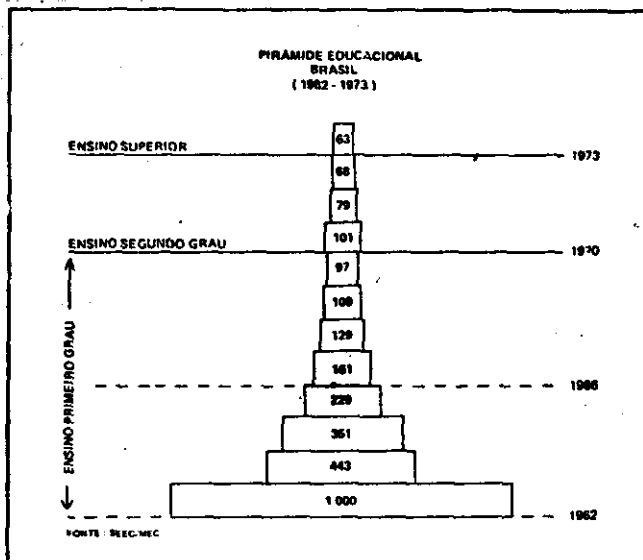
um caminho a percorrer para atingir 100%. Portanto, para cada 100 crianças, 34 ainda não tinham escola. Era preciso marcar essa meta como uma meta a ser atingida imediatamente.

Segundo: nós tínhamos uma massa de trabalho de postulantes desqualificada, e ela procurava, inclusive, as delegacias do Ministério do Trabalho. Lá, havia vagas oferecidas. Por exemplo: vaga de estuador. Eu digo isto com a experiência que tive no Ministério do Trabalho, e está aqui o Deputado Ildélio Martins que era o Diretor Nacional do Trabalho, na ocasião. As vagas oferecidas não eram tomadas porque a força do trabalho desempregada não tinha capacidade de qualificação para tomar. Então, havia necessidade de ordenar isto.

Por outro lado, nós produzíamos nas universidades o que se chama de "o excedente do desnecessário". Então, muitas pessoas eram produzidas pra ter um canudo na mão e repetiam o poeta da terra do nosso Gustavo Capanema. Com o canudo na mão diziam: "e agora, José, o que farei com ele?", porque no mercado não tinha aplicação. Uma vez eu me dei mal, inclusive, porque declarei que havia excedentes profissionais de várias categorias no Rio de Janeiro, e, como Ministro do Trabalho, fizemos uma pesquisa e descobrimos, inclusive, que havia psicólogos em demasia. Eu querendo sublinhar, como é do meu feitio, de uma maneira jocosa, os fatos graves, então nós fizemos uma verificação de que havia excedentes de Psicologia, e eu disse assim: "já há tantos psicólogos na Guanabara, que há psicólogo entrevistando psicólogo porque não tem a quem entrevistar"; e em seguida sofri uma observação da Associação de Psicólogos que disse que eu havia dado um tratamento debochado ao assunto. Absolutamente. O que eu quero é mostrar que há a necessidade de uma certa adaptação entre a potencialidade absorvida do mercado e a formação da universidade, para não cair naquela crise universal da universidade, que é a crise da inadequação.

Então, senhor Presidente, podíamos ver nos primeiros sinais de agora o que eu chamei aqui — não propriamente — de uma pirâmide.

Não é uma pirâmide; isto é um obelisco. Eu não tinha, na verdade, nem condição de mostrar uma formação piramidal, porque da primeira para a segunda série a perda já era superior a 50%, e esta perda, quando atingia as quatro séries iniciais do primário, chegava a 81,9%. Essa era a perda do efetivo, de aluno. De maneira que a cada mil que partiam, 11 saíam da universidade. Ora, o quadro norte-americano mostrava 200, ao invés de 11. Os quadros soviético e francês mostravam mais de 100. E o quadro brasileiro, 11. Então, aí está o quadro.



Na verdade, nós tínhamos um ensino todo ele propedêutico. O primário, preparando para o secundário, o secundário preparando para o colegial, o colegial preparando para a universidade. E, segundo as queixas crônicas, preparando mal. E daí o nascimento dos cursinhos como consequência de um mau preparo de ensino médio.

Tínhamos, então, a necessidade de fazer uma articulação de uma escola de primeiro grau com o segundo grau, mas esta escola de primeiro grau, uma escola pré-vocacional. Tentar fazer sondagens de aptidão para que as pessoas, desde cedo, pudessem seguir as suas vocações, porque uma grande revista brasileira fez uma investigação e 20.000 estudantes de grau superior responderam: 83% disseram que seguiam a

profissão que seus pais decidiam. Então, era nosso objetivo tentar começar fazendo uma sondagem de aptidão para que a criança por si própria encontrasse sua vocação, para que amanhã ela não fosse um médico frustrado apenas porque a família desejou que ela fosse médico.

Depois, nós queríamos fazer com que o segundo grau, em vez de exigir a matrícula por série, passasse a ser tirado por créditos, de maneira que pudesse ser feito até em menos de três anos, quando o aluno é pago pelo pai para cursar oito horas de aula por dia ou se dedicar oito horas por dia à escola. E quando o aluno é pobre, que tem ele mesmo que pagar a sua manutenção na escola, nós então damos a ele a oportunidade de prolongar este período em até cinco anos. Então, ele tira por créditos e não por séries.

Dai partimos para a reforma completa da universidade, no acompanhamento daquilo que já vinha de 64 a 69. Esta era uma primeira observação nossa. Nós queríamos, entretanto, um desenvolvimento integral do homem. Nas palavras de Anísio Teixeira, algumas pessoas apressadas podem encontrar um tipo de crítica do tecnicista, e então não aceitar a chamada formação de cultura geral e só quereria a formação especializada. Não é isto. Ele mesmo se defende na sua conferência, mas o que ele precisa fazer era com que a formação técnica, em face da aquisição violenta da mutação da tecnologia, pudesse ser atendida pela escola e, ao mesmo tempo, o homem que saísse da escola não fosse um robô, uma peça de máquina; fosse um homem com uma formação humanística, capaz de criticar o mundo em que ele está situado. Dai, então, a nossa necessidade de não perder de vista a formação humanística.

Além disso, nós queríamos a educação como investimento e não a educação como despesa de consumo. Este é um assunto que dará debate, e eu espero que meu amigo Senador João Calmon certamente provocará este tipo de debate, tantas vezes tenho ouvido dele a mesma observação com a melhor das intenções de ajudar o Ministério da Educação e Cultura.

Queríamos também uma democratização que não ficasse apenas na base secundária. Nós queríamos e estamos determinados, e assumo a responsabilidade de ser julgado por esta decisão, democratizar as oportunidades neste País. E falo isto sem precisar utilizar qualquer tipo de recurso demagógico, sem sequer lembrar a minha origem pobre. Quero apenas dizer que um país que está determinado a ser desenvolvido não pode cometer o que seria um crime de marginalizar inteligências porque elas são de famílias pobres ou porque têm este ou aquele outro tipo de preconceito. Então, a democratização de oportunidades é um duplo imperativo: um imperativo de natureza democrática e um imperativo de natureza social. Ainda, respeito à vocação.

Então, os senhores verificam neste quadro que se segue o que era o ensino superior brasileiro. Ali está o quadro ainda referido a 63. Aquelas fontes citadas — UNESCO, o *International Year Book*, da UNESCO —, reparem por favor, meus senhores, qual era a composição do aluno superior brasileiro para cada 100.000 habitantes, valor relativo. O Brasil tinha 132 estudantes para cada 100.000 habitantes. Ganhávamos apenas de Honduras, com 68, e Salvador, com 78, e Guatemala, com 123. Eram os países que estavam atrás de nós no rendimento relativo à população brasileira de grau superior. A Argentina já possuía 787 estudantes, para cada cem mil habitantes, de grau superior, e o pequenino Uruguai, 610.

Some-se este quadro ao pequeno investimento em educação, a marginalização do processo desde o quadro secundário, a falta de oportunidade de metade das crianças brasileiras, e nós temos o quadro até 1934. Vamos verificar se nós evoluímos ou involuímos. E vamos verificar, citando as fontes.

É verdade que, para algumas áreas, todas as fontes que partem do Governo são suspeitas. É um velho jogo, senhor Presidente, que na minha idade não tenho mais o direito de me surpreender com ele. Quisera eu que a definição da oposição fosse aquela da leal oposição de Sua Majestade britânica. E que o direito de oposição é incontestável, mas não leva ao indesculpável princípio de que os fatos podem ser torcidos para favorecer uma opinião; nem de oposição, nem de Governo.

Aí nós fizemos a partir daí uma formulação. Precisamos fazer uma formulação da política nacional de educação. O meu eminente colega Tarso Dutra já tinha iniciado este processo aqui.

Quando cheguei ao Ministério, havia 29 professores num grupo de trabalho começando um estudo para fazer articulação da escola do primeiro grau com o segundo grau, repensando a escola. Não era mera justaposição do secundário sobre o primário. Era uma nova escola, com as características que tem, que nós podemos discutir. E que afinal o projeto acho que já foi ultimado na gestão do Presidente Médici, foi aprovado pelas duas Casas do Congresso e se transformou na Lei n.º 5.692, de 1971. Então, poderemos discutir este assunto.

Depois partimos para a profissionalização ao nível médio e para a continuação de equipamento das universidades, criação dos seus campi universitários, não só o equipamento como construção física, como treinamento dos professores. Por exemplo: aqui, quando nós partimos para essa Lei n.º 5.692 para a escola de 8 anos, que o Brasil era um dos raros países do mundo que, desgraçadamente por afeto, nós e Portugal — e poucos países — éramos os dois únicos países do mundo que estávamos na escala da UNESCO, dando obrigatoriedade de ensino de apenas 4 anos. Então passamos para 8 anos, e Portugal hoje tem seis anos de obrigato-

riedade escolar. Nós estamos hoje com 8 anos. Quando iniciamos o processo, apareceram os pessimistas, que diziam logo: mas, se a escola não tem nem giz, a escola de 4 anos, quanto mais a escola de 8 anos; que é, que ela vai fazer precisando de equipamento e oficinas? Eu aí, senhor Presidente, defino sempre o meu repúdio, quer ao otimista inconsequente quer ao pessimista. Mas particularmente ao pessimista. Eu li uma certa vez que o pessimista é um cavalheiro que se sente mal quando está bem pelo medo de se sentir pior quando estiver melhor. E por causa disso eu realmente não gosto dos pessimistas.

AMÉRICA LATINA: RENDIMENTO UNIVERSITÁRIO COMPARAÇÃO COM OUTROS PAÍSES — 1965

PAÍSES	ESTUDANTES POR 100 000 HABITANTES
MÉXICO	190
BRASIL	132
PORTO RICO	805
PANAMÁ	135
COSTA RICA	231
PERU	222
● HONDURAS	68
COLÔMBIA	191
VENEZUELA	220
● SALVADOR	78
PARAGUAI	164
ARGENTINA	787
EQUADOR	174
URUGUAI	610
● GUATEMALA	123
ESPANHA	244
POLÔNIA	571
ITÁLIA	321
FRANÇA	409
ESTADOS UNIDOS	1738

FONTE: STATISTICAL YEARBOOK 1965. UNESCO

Então partimos com alguma coragem para esse tipo de modificação. Estabelecemos estratégias. Ora, se nós provarmos que estava sendo produzido excesso daquilo que não era necessário e havia falta do que era necessário, então era preciso planificar a educação. A resposta era claríssima. Para planificar a educação nós partimos de alguns princípios: o das vocações, por exemplo. Que é que nós fizemos como princípio? Primeiro dissemos: educação como investimento — responsabilidade tripla do Governo, do professor e do aluno. Segundo: nós queríamos agora discutir o problema das vocações. Chegaram os velhos saudosistas do liberalismo, e então diziam assim: não, o homem é intocável, a sua vocação é intocável. Isto é bom para o Estado, bom para o homem. E por causa disso nós oferecíamos, por exemplo, excedentes de Psicologia, excedentes de Direito, aliás esses nunca me preocuparam, porque os bacharéis em Direito, pelas estatísticas de que nós dispomos no Ministério, 312 deles não chegam a advogar. Então o mercado não é saturado, não sofre esse tipo de pressão que muita gente supõe. É um equívoco generalizado no País pensar, inclusive, que nós estamos fazendo proliferar faculdades de Direito no País. É um equívoco a mais, não há debate em que não tenha de responder isso. E é totalmente equivocado. Mas nós achamos também que não havia o direito sagrado da vocação quando aquilo não

interessava a uma educação que o País aplicava com poupanças duramente obtidas. E ainda que nós tivéssemos poupanças fáceis, não se deveria gastá-las à toa. Então, nós chegamos à seguinte conclusão: nem o liberalismo, nem a formação socialista. Que o socialista diz ao contrário: não, o que é bom só é bom para o Estado, o que é bom para o homem, virgula! Só é bom para o homem o que é bom para o Estado. E transforma o problema numa planificação estatal que declara quantos são os recursos humanos que devem ser treinados em cada campo, e as vocações se ajustam ao plano. Então nós não tínhamos de fazer nem uma coisa nem outra. O que fizemos? Consideramos que cada um é livre de seguir a carreira que quer, mas nós, os do Governo, somos obrigados a planejar o crescimento ordenado da Educação, de maneira a apresentar o aumento de oferta nas áreas que interessam a nós. Então, em vez de aumentar a oferta nas áreas saturadas, nós aumentamos a oferta nas áreas prioritárias. E aí estabelecemos, senhor Presidente, três áreas prioritárias:

Primeira: ciências da saúde; medicina, enfermagem, odontologia, veterinária (por uma questão muito pessoal, pelo meu sobrenome, não podia esquecer o nome veterinária; veterinária teria que ser lembrada nas áreas prioritárias) e todas, enfim, na área de ciência da saúde, como por exemplo farmácia, bioquímica etc.

Segunda: formação do magistério. Nós temos um número ainda grande de professores leigos nos três graus de ensino. Então é preciso nós darmos prioridade à formação do magistério para treinar os nossos professores.

Terceira prioridade: nós a demos às técnicas, às engenharias, das quais há mais de dez opções hoje, às químicas, às físicas, às áreas de tecnologia em geral.

Ora, estabelecidas as prioridades, que fizemos nós? Ampliação. Daqui por diante, ordenadas as vagas, dar-se-á preferência a essas áreas.

Segundo: as bolsas que nós damos aos estudantes também serão preferentemente dadas a estudantes que cursam essas áreas. Só em casos excepcionais nós damos bolsas a estudantes que não cursam áreas prioritárias. Então, com isso nós conciliamos. E um princípio filosófico — não posso falar sobre toda a filosofia da política nacional de Educação, porque, então, senhor Presidente, tomaria todo tempo que V. Ex.^a me concedeu.

Mas mostraria dois exemplos apenas estratégicos, estabelecidos: um é quanto ao desenvolvimento dos recursos humanos, e aqui nós vamos ferir um assunto polêmico logo: preparação do homem para o exercício consciente da cidadania com fundamento nos princípios do idealismo que aprimoram o caráter e asseguram prevalência dos valores espirituais e morais.

As nossas cartas estão postas na mesa. Nós queremos e somos responsáveis por uma Educação idealista no sentido filosófico do termo. Nós acreditamos na prevalência dos valores espirituais sobre os valores materiais. Consequentemente, nós não podemos aceitar o materialismo, mesmo como fonte obrigatória de citação ou como fonte obrigatória de ala dentro das escolas. Esta é uma opção política: tratar vocações desde o nível do ensino fundamental, estimular a expansão do sistema de treinamento e retreinamento, proporcionar a terminalidade ao nível de segundo grau, para que nós não tivéssemos aquele caso de que o estudante não chegou à universidade. O que é que ele é? Ele era um ex-estudante secundarista. O que é que sabe fazer? Ele responderia: em qualquer área de mercado de trabalho, sei fazer tudo. Porque na verdade não estava qualificado para fazer coisa alguma. Então, nós damos grau terminal no segundo grau.

No segundo grau, nós chegamos a abrir hoje um leque de cento e vinte opções diferentes, isto é, técnico de motores, técnico de estradas, técnico de indústria química, técnico de indústria têxtil. Eu conheço casos no mercado de São Paulo, em que o técnico médio de indústria têxtil ganha três vezes o que eu pago por um engenheiro pelos vencimentos do serviço público.

Então, precisava-se dar aquela terminalidade. Aparece alguém e diz assim: "o Ministro está inventando uma terminalidade de segundo grau para evitar que os brasileiros cheguem ao ensino superior para servir os seus patrões americanos". De quanto é possível a rica e fértil imaginação dos sonhadores do ódio! Porque, se nós fizéssemos uma terminalidade e impedíssemos o prosseguimento vertical no sentido da universidade, muito bem. Mas, ao contrário, nós estamos dando uma formação ambivalente. O aluno, além de ganhar um grau, de qualificação profissional que vai ser uma garantia para ele contra o infortúnio, ele também faz o seu vestibular querendo. Não se impede o vestibular. Mas é um tipo de crítica desgraçadamente difundido dentro de certas escolas. E, então, se fala que é o tipo do ensino da Reforma, que nós recebemos instruções como laços dos norte-americanos, e que tivemos instruções para fazer isso. Essa leveza ou levandade, como o gaúcho chama no sentido de leveza à levandade, como eu chamo no sentido de falta de caráter;

Em seguida, nós mostraríamos, sem prejuízo dos padrões qualitativos, outro ponto que nos interessa aqui. Estamos prontos, senhor Presidente, para ser julgados em relação ao crescimento numérico das ofertas brasileiras que alguns têm dito que têm aparecido aqui neste País. Eu de vida pública tenho pouco: tenho nove anos. Mas tenho a minha vida toda neste País. E concluo que este País é feito, em grande parte, por

muita gente que eu chamo de arrombadores de portas abertas. Enquanto as portas estão fechadas, nada diz. Quando aparece o primeiro para abrir a porta, aparecem legiões de arrombadores exigindo a abertura da porta que está sendo aberta.

Então aí aparece um caso para nós. Hoje nós estamos sendo acusados de falta de qualidade no ensino. Proponho-me debater o assunto, acelerar a Reforma da universidade, pós-graduação, manter o princípio da gratuidade e, notem bem, por favor, manter o princípio da gratuidade do ensino ulterior ao fundamental para todos os que sejam carentes ou tenham insuficiência de recursos. Significa que quem é pobre tem garantia da gratuidade de ensino a qualquer nível. Enquanto nós nos obrigamos na pesada carga que foi elevar de 7 para 11 e de 7 para 14 (antes eram 7 para 11, agora de 7 para 14) o ensino obrigatório. Se ele é obrigatório, é necessariamente gratuito. Então nós assumimos a responsabilidade da gratuidade dos 7 aos 14, e se esse estudante é carente de recursos, deve ter uma garantia de ir até ao nível superior.

Segundo aspecto, apenas para mostrar outra estratégia. Trata-se de analfabetismo. Discutimos muito os números de analfabetos quando chegamos ao Ministério. Hoje, não há mais discussão porque há o recenseamento de 1970, que deixou perfeitamente claro o número de analfabetos adultos, e a UNESCO — está aqui o nosso eminente professor Flexa Ribeiro, que foi lá o Diretor de Educação da UNESCO para confirmar — só considera analfabeto a quem chega aos 15 anos sem sequer alfabetizar-se, porque perdeu a oportunidade de alfabetizar-se no sistema comum (na idade adequada).

Então, o que é que nós fizemos? Como nós sentimos que a tonte do analfabetismo era a criança sem escola, era a falta de escola, então a nossa estratégia, em vez de ser MOBIL — toda a gente se engana pensando que nosso esforço é em MOBIL — é aumentar o número de escolas e de vagas no ensino fundamental. Lá está: obrigatório e gratuito. E finalmente eliminar possivelmente no decorrer da década de 70 o analfabetismo de adolescentes e adultos com o esforço concentrado na faixa dos 15 aos 35 anos, que é o esforço mais produtivo. Aquela eliminado, senhores, deve ser entendido não como reduzido a zero. Nós reduzimos a dez e cinco por cento a taxa de analfabetos brasileiros maiores de quinze anos para cima: é um êxito estrondoso. Porque em 1940 nós tínhamos 56% da população adulta brasileira analfabeta. No recenseamento de 50, 51%, no recenseamento de 60, que é altamente duvidoso, 39%, e no recenseamento de 70, 33%. Se nós reduzimos de 33 para 5 ou 10, é perfeitamente compatível com o moderno desenvolvimento brasileiro. Então ali é que se fala de eliminação. Houve quem veio muito apodado junto a mim e me disse: "Meu caro Senador, Ministro, quando é que V. Ex.^a vai eliminar os analfabetos?" Eu digo: nunca, porque eu não pretendo ser genocida. Eu pretendo realmente reduzir a taxa de analfabetismo ao número razoável.

Dá, nós partimos para um processo. O MOBIL que, como eu disse, tinha sido criado no Governo do Presidente Costa e Silva, com o Senador Tarso Dutra, o MOBIL não pôde ser incrementado naquela ocasião. Dependia em grande parte da sua grande fonte de receita, que seria a Loteria Esportiva, que só em 70 produziria a receita. Hoje, o MOBIL tem duas fontes de receita: a Loteria Esportiva e 1% de imposto de renda das firmas que preferem pagar diretamente ao MOBIL, em vez de pagar ao Tesouro. Então, isso dá hoje ao MOBIL mais de duzentos milhões de cruzeiros no orçamento deste ano. Absolutamente tranqüilo quanto ao problema orçamentário.

Ora, nós tínhamos, entretanto, de partir para um processo de massificação. Não podia ser alfabetização de dez mil, cinco mil. Nós tínhamos que partir para uma alfabetização massificada. Aí eu tive uma pessoa, um eminente professor, que me disse isto: "Mas, Ministro, o Senhor vai correr um risco muito sério. Porque na hora em que massificar a alfabetização no Brasil, o senhor vai comunicar o Brasil". E, sentado a meu lado esse professor, disse eu: "Lastimo que estejamos sentados em posições trocadas. Que não esteja eu exatamente com o papel de ser o responsável pelo MOBIL. Um papel que eu não vejo mais fascinante no Brasil do que alfabetizar este País. Eliminar, isto sim, esta chaga que nos envergonha. Agora, a sua palavra me enseja uma conclusão. Quer dizer que, para manter o Brasil democrático, eu devo aumentar o número de analfabetos?" Ele disse: "Não disse tal", e não me permitiu concluir. Porque se a garantia da democratização estava no número de analfabetos, então eu deveria aumentar a garantia também.

Dá nós só vimos uma solução: massificar. Agora, massificar ordenadamente. Não tratarei deste problema em profundidade porque o eminente professor Mário Simonsen esteve na Câmara, pelo menos (não sei se no Senado também), fazendo uma completa exposição sobre o MOBIL. Bom, daí nós partimos para esse projeto prioritário que eu vou mostrar aos Senhores, apenas para mostrar. Não vou falar sobre eles.

Naturalmente o projeto 12 pode dar motivo para debate, que é o plano de carreira de melhoria de remuneração do ensino fundamental dos professores. Assistência técnica, reformulação de currículos e carta escolar, que é um levantamento estatístico específico para a Educação. No ensino médio, a previsão é de professor em qualquer dos dois níveis. No ensino superior, universitário: equipamento, construção dos campi universitários, produtividade da universidade, pós-graduação, para dar aos senhores uma idéia de quanto o País evoluiu em cinco anos. Nós tínhamos

há cinco anos, em valor absoluto, menos pós-graduados, alunos de pós-graduação, do que a Argentina. Hoje nós temos 9 mil professores ou estudantes de pós-graduação matriculados nos diversos cursos *stricto sensu*. Não é o curso feito depois da graduação, é curso de mestrado e doutorado. Temos 9 mil; todo o resto da América Latina somada não atinge 9 mil.

PROJETOS NO SETOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

- 1 - Operação Escola
- 2 - Construção, Transformação e Equipamento dos Ginásios Polivalentes
- 3 - Aperfeiçoamento e Treinamento de Professores para o Ensino Fundamental e Normal
- 12 - Plano de Carreira e Melhoria de Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental
- 27 - Programa de Assistência Técnica aos Estados, Territórios e Distrito Federal
- 23 - Reformulação de Currículos do Ensino Fundamental
- 29 - Carta Escolar

PROJETOS NO SETOR DO ENSINO MÉDIO

- 4 - Treinamento e Aperfeiçoamento de Professores para o Ensino Médio
- 13 - Plano de Carreira e Melhoria de Remuneração do Magistério do Ensino Médio
- 14 - Construção, Transformação e Equipamento de Colégios Industriais, Agrícolas, Comerciais e Compreensivos e das Escolas-Fazendas
- 15 - Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
- 16 - Integração Escola-Empresa-Governo
- 19 - Incentivo à Implantação das Carreiras de Curta Duração
- 29 - Carta Escolar

QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS PARA UMA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

- 1 - Preparação do homem para o exercício consciente da cidadania, com fundamento nos princípios do idealismo que aprimoram o caráter e asseguram a prevalência dos valores espirituais e morais;
- 2 - Despertar as vocações, desde o nível do ensino fundamental;
- 3 - Estimular a expansão dos sistemas de treinamento e retreinamento;
- 4 - Proporcionar terminalidade ao ensino de 2.º grau, visando à formação dos técnicos de nível médio;
- 5 - Expandir, sem prejuízo dos padrões qualitativos, a oferta do ensino superior, especialmente nas áreas das técnicas, da formação do magistério e das ciências da saúde;
- 6 - Acelerar a reforma da universidade;
- 7 - Instituir os centros regionais de pós-graduação;
- 8 - Manter o princípio de gratuidade do ensino ulterior ao fundamental para todos que sejam carentes ou tenham insuficiência de recursos, até que se institua um adequado sistema de bolsas para estudantes.

QUANTO AO ANALFABETISMO

- 1 - Secar-lhe a fonte, através da universalização do ensino fundamental obrigatório e gratuito, na faixa dos 7 aos 14 anos de idade
- 2 - Eliminar, possivelmente, no decorrer da década de 1970, o analfabetismo de adolescentes e adultos, com o esforço concentrado na faixa dos 15 aos 35 anos de idade.

NOVOS PROJETOS

- 34 - MELHORIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS PARA 1.º e 2.º GRAUS
- 35 - EDUCAÇÃO DO EXCEPCIONAL
- 36 - PROGRAMA NACIONAL DE TELEDUCAÇÃO

PROJETOS DIVERSOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3 - Mecanismo de Financiamento da Educação e Cultura
- 20 - Implantação do Sistema Avançado de Tecnologias Educacionais
- 21 - Aperfeiçoamento do Sistema de Informações sobre Educação e Cultura
- 22 - Programa de Educação Física e Desportos
- 24 - Preservação do Patrimônio Histórico
- 25 - Programa de Incentivo à Difusão e à Criação, no âmbito de assuntos culturais
- 5 - Programa Nacional de Alfabetização
- 6 - Programa Integrado de Assistência ao Educando
- 31 - Levantamento dos Distritos Geo-Educacionais
- 32 - Programa do Livro-Texto

PROJETOS NO SETOR DO ENSINO UNIVERSITÁRIO

- 8 - Programa de Equipamento dos Centros Avançados e outros Estabelecimentos do Ensino Superior
- 9 - Programa de Construção da 1.ª Etapa dos Campi Universitários
- 10 - Operação Produtividade no Ensino Superior
- 11 - Implantação de Cursos de Pós-Graduação e de Centros Regionais de Pós-Graduação
- 14 - Programa de Implantação Progressiva do Tempo Integral no Magistério Superior
- 16 - Integração Escola-Empresa-Governo
- 18 - Programa de Integração das Universidades nas Comunidades
- 19 - Incentivo à Implantação das Carreiras de Curta Duração
- 30 - Universidade Aberta - Sistema de crédito para os diplomados

Tempo integral no magistério superior; integração escola-empresa-Governo; integração da comunidade na Universidade; Programa do CRUTAC, Rondon, Mauá, etc.; carreira de curta duração e Universidade Aberta, à qual me referirei oportunamente.

No setor administrativo, apenas para mostrar realmente que tivemos que modificar um organismo pesado que não atendia, com a presteza necessária, a resposta que nós queríamos.

PROJETOS NO SETOR ADMINISTRATIVO

- 26 — Reforma Administrativa, implantação de técnicas e sistemas — reformulação de estruturas e métodos
- 28 — Programa de Treinamento, Aperfeiçoamento e Enquadramento e formação de Liderança do Pessoal do Ministério.

Agora vejamos os recursos de outro ponto polêmico das nossas apreciações. Ai está o projeto quanto ao orçamento federal. Esse documento me foi dado em 1970 pelo Ministério do Planejamento, que me confirmou, ainda recentemente, mas que está alterando agora para um quadro que abranja 71, 72 e 73 como estimativa. Então, eu me referia aos senhores que em 63 os dispêndios de Educação, colocados sobre a despesa orçamentária total, representavam 5,6% dos dispêndios globais. Com o Presidente Castello Branco nós chegamos em 65 a 9,2% e ao máximo a 9,8% em 66. Regredimos a 8,5% em 67. Ainda estávamos regredindo a 65 em 68, porque em 68 era 9,2 contra 9,4. E apenas em 69 segundo os dados do Planejamento, nós pussemos os 10% que até 67 a União era obrigada a aplicar e não aplicava. Nós mostraremos esses quadros sob outro aspecto.

PARTICIPAÇÃO DOS DISPÊNDIOS FEDERAIS EM EDUCAÇÃO NO TOTAL DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

ANOS	(A) DISPÊNDIOS FEDERAIS E- DUCAÇÃO x	(B) DESPESAS ORÇAMENTÁ - RIA TOTAL xx	A/ B (%)
1963	73,2	1 301,0	5,6
1964	168,0	2 696,0	6,2
1965	389,0	4 211,0	9,2
1966	557,0	5 646,0	9,8
1967	633,5	7 422,0	8,5
1968	892,0	9 682,0	9,2
1969	1 292,0	11 455,0	11,3
1970	1 622,4	12 806,0	12,7

x INCLUSIVE RECURSOS EXTERNOS

xx EXCLUIDAS AS VINCULAÇÕES

FONTE : S O F / I P E A (C.N.R.H.)

Aqui estão os dispêndios públicos de Educação e valores constantes. Agora, esse me parece que nós podemos facilmente verificar. Valores constantes são balanços consolidados da União, dos Estados. Então temos valor constante de milhões em 70: nos quatro primeiros anos 8 bilhões, ou seja, trilhões antigos e 492 em 60-63. Nos quatro primeiros anos, a partir da Revolução, os 8 bilhões se transformam em 13, e nos quatro anos subsequentes, de 63 para cá, em 22. Há valores constantes; eu não estou dando números inflacionários. Então, é fora de dúvida que os dispêndios públicos aumentaram, e aumentaram quase que na base de quase três vezes aquilo que se aplicava no último quadriênio, antes da Revolução.

Agora, resta saber que papel os dispêndios federais desempenham nesses dispêndios públicos. Em regra, os dispêndios federais variam entre 1/5 e 1/4 dos dispêndios públicos. É outro grave equívoco que muita gente tem. Eu tenho menos para o Ministério da Educação e Cultura do Bra-

DISPÊNDIOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

1960

1971

A N O	VALOR Cr\$ MILHÕES 1970
1960	1 921,9
1961	2 148,4
1962	2 471,0
1963	1 951,2
1960/1963	8 492,5
1964	2 060,7
1965	3 290,3
1966	3 589,6
1967	4 095,0
1964/1967	13 035,5
1968	4 356,4
1969	5 238,3
1970	5 780,2
1971	6 677,0 (est.)
1968/1971	22 051,9

FONTE : C N R H

sil do que o Secretário de Educação de São Paulo tem para São Paulo. Ele tem mais do que eu no orçamento paulista: cinquenta e tantos milhões.

Então, se nós somarmos a aplicação dos Estados, dos Municípios e as verbas a que me referi, salário-educação, Loteria Esportiva, etc., os senhores verificam quanto está aplicado aqui. Não incluo aí um dado do Ministro Delfim Netto. Não incluo porque não tenho como estimá-lo. Porque diz o Ministro Delfim Netto que esses não são os dados totais, porque se nós somássemos os aumentos dos dispêndios públicos com os privados, nós teríamos os gastos globais, e nos dispêndios privados perguntava-me ele: "Você, por exemplo, que tem um filho na escola, você não despende de seu salário, de seu orçamento, dinheiro? Os que pagam por seus filhos na escola não despendem dinheiro com Educação? Esse dinheiro não está sendo computado".

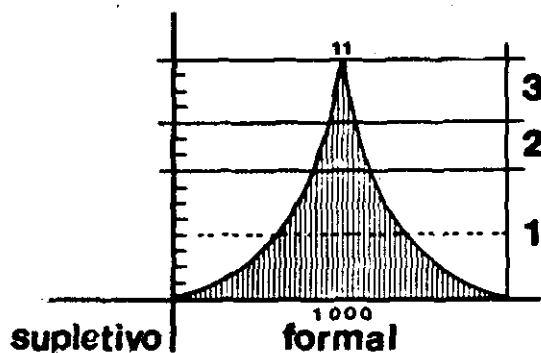
Mas eu ficarei apenas nos dispêndios públicos e nos dispêndios privados que são computados por nós como despesas das escolas particulares existentes e reconhecidas.

Agora, eu tenho, com relação ao Produto Interno Bruto: 2,6 em 63 caiu para 2,3; em 64, chegou ao menor valor do Produto Interno Bruto, 2,2. Dai para diante, 3,2, 3,4, 3,7, 3,5, 3,8 e 3,8, onde praticamente se estabilizou. É aí que entra o argumento do Ministro Delfim Netto de que esse 3,8 é menos do que a realidade. Porque há despesas de orçamento pessoal que não estão sendo computadas. Prestem os senhores, por favor, atenção, só no último resultado, que está aí, de 70, qual é o valor global de dispêndios públicos: 5 bilhões é o primeiro quadro; 5 bilhões e 700. Verifiquem agora o que entra como dispêndio federal. Então, estão aqui os recursos públicos federais aplicados: 1 bilhão e 490 milhões; os estaduais: 3 bilhões e 690; os municipais: 610. No total de 5 bilhões e 700. Nós entramos com um bilhão e quatrocentos. Então, isso significa entre 1/4 e 1/5 do total de dispêndios exercidos na Educação. É natural que, desde tempos imemoriais, a escola primária e a escola secundária estiveram afetos aos sistemas estaduais. E o sistema federal tem a seu cargo mais algumas áreas de ensino médio e algumas áreas de ensino superior, onde perdemos hoje, a cada dia, a maioria. Hoje, do total de 832 mil estudantes de grau superior, nós temos mais de 53% provenientes de escolas particulares pagas, o que mostra logo uma dicotomia.

BRASIL - RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO E PRODUTO INTERNO BRUTO 1960/1970 (*)						
A N O	RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO				PRODUTO INTERNO BRUTO	RECURSOS EM % DO P.I.B.
	PÚBLICOS	PRIVADOS	EXTERNOS	TOTAL		
1960	1.921.891	415.100	4.000	2.340.991	95.604.800	2,4
1961	2.148.430	429.700	14.000	2.593.080	102.587.000	2,5
1962	2.471.055	454.700	4.700	2.930.355	110.203.600	2,6
1963	1.951.293	461.000	247.200	2.659.493	113.560.300	2,3
1964	2.060.728	469.000	20.800	2.549.528	115.205.800	2,2
1965	3.290.260	477.100	19.800	3.787.160	117.337.700	3,2
1966	3.589.556	461.000	104.200	4.174.756	124.156.400	3,4
1967	4.095.025	507.200	114.300	4.717.125	128.673.500	3,7
1968	4.356.419	501.000	121.000	4.978.419	143.842.100	3,5
1969	5.238.327	560.500	180.000	5.978.827	158.017.800	3,8
1970	5.780.200	578.000	181.000	6.539.200	172.239.400	3,8

FONTE: CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS
(*) C-5 1.000,00 DE 1970

SISTEMA EDUCACIONAL

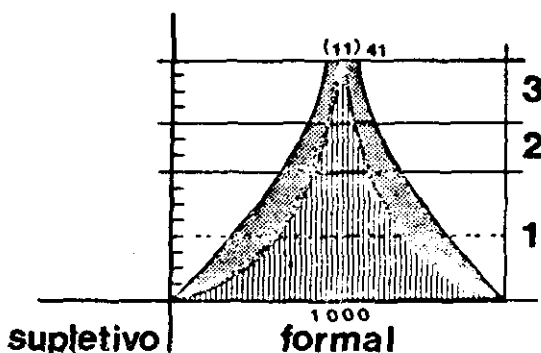


tomia no Brasil: o aluno que paga e que pode estudar na universidade e o aluno que não paga porque está na universidade gratuita.

Por outro lado, eu posso afirmar aqui, e demonstrarei na hora, se for oportuno, que o MEC atingiu uma posição muito salutar. Aqui está, inclusive, meu eminente Deputado Aderbal Jurema, um dos que eu reconheço como perito no problema do orçamento, e aqui estão pessoas ligadas ao orçamento, eu afirmo, para depois comprovar com os dados de que disponho, baseado sobretudo nas fontes do Senado que me transmitiu o Senador João Calmon. O Ministério da Educação é o primeiro ou o segundo Ministério, na maioria das vezes o primeiro dos Ministérios, nas dotações orçamentárias do Poder Executivo.

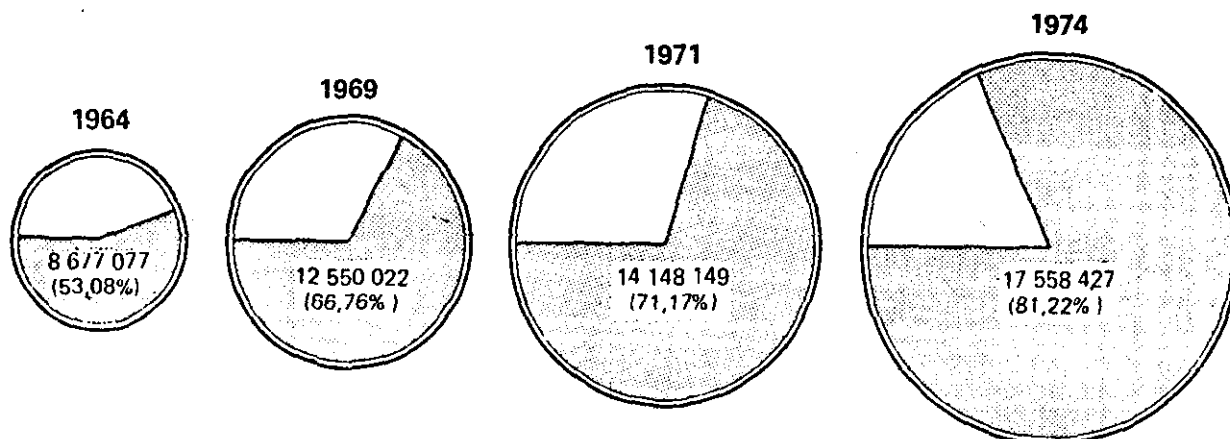
Quero agora a projeção dos slides. Vamos ver as evoluções como se fizeram. Então, aqui nós construímos a Escola de oito anos. A base que foi alargada se deve ao esforço de democratização do Ensino Médio, já de 64 a 69, e em seguida nós vamos ver como essa base vai crescer para o ensino superior. Notem que, em vez de onze, nós já temos ali 41 concluintes de grau superior e eu vou mostrar um quadro que mostre exatamente a evolução dinâmica entre 52, 62 e 73. Primeiro, o cresci-

SISTEMA EDUCACIONAL



ENSINO DE 1º GRAU

MATRÍCULA E TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO NA FAIXA DE 7 A 14 ANOS



FONTE:

- 1964 - CENSO ESCOLAR
- 1969-1971 - SEEC
- 1974 - PROJEÇÃO

BRASIL — RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO E PRODUTO INTERNO BRUTO 1960/1970 (*)

A N O	RECURSOS APLICADOS EM EDUCAÇÃO						TOTAL	PRODUTO INTERNO BRUTO	RECURSOS EM % DO P.I.B.
	RECURSOS PÚBLICOS				PRIVADOS	EXTERNOS			
	FEDERAIS	ESTADUAIS	MUNICIPAIS	TOTAL					
1960	677 270	1 097 301	147 320	1 921 891	415 100	4 000	2 340 991	95 604 800	2,4
1961	721 966	1 277 448	149 066	2 148 480	429 700	14 900	2 593 080	102 587 000	2,5
1962	309 327	1 463 298	135 430	2 471 055	454 700	4 700	2 930 355	110 203 800	2,6
1963	696 787	1 167 626	86.880	1 951 293	461 000	247 200	2 659 453	113 560 300	2,3
1964	837 145	1 087 428	130 154	2 060 728	468 000	20 800	2 549 528	115 205 800	2,2
1965	1 239 212	1 839 505	211 542	3 290 260	477 100	19 800	3 787 160	117 337 700	3,2
1966	1 292 364	2 028 876	268 316	3 539 556	481 000	104 200	4 174 756	124 156 400	3,4
1967	1 323 921	2 406 191	364 913	4 095 025	507 800	114 300	4 717 125	128 673 500	3,7
1968	1 202 061	2 674 652	479 706	4 356 419	501 000	121 000	4 978 419	143 842 100	3,5
1969	1 396 200	3 322 717	519 410	5 238 327	560 500	180 000	5 978 827	158 017 800	3,8
1970	1 490 000	3 650 000	610 200	5 750 200	578 000	181 000	6 539 200	172 239 400	3,8

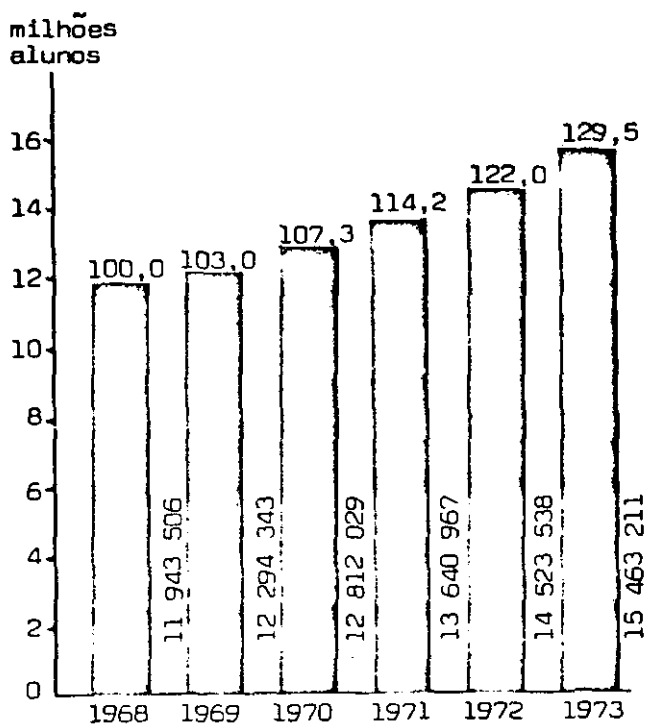
FONTE: CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

(*) C: \$ 1.000,00 DE 1970

mento da escolarização a que me referi: 53% em 64, dos 7 anos 14 anos; atingimos 66% em 69; em 71, 71%, e a meta que era para ser atingida em 74 estará sendo atingida ao fim deste ano, com 81% de escolarização dos 7 aos 14 anos. Temos as fontes todas citadas, inclusive o censo escolar. Vamos ao outro quadro. Nesse outro, sim, já temos uma pirâmide. Ai está uma pirâmide para cada mil que ingressaram em 1962: nós estamos com 63 ingressando no ensino superior. Mas a perda do ensino superior é relativamente pequena, comparada com os outros graus: nós admitimos que estamos com conclusões de 55 naquele ponto. Ora, isso é 73, este quadro foi preparado para 70, então 11 em 64, 71 em 70, 53 em 73. Lembrem-se de que eu disse 200. O melhor resultado dos Estados Unidos representa 20% de rendimento, seguido da União Soviética e da França com um pouco mais de 100; no Brasil, com 55, num saldo de 4 anos, me parece alguma coisa realmente admirável. Vejamos a evolução do nosso alunato em consequência daquelas aplicações de dispêndios. Então aqui está o primeiro. As quatro primeiras séries que eram antigo primário e agora com quatro primeiras séries do fundamental. Mostre agora 100, que é em 68; esse índice está agora em 129,5 em 73, com alunato superior a 15 milhões de estudantes. Quatro séries seguintes: agora o crescimento da oferta foi muito maior, porque nós tínhamos a necessidade de ampliar, como eu disse, a criação do ginásio; os egressos estão surgindo. Então, agora, o índice 6 se transforma em 186 no mesmo período de 68 a 73. Então, 86% de aumento nesse período entre 68 e 73 com quase 4,5 milhões de estudantes. Então, com mais de 15 — já estamos acima de 20 milhões de estudantes, só na escola de primeiro grau. No segundo grau, nós estamos no índice 100, crescemos 85% também e chegamos a 1.000.483 em 73. É a única meta estabelecida no plano de desenvolvimento do Governo que o Ministério não atingiu. O Ministério deveria ter atingido acima de 1 milhão e meio, atingindo 2 milhões e pouco no ano seguinte. Então aqui está o ensino médio, matrícula inicial no Brasil de 68 a 73. E agora, por favor, analisem o ensino superior. 68 — Eu tornei de 69 porque não dava nem para comparar 63 a 68. Basta dizer aos Senhores que em 63 o Brasil tinha 123.900 estudantes em todos os cursos, o que dava aqueles 132 para cada 100 mil habitantes. Agora nós estamos com 836.469 estudantes. Qual é a relação hoje entre estudantes de grau superior em cada 100 mil habitantes? Mais de 830 estudantes brasileiros estão no grau superior para cada 100 mil habitantes, pois acabamos de fazer 100 milhões de população. (Isto é extremamente fácil de concluir.) Saltamos de 132 para 830. Começamos a disputar o 3.º lugar na América Latina. Nós que estávamos quase no antepenúltimo. Agora por favor, notem o crescimento de um ano para o outro. Em 300 significa que nós tivemos sobre a base 200% de aumento nesse período em um, dois, três, quatro, cinco, seis anos. Portanto, em seis anos, 200% de aumento, nós tivemos uma média anual de crescimento no ensino superior de 30%. Eu gostaria de ver, meu caro Deputado Flexa Ribeiro, nos anais da UNESCO, nos documentos da UNESCO, um crescimento tamanho e tão vertiginoso como o nosso. E, desgrazadamente, ouço a oposição dizer: o Governo

CRESCIMENTO MATRÍCULA — ENSINO 1º GRAU
(4 PRIMEIRAS SÉRIES)

BRASIL — 1968 / 73

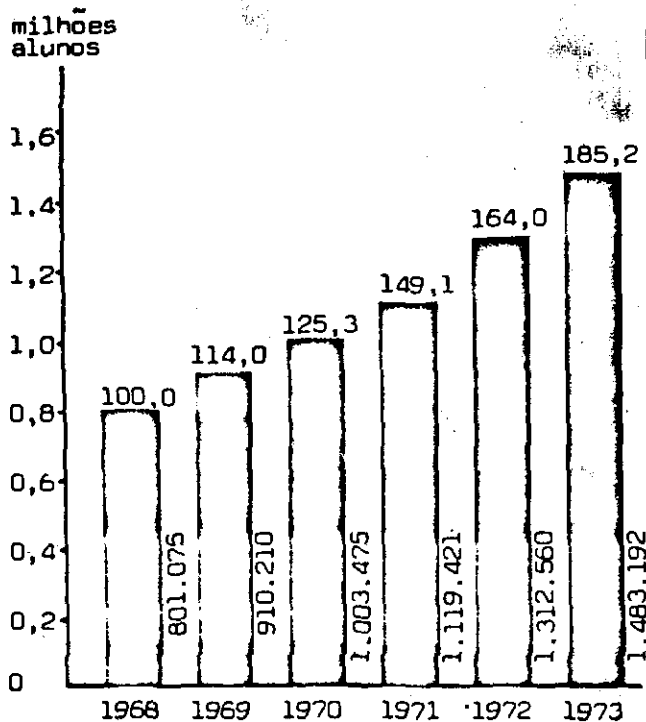


FONTE : SEEC / SG / MEC

CRESCIMENTO MATRÍCULA - ENSINO 2º GRAU

MATRÍCULA INICIAL

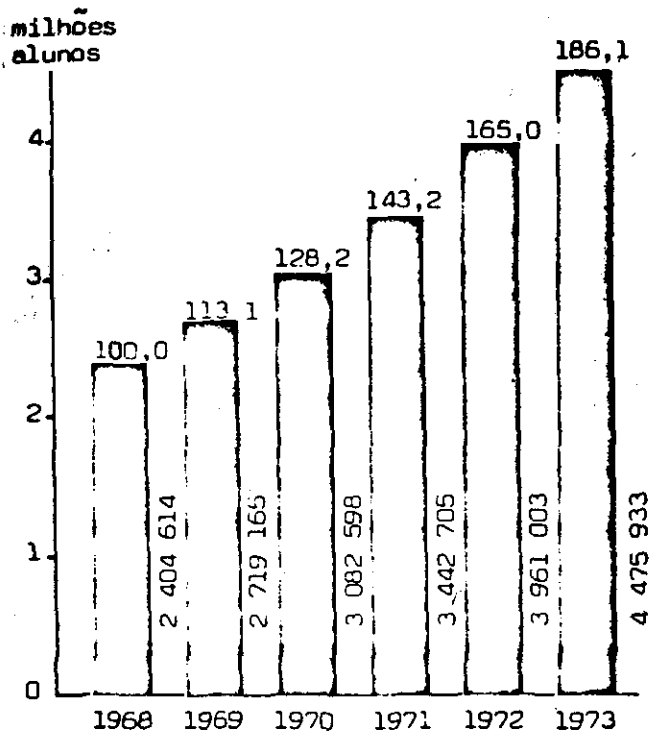
BRASIL - 1968 / 73



FONTE : SEEC / SG / MEC

(4 ÚLTIMAS SÉRIES)

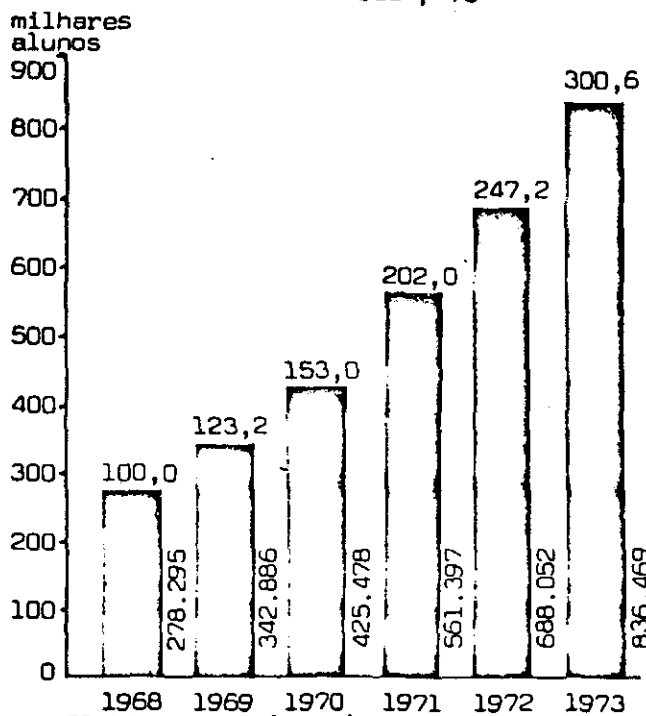
BRASIL - 1968 / 73



FONTE : SEEC / SG / MEC

CRESCIMENTO MATRÍCULA - ENSINO SUPERIOR

BRASIL - 1968 / 73



FONTE : SEEC / SG / MEC

oferece uma migalha de vagas novas para os estudantes. Ai estão as migalhas. Em seguida, eu gostaria de ainda explorar aquele quadro final porque vou falar sobre o Supletivo. Senhor Presidente, então, agora, outro ponto a que a Lei 5.692 deu status, deu dignidade, é o Supletivo. O Supletivo era apenas o Supletivo chamado de Madureza de primário e Madureza de secundário. Quando cheguei ao Ministério da Educação encontrei um inquérito; não, fizemos um inquérito. Encontrei uma revista, *Realidade*, que publicava a história de um jornalista que se matriculou num curso numa cidade paulista do Vale do Paraíba, deu um nome suposto, pagou um cursinho preparatório de Madureza, pois eles disseram que, pagando o cursinho, ele seria aprovado qualquer que fosse a sua prova. Errou deliberadamente todas as provas, foi aprovado e recebeu o canudo. Então, posso eu acusar o Ministro Tarso Dutra e os Ministros anteriores por causa de um fato desses? E a mesma coisa que acusar o Presidente da República ou qualquer Senador pelos ilícitos penais que existem no País. Então o que nos cabia era fazer uma legislação que tentasse controlar e impedir a prova. E partimos, então, para uma codificação de Madureza, obrigando-a inclusive a ser feita em colégios oficiais, exclusivamente. Isso cria problemas com os pretendentes, mas cria garantias para a própria Nação. Encontramos diplomas falsos, quantos diplomas falsos nós encontramos que não seja no campo da Educação! Quantos outros existem por aí! E partimos então para o Supletivo. Além de corrigir o processo de Madureza por determinadas medidas de sanções, verificamos que era preciso fazer o Projeto Minerva com a Educação radiofônica. Aproveitamos o modelo colombiano; nós não somos orgulhosos. Alguém disse também no meio desta catarata ideológica que a nossa Reforma era americana; outro radical de direita disse que a minha reforma era reforma soviética, porque exigia a terminalidade de segundo grau, e eu então me lembrei que a Casa me permite essa história do meu amigo professor Valnir Chagas, que foi um dos responsáveis pela Reforma e que fica um pouco gago quando fica nervoso. E quando um estudante me disse: "Mas, a sua Reforma, a Reforma do Ministério, é igual à Reforma americana", eu disse que era de fato porque eles lá têm escolas e nós aqui temos escolas, eles lá têm professor, nós aqui temos professor, eles lá têm aluno, nós aqui temos aluno, logo é uma cópia. (Risos.) Então, a partir daí nós temos a desmoralização do tipo da acusação odienta. Outros me disseram: "O senhor está usando o sistema soviético de formação profissionalizante". Mas como o soviético, senhores, eu preciso é de profissionalizar, porque a indústria brasileira cresce há

não sei quantos anos, aí a 11%, a pressão do mercado sobre o setor secundário é enorme, e nós preparamos os generais e esquecemos da preparação do sargento. Essa imagem fica por conta do elogio que V. Ex.^a fez da minha formação militar. (*Risos. Palmas!*) Em seguida, nós pensamos no processo da televisão educativa, usando a televisão como instrumento também de engajamento dos estudantes. E tenho a alegria, Sr. Presidente, de declarar — não vou dizer em primeira mão, porque os jornais já publicaram — que o projeto João da Silva significou simplesmente uma novela, nós achamos que tínhamos que entrar naquele chamado binômio novela-novelo: a pessoa fica em casa fazendo novela e vendo novela. Então, a partir daí, nós entrávamos no binômio, e tentávamos jogar uma novela que trouxesse benefício às pessoas que não tinham tido a oportunidade de cumprir seus cursos. Nós temos uma frase neste Ministério, senhor Presidente, nós achamos que os brasileiros somos todos hoje "proustianos": todos nós estamos à busca do tempo perdido; todos nós temos que voltar à escola e concluir essa escola. Eu vi comovedora demonstração de um Prefeito lá da minha terra e da área ali do Deputado Américo Brasil que se inscreveu no Projeto Minerva para o primário, o chamado primário dinâmico, e ficou apenas envergonhado de cursar junto com seus munícipes no radioposto. Então ele ouvia em casa, ouvia em casa, acompanhou, e, quando chegou a hora da prova, foi à Secretaria de Educação, fez as provas e tirou um dos melhores lugares; depois, honradamente veio buscar o seu diploma.

Em seguida, partimos para o Minerva de segundo grau: segundo grau, no caso, não é segundo, é segundo estágio Minerva, ainda dentro do primeiro grau no antigo ginásio. E, pensando na matéria didática, devo confessar a V. Ex.^a que faço um apelo, sem distinção de qualquer partido ou convicções: quem quiser nos auxiliar na descoberta de matéria didática que nos faça; nós procuramos alemães, procuramos franceses, procuramos americanos, procuramos ingleses, procuramos ler toda documentação, inclusive da área socialista, para a descoberta de matéria didática que fosse aplicada aos problemas brasileiros.

A nossa primeira tentativa foi o projeto João da Silva: este é um projeto apresentado em uma série de capítulos, e que um estudante vindo do Nordeste já achou não ficar bem, pois eu estaria criticando o Nordeste, quando, na verdade, se trata de um fato social, irrecusável. Esse homem, João da Silva, acaba fazendo seu curso com todas as dificuldades; é o que prova a história. É uma história realmente comovedora, com um tom não de *Loce Story*, porque não morre ninguém, graças a Deus, mas um tom que mostra uma sensibilidade humana. E agora o grande júri de Tóquio acaba de conferir ao projeto João da Silva o 1.^o prêmio.

Estamos, agora, no campo do supletivo, não só dignificando o supletivo como tentando levar às populações que não tiveram oportunidade de estudar a chance que estão buscando e, mais adiante, estamos pensando em completar essa curva e chegar com a universidade aberta até o grau superior, oferecendo, sobretudo aos professores que estão no interior e não tiveram a possibilidade de concluir o seu curso de escola normal, oportunidade de frequentar uma universidade. Neste caso, ela não seria tão aberta como a inglesa, que matricula com 21 anos de idade, sem qualquer documento de escolaridade prévia; por isso dissemos que a nossa não é bem aberta, é entreaberta, porque aceitamos a matrícula, mas com grau secundário completo, o segundo grau completo.

Aí está, Sr. Presidente, a síntese do panorama global de nosso esforço. Como viu V. Ex.^a, não pude falar num de seus assuntos prediletos, naquele que marca figura de V. Ex.^a como inolvidável no quadro do Mi-

nistério da Educação e Cultura do Brasil, que é o aspecto cultural, uma das minhas sinceras invejas de V. Ex.^a, uma inveja para a qual eu peço a sua benevolência, mas uma inveja que funciona menos como despeito, pois não há nenhum, do que como emulação.

Mas, ainda aí no campo de ação cultural, nós teremos alguma coisa a dizer. Em consequência, peço a V. Ex.^a que aceite que as minhas palavras de encerramento desta parte sejam para dizer a todos que não vim fazer uma exposição de natureza pessoal. Tudo que está feito aqui tem um comando central, uma diretriz que foi sempre aprovada no momento oportuno pelo Presidente da República, e uma equipe que constituímos a duras penas, porque nós sabemos o quanto se pagava mal — digo pagava, aqui, numa posição intermediária do servidor público, que se começa a pagar melhor num determinado segmento — ao servidor público, mas nossa equipe foi constituída somando muitos doadores, inclusive seu Presidente, porque a mudança do Rio para Brasília dificultou o engajamento deste pessoal, por isso sabemos que estamos falando em nome de uma equipe disposta a ser julgada não pela palavra de nossos companheiros de partido, e nem mesmo pela palavra de nossos congressistas, neste caso, meus colegas, como congressistas, mas da oposição, porque nós estamos preparados, Sr. Presidente, para sermos julgados pela História. (*Prolongadas palmas.*)

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

16.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1973.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro — Presi-

dente, Saldanha Deriz, Carlos Lindenberg, Eurico Rezende, Waldemar Alcântara, Fernando Corrêa, José Augusto, Osires Teixeira, Ruy Carneiro e Heitor Dias, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente — Senador Cattete Pinheiro abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Constantes da pauta, são relatadas as seguintes proposições:

Pelo Sr. Senador Osires Teixeira

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1973, que "dispõe sobre o depósito e a venda de veículos removidos, apreendidos, e retidos, no Distrito Federal".

Pelo Sr. Senador José Augusto

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1973, que "fixa o valor do soldo do posto de Coronel da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dá outras providências".

Pelo Sr. Senador Waldemar Alcântara

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1973, que "fixa os valores dos vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Auxiliares do Serviço Civil do Distrito Federal e dá outras providências".

Pelo Sr. Senador Carlos Lindenberg

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1973, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

Pelo Sr. Senador Eurico Rezende

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1973, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Artesanato, e dá outras providências".

Pelo Sr. Senador Saldanha Deriz

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1973, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior do Serviço Civil do Distrito Federal e dá outras providências".

Os pareceres relacionados, após terem sido submetidos à discussão e votação, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

17.^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1973.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro — Presidente, José Augusto, Ney Braga, Waldemar Alcântara, Fernando Corrêa, Osires Teixeira e Eurico Rezende, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente — Senador Cattete Pinheiro abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Constantes da pauta, são relatadas as seguintes proposições:

Pelo Sr. Senador José Augusto

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1973, que "fixa os vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços Jurídicos, do Distrito Federal, e dá outras providências".

Pelo Sr. Senador Osires Teixeira

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1973, que "dispõe sobre a execução, no Distrito Federal, do Plano Nacional de Habitação Popular (PLANHAP) e dá outras providências".

Pelo Sr. Senador Waldemar Alcântara

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 131, de 1973, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Polícia Civil do Serviço Civil do Distrito Federal e dá outras providências".

Os pareceres relacionados, após terem sido submetidos à discussão e votação, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

46ª REUNIÃO, (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 1973

Às 10 horas do dia 1º de dezembro de 1973, na Sala das Comissões, na forma Regimental, assume a presidência o Senador Wilson Gonçalves, estando presentes os Senadores Eurico Rezende, José Lindoso, Helvídio Nunes, Osires Teixeira, Heitor Dias e José Augusto, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Heitor Dias que relata as seguintes proposições: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Decreto Legislativo

nº 43/73 — Aprova a reforma do Soldado-Fuzileiro Naval Walter Barreto Queiroz, do Ministério da Marinha e do Projeto de Lei do Senado nº 139/73 — Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados.

A seguir, o Senador Helvídio Nunes oferece parecer aos Projetos de Lei do Senado nºs 137/73 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 138/73 — Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Controle Externo, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Em discussão e votação são os pareceres aprovados por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Torres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Luís de Barros (ARENA — RN)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II - Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 27

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Ney Braga		
Flávio Brito		
Mattos Leão		
	MDB	
Amaral Peixoto		Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
	MDB	
Ruy Carneiro		Franco Montoro
Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310		
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas		
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Italívio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
	MDB	
Nelson Carneiro		Franco Montoro
Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305		
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas		
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.		

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro**Titulares**

ARENA

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Ney Braga
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto**Suplentes**Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

MDB

Ruy Carneiro

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas

Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres**Titulares**

ARENA

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante**Suplentes**José Augusto
Geraldo Mesquita
Flávio Brito
Leandro Maciel

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon**Titulares**

ARENA

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarso Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Milton Trindade**Suplentes**Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

MDB

Benjamin Farah

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora**Titulares**

ARENA

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarso Dutra**Suplentes**Cattete Pinheiro
Itálio Coelho
Daniel Krieger
Milton Trindade
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Brito
Emival Caiado

MDB

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias**Titulares**

ARENA

Heitor Dias
Renato Franco
Guido Mondin
Ney Braga
Eurico Rezende**Suplentes**Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah**Titulares**

ARENA

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Lenoir Vargas**Suplentes**Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guimard

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg

Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
Carlos Lindenberg	ARENA	Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
Danton Jobim	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
Carvalho Pinto	ARENA	Emival Cajado
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		José Guimard
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Ney Braga
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
Fernando Corrêa	ARENA	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
Benjamin Farah	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Quartas-feiras, às 10:00 horas

Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: José Guimard

Titulares		Suplentes
Waldemar Alcântara	ARENA	Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Milton Trindade
José Guimard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
Benjamin Farah	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
Celso Ramos	ARENA	Magalhães Pinto
Osires Teixeira		Gustavo Capanema
Heitor Dias		Paulo Guerra
Jessé Freire		
Amaral Peixoto	MDB	Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
Leandro Maciel	ARENA	Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luís de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim	MDB	Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971: — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I E II

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas (antiga Diretoria de Informação Legislativa), e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aduatto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

NOVO CÓDIGO PENAL

A **Revista de Informação Legislativa**, editada pela **Subsecretaria de Edições Técnicas** do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1ª PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2ª PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-Lei nº 1.004, de 21-10-69, Decreto-Lei nº 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

PREÇO: Cr\$ 15,00

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — D.F.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)
— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)**

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971:
— Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — “Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — “Lei Orgânica dos Partidos Políticos” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — “Institui o Código Eleitoral” (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — “Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)” (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — “Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966” (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-Lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — “Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências” (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — “Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências” (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — “Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências” (D.O. de 29-4-70).

Os pedidos devem ser endereçados à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

SemestreCr\$ 100,00

AnoCr\$ 200,00

Via-Aérea:

SemestreCr\$ 200,00

AnoCr\$ 400,00

O PREÇO DO EXEMPLAR ATRASADO SERÁ ACRESCIDO DE Cr\$ 0,30

AS OBRAS EDITADAS PELA **SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS** (ANTIGA **DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**) DEVEM SER SOLICITADAS A ESSA SUBSECRETARIA (SENADO FEDERAL — ANEXO I — 11º ANDAR)

70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA-DF

“MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL”

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXO

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)**

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1972 — Cr\$ 10,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OBRA ELABORADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)
COMPREENDEM 7 VOLUMES — PREÇO — Cr\$ 74,00

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO — PREÇO — Cr\$ 8,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO — TOMOS I E II

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971
Preço — Cr\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA — TRÊS VOLUMES

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

VOLUME COM 104 PÁGINAS — PREÇO Cr\$ 5,00

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 0,50